

ANEXO II

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FI-FGTS

Foram apresentados os seguintes documentos:

- (i) Procurações;
- (ii) Instrumento particular de escritura a 1ª emissão de debêntures;
- (iii) Primeiro aditamento à escritura da 1ª emissão de debêntures;
- (iv) Boletim de subscrição de debêntures;
- (v) Contratos de penhor de ações da Sete International One GmbH e da Sete Holding GmbH;
- (vi) Contrato de cessão fiduciária de direitos decorrentes de contratos de prestação de fiança do FGCM;
- (vii) Contrato de administração e cessão fiduciária de direitos decorrentes de contas bancárias;
- (viii) Atas das assembleias gerais de debenturistas que declara o vencimento antecipado do crédito que ratifica a declaração de vencimento antecipado e que dispensa o agente fiduciário;
- (ix) Instrumento de dação em pagamento, quitação parcial e outras avenças;
- (x) Segundo instrumento de dação em pagamento, quitação parcial e outras avenças;
- (xi) Terceiro instrumento de dação em pagamento, quitação parcial e outras avenças;
- (xii) Relatório do agente fiduciário com memória de cálculo do crédito após os pagamentos parciais do FGCM;
- (xiii) Cartas de fiança:
 - a. Arpoador;
 - b. Boipeba;
 - c. Botinas;
 - d. Bracuhy;
 - e. Camburi;
 - f. Cassino;
 - g. Comandatuba;
 - h. Copacabana;

- i. Curumim;
 - j. Frade;
 - k. Grumari;
 - l. Guarapari;
 - m. Interlagos;
 - n. Ipanema;
 - o. Itaoca;
 - p. Itapema;
 - q. Itaunas;
 - r. Leblon;
 - s. Leme;
 - t. Mangaratiba;
 - u. Marambaia;
 - v. Ondina;
 - w. Pituba;
 - x. Portogalo;
 - y. Sahy;
 - z. Salinas;
 - aa. Siri e;
 - bb. Urca;
- (xiv) Cálculo BC câmbio 11/05/2016.

ANEXO III

FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN

Foram apresentados os seguintes documentos:

(i) 1º Pagamento - (Standstill): (i.a) Ao Banco do Brasil: Comprovante de transferência de Valor: R\$ 898.280.446,43, DARF-IR: R\$ 5.096.836,05 e DARF-IR-complementar: R\$ 923.186,91;

(i.b) Ao Bradesco: Comprovante de transferência de Valor: R\$ 355.821.899,68, DARF-IR: R\$ 2.895.704,52 e DARF-IR-complementar: R\$ 990.717,03;

(i.c) Ao Itaú: Comprovante de transferência de Valor: R\$ 483.978.416,34, DARF-IR: R\$ 5.218.955,73 e DARF-IR-complementar: R\$ 1.785.578,72;

(i.d) Ao Santander: Comprovante de transferência de Valor: R\$ 355.814.457,85, DARF-IR: R\$ 2.893.283,41 e DARF-IR-complementar: R\$ 989.888,69;

(i.e) Ao FI-FGTS: Comprovante de transferência de Ações (Detalhe da Movimentação – Transferência): 43.379.728 ações, Extrato movimentação – CBLC – Fevereiro 2016, Extrato BM&fBovespa (Fevereiro 2016) e Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças;

(ii) 2º Pagamento - (Standstill):

(ii.a) Ao Banco do Brasil: Comprovante de transferência de Valor: R\$ 404.887.390,76 e DARF-IR: R\$ 2.702.738,60;

(ii.b) Ao Bradesco: Comprovante de transferência de Valor: R\$ 160.122.401,15, DARF-IR: R\$ 1.725.541,60 e DARF-IR-complementar: R\$ 14.673,96;

(ii.c) Ao Itaú: Comprovante de transferência de Valor: R\$ 217.589.942,29 e DARF-IR: R\$ 3.128.492,89;

(ii.d) Ao Santander: Cópia da transferência de Valor: R\$ 160.107.619,05 e DARF-IR: R\$ 1.735.873,70;

(ii.e) Ao FI-FGTS: Cópia de transferência de Ações (Detalhe da Movimentação – Transferência): 19.818.376 ações, Extrato movimentação – CBLC – Fevereiro 2016,

Extrato BM&fBovespa (Fevereiro 2016) e Segundo Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças;

(iii) 1º e 2º Pagamentos (Standstill) (CIDE):

(iii.a) Ao Banco do Brasil: DARF-CIDE: R\$ 324.035,14

(iii.b) Ao Bradesco: DARF-CIDE: R\$ 232.187,49

(iii.c) Ao Santander: DARF-CIDE: R\$ 230.768,68;

(iv) 3º Pagamento - (Standstill): (iv.a) A Todos os Beneficiários: Extrato movimentação – CBLC – Maio 2016, Extrato BM&fBovespa (Maio 2016);

(iv.b) Ao Banco do Brasil: Comprovante de transferência de Ações (Detalhe da Movimentação – Transferência): 8.075.350,00 ações, Correspondência– Indicação de código para transferência de ações, DARF-IR: R\$ 1.091.581,52, DARF-CIDE: R\$ 40.661,01;

(iv.c) Ao Bradesco: Cópia de transferência de Ações (Detalhe da Movimentação – Transferência): 3.206.600,00 ações, Correspondência– Indicação de código para transferência de ações, DARF-IR: R\$ 704.579,69, DARF-CIDE: R\$ 29.221,72;

(iv.d) Ao Itaú: Cópia de transferência de Ações (Detalhe da Movimentação – Transferência): 4.372.968,00 ações, Correspondência– Código para transferência de ações, DARF-IR: 954.902,31 e DARF-IR-complementar: R\$ 325.653,51;

(iv.e) Ao Santander: Comprovante de Transferência de Ações (Detalhe da Movimentação – Transferência): 3.206.512,00 ações, Correspondência – Código para transferência de ações, DARF-IR: R\$ 527.989,50, DARF-IR-complementar: R\$ 180.062,01 e DARF-CIDE: R\$ 29.043,61

(iv.f) Ao FI-FGTS: Comprovante de transferência de Ações (Detalhe da Movimentação – Transferência): 5.308.633,00 ações, Terceiro Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças;

(v) SPE Joatinga:

(v.a) Ao Banco Standard Chartered: Comprovante de transferência de valor: R\$ 392.367.289,90, Termo de Quitação de Fiança: R\$ 392.367.289,90;

(vi) Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças de 31/03/2015;

(vi.a) Termo de Anuência e Repactuação ao Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças de 30/06/2015

(vi.b) Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças de 31/08/2015;

(vi.c) Segundo Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças de 30/09/2015;

(vi.d) Terceiro Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças de 05/10/2015;

(vi.e) Quarto Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças de 30/10/2015;

(vi.f) Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças de 26/01/2016.

Foram complementarmente apresentados os seguintes documentos:

(i) Boipeba:

(i.a) Contrato de Empréstimo Ponte;

(ii) Cassino: (ii.a) Aditivo nº1 ao Contrato de Empréstimo Ponte;

(iii) Interlagos:

(iii.a) Aditivo nº1 ao Contrato de Empréstimo Ponte ;

(iv) Ipanema:

(iv.a) Termo de Aditamento Aumento de Linha de Crédito;

(v) Leme:

(v.a) Aditivo nº2 ao Contrato de Empréstimo Ponte

(v.b) Aditivo nº3 ao Contrato de Empréstimo Ponte

(v.c) Aditivo nº4 ao Contrato de Empréstimo Ponte

(v.d) Aditivo nº5 ao Contrato de Empréstimo Ponte;

(vi) Marambaia:

(vi.a) Aditivo nº1 ao Contrato de Empréstimo Ponte;

- (vii) Comandatuba:
 - (vii.a) First Amendment to the Facility Agreement;
- (viii) Copacabana:
 - (viii.a) Bridge Facility Agreement
 - (viii.b) Facility Increase Amendment
 - (viii.c) Second Amendment to the BFA
 - (viii.d) Third Amendment to the BFA
 - (viii.e) Fouth Amendment to the BFA
 - (viii.f) Fifth Amendment to the BFA
 - (viii.g) Sixth Amendment to the BFA
 - (viii.h) Seventh Amendment to the BFA;
- (ix) Grumari:
 - (ix.a) Bridge Facility Agreement
 - (ix.b) Facility Increase Amendment
 - (ix.c) Third Amendment to the BFA
 - (ix.d) Fouth Amendment to the BFA
 - (ix.e) Fifth Amendment to the BFA
 - (ix.f) Sixth Amendment to the BFA
 - (ix.g) Seventh Amendment to the BFA;
- (x) Ipanema: (x.a) Bridge Facility Agreement
 - (x.b) Second Amendment to the BFA
 - (x.c) Third Amendment to the BFA
 - (x.d) Fouth Amendment to the BFA
 - (x.e) Fifth Amendment to the BFA;
- (xi) Leblon:
 - (xi.a) Bridge Facility Agreement

- (xi.b) Facility Increase Amendment
- (xi.c) Second Amendment to the BFA
- (xi.d) Third Amendment to the BFA
- (xi.e) Fouth Amendment to the BFA
- (xi.f) Fifth Amendment to the BFA;
- (xii) Leme:
 - (xii.a) Bridge Facility Agreement
 - (xii.b) Facility Increase Amendment
 - (xii.c) Second Amendment to the BFA
 - (xii.d) Third Amendment to the BFA
 - (xii.e) Fouth Amendment to the BFA
 - (xii.f) Fifth Amendment to the BFA;
- (xiii) Salinas:
 - (xiii.a) Bridge Facility Agreement.



Devedora	Classe	Credor	Identificação	Moeda	Crédito
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	96.534.094/0002-39	BRL	162.879,04
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	AMAZON WEB SERVICES INC	00.000.000/0000-00	USD	1.004,51
Sete Brasil Participações S.A.	Classe I	ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS	86.945.888/0001-50	BRL	19.306,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	33.054.115/0001-18	BRL	3.574,43
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	121.964.627,69
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	278.512.717,10
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	242.545.776,73
Sete International Two GmbH	Classe II	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	33.743.513,83
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	554.036.638,83
Sete International Two GmbH	Classe III	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	169.239.366,44
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	104.842.975,88
Sete International Two GmbH	Classe II	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	33.743.513,83
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	231.483.413,13
Sete International Two GmbH	Classe III	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	169.239.366,44
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	121.964.627,69
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	278.512.717,10
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	BLOOMBERG FINANCE LP	00.000.000/0000-00	USD	5.940,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT	21.994.404/0001-18	BRL	69.500,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA	11.243.246/0002-91	BRL	273,68
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO	00.000.000/0000-00	BRL	102,50
Sete Investimentos I S.A.	Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	USD	470.009.245,27
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	USD	470.009.245,27
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CENARIO INFORMATICA E PROJECCOES LTD	01.293.886/0001-71	BRL	290,00
Sete International One GmbH	Classe I	CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI	00.000.000/0000-00	EUR	31.374,04
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	05.991.199/0001-80	BRL	244,24
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	COOPERATIVA OURO TAXI LTDA	68.798.065/0001-68	BRL	214,88
Sete International One GmbH	Classe I	DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES	14.255.315/0001-94	USD	20.573,23
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	Deutsche Bank Trust Company America	N/A	USD	118.191,03
Sete International One GmbH	Classe II	Deutsche Bank Trust Company America	N/A	USD	118.191,03
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	ESTACAO BOTAFOGO PRESTACAO DE SERVI	00.086.698/0001-00	BRL	14,90
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	00.676.486/0013-16	BRL	275,16
Sete International One GmbH	Classe III	FTI CONSULTORIA LTDA	07.174.869/0001-00	BRL	323.537,39
Sete International One GmbH	Classe II	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	1.021.829.052,69
Sete International Two GmbH	Classe II	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	113.329.443,16
Sete International One GmbH	Classe III	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	2.358.310.825,95
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	996.965.796,58



Devedora	Classe	Credor	Identificação	Moeda	Crédito
Sete International Two GmbH	Classe III	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	511.067.073,31
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SER	09.234.078/0001-45	BRL	1.811.943.511,20
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E I	54.651.716/0011-50	BRL	115,88
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	GRANT THORNTON OUTSOURCING	16.777.857/0001-52	BRL	23.106,92
Sete International One GmbH	Classe III	INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA	11.284.303/0001-08	BRL	48.605,56
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	IRON MOUTAIN DO BRASIL LTDA	04.120.966/0004-66	BRL	2.906,44
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA	00.000.000/0000-00	BRL	197,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO	12.005.956/0001-65	BRL	329.610,77
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA.	05.490.840/0001-01	BRL	4.538,88
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	LEASEPLAN ARRENDAMENTO	04.836.002/0001-76	BRL	3.420,78
Sete International One GmbH	Classe III	LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES	N/A	USD	48.924.680,13
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	NET RIO LTDA	28.029.775/0001-09	BRL	445,89
Sete Brasil Participações S.A.	Classe II	PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS	15.227.994/0001-50	BRL	2.422.595.663,45
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS	15.227.994/0001-50	BRL	174,13
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM	00.277.106/0006-41	BRL	97.233,41
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES	61.562.112/0002-01	BRL	5.727,90
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT	01.308.567/0001-92	BRL	1.078,00
Sete Investimentos I S.A.	Classe III	REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT	01.308.567/0001-92	BRL	1.078,00
Sete Investimentos II S.A.	Classe III	REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT	01.308.567/0001-92	BRL	539,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ	00.000.000/0000-00	BRL	187,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RICARDO FROES ALVES FERREIRA	00.000.000/0000-00	BRL	89,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RICOH BRASIL SA	33.597.659/0007-11	BRL	9.429,65
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	05.694.451/0001-90	BRL	147.855,01
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RR DONNELLEY FINANCIAL COMUNICACAO	07.151.109/0001-79	BRL	2.994,46
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	SC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	19.079.396/0001-32	BRL	399,00
Sete International One GmbH	Classe III	SEAWORTHY INVESTMENT GMBH ¹	N/A	USD	29.487.113,52
Sete Brasil Participações S.A.	Classe I	SERGIO BERNUDES ADVOGADOS	35.789.304/0001-64	BRL	81.262,50
Sete International One GmbH	Classe I	SERGIO BERNUDES ADVOGADOS	35.789.304/0001-64	BRL	4.690,08
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	SERVICO DO 32 OFICIO DE NOTAS	23.937.800/0001-39	BRL	1.046,78
Sete International One GmbH	Classe III	Sete Brasil Participações S.A.	13.127.015/0001-67	BRL	1.818.553.518,63
Sete International One GmbH	Classe III	STANDARD CHARTERED BANK	N/A	USD	1.323.126,31
Sete International One GmbH	Classe I	STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA	17.073.496/0001-26	BRL	375.152,92
Sete International One GmbH	Classe III	TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND	00.000.000/0000-00	EUR	7.620,04
Sete International Two GmbH	Classe III	TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND	00.000.000/0000-00	EUR	2.215,20
Sete Brasil Participações S.A.	Classe I	TOCANTINS ADVOGADOS	10.931.191/0001-69	BRL	19.700,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	03.689.427/0001-37	BRL	1.369,02
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	VIDEO CLIPPING PRODUCOES LTDA	31.936.131/0001-09	BRL	2.955,00

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; SETE INVESTIMENTOS I S.A.; SETE INVESTIMENTOS II S.A.; SETE HOLDING GMBH; SETE INTERNATIONAL ONE GMBH; e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores.

Lista de Credores: **SETE PARTICIPAÇÕES S.A - CLASSE 1** – ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS BRL 19.306,00; SERGIO BERMUDEZ ADVOGADOS BRL 81.262,50; TOCANTINS ADVOGADOS BRL 19.700,00; **TOTAL DA CLASSE 1:** 120.268,50; **CLASSE 2** – PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS BRL 2.422.595.663,45; **TOTAL DA CLASSE 2:** BRL 2.422.595.663,45; **CLASSE 3** - ACCENTURE DO BRASIL LTDA BRL 162.879,04; AMAZON WEB SERVICES INC USD 1.004,51; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA BRL 3.574,43; BLOOMBERG FINANCE LP USD 5.940,00; BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT BRL 69.500,00; BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA BRL 273,68; CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO BRL 102,50; CAIXA ECONOMICA FEDERAL USD 470.009.245,27; CENARIO INFORMATICA E PROJECOES LTD BRL 290,00; CONFERENCE CALL DO BRASIL SA BRL 244,24; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA BRL 214,88; DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA USD 118.191,03; ESTACAO BOTAFOGO PRESTACAO DE SERVI BRL 14,90; FEDERAL EXPRESS CORPORATION BRL 275,16; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 996.965.796,58; FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO BRL 1.811.943.511,20; GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E I BRL 115,88; GRANT THORNTON OUTSOURCING BRL 23.106,92; IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA BRL 2.906,44; JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA BRL 197,00; KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO BRL 329.610,77; KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA. BRL 4.538,88; LEASEPLAN ARRENDAMENTO BRL 3.420,78; NET RIO LTDA BRL 445,89; PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS BRL 174,13; PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM BRL 97.233,41; PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES BRL 5.727,90; REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00; REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ BRL 187,00; RICARDO FROES ALVES FERREIRA BRL 89,00; RICOH BRASIL SA BRL 9.429,65; RP BRASIL COMUNICACOES LTDA BRL 147.855,01; RR DONNELLEY FINANCIAL COMUNICACAO BRL 2.994,46; SC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA BRL 399,00; SERVICIO DO 32 OFICIO DE NOTAS BRL 1.046,78; VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA BRL 1.369,02; VIDEO CLIPPING PRODUCOES LTDA BRL 2.955,00; **TOTAL DA CLASSE 3:** BRL 2.809.781.557,53; USD 470.134.380,81; **SETE INVESTIMENTOS I S.A – CLASSE 3:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL USD 470.009.245,27; REAL

SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00; **TOTAL CLASSE 3:** BRL 1.078,00; USD 470.009.245,27; **SETE INVESTIMENTOS II S.A – CLASSE 3:** REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 539,00; **TOTAL DA CLASSE 3:** BRL 539,00; **SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – CLASSE 1:** CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI EUR 31.374,04; DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES USD 20.573,23; SERGIO BERMUDEZ ADVOGADOS BRL 4.690,08; STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA BRL 375.152,92; **TOTAL DA CLASSE 1:** BRL 379.843,00; USD 20.573,23; EUR 31.374,04; **CLASSE 2:** BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 242.545.776,73; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 104.842.975,88; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA USD 118.191,03; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 1.021.829.052,69; **TOTAL DA CLASSE 2:** BRL 1.021.829.052,69; USD 591.436.199,03 **CLASSE 3:** BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 554.036.638,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 231.483.413,13; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; FTI CONSULTORIA LTDA BRL 323.537,39; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 2.358.310.825,95; INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA BRL 48.605,56; LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES USD 48.924.680,13; SEAWORTHY INVESTMENT GMBH¹ USD 29.487.113,52; SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. BRL 1.818.553.518,63; STANDARD CHARTERED BANK USD 1.323.126,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 7.620,04; **TOTAL DA CLASSE 3:** BRL 4.177.236.487,53; USD 1.422.280.406,11; EUR 7.620,04; **SETE INTERNATIONAL TWO – CLASSE 2:** BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 33.743.513,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 33.743.513,83; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 113.329.443,16; **TOTAL DA CLASSE 2:** BRL 113.329.443,16; USD 67.487.027,67; **CLASSE 3:** BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 169.239.366,44; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 169.239.366,44; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 511.067.073,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 2.215,20; **TOTAL DA CLASSE 3:** BRL 511.067.073,31; USD 338.478.732,87; EUR 2.215,20 **TOTAL:** BRL 11.056.341.006,17; USD 3.359.846.564,99; EUR 41.209,28.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, com endereço na Rua São José, n.º 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas às 18:00 horas. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor

poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDEZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
VIVIANE TOZZI MORO
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
PEDRO CAVALCANTI ROCHA
TATIANA CORIOLANO LÔBO
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GUILHERME MIGLIORA
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em
curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo
assinados, em atenção ao despacho de fls. 2.442/2.443, expor e
requerer a V.Exa. o seguinte:

HONORÁRIOS DELOITTE

1. Em suas manifestações de fls. 2.029/2.030 e 2.031/2.033, a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU ("DELOITTE") requereu à V.Exa. a fixação de remuneração proporcional ao trabalho realizado entre o período de sua nomeação e o da sua destituição, determinadas por esse MM. Juízo em 14.06.2016 e 02.08.2016, respectivamente.

2. Nesse ponto, as recuperandas entendem que não cabe a elas avaliar o trabalho feito pela DELOITTE até a data da sua substituição.

3. Ademais, é preciso deixar claro desde logo que deverá haver uma única fixação de honorários de Administrador Judicial, para todo o processo. Em outras palavras, seja qual for a decisão desse MM. Juízo, os honorários do Administrador Judicial deverão ser fixados uma única vez e, caso V.Exa. assim entenda, repartidos entre a DELOITTE e a LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, na forma que vier a ser arbitrada por esse MM. Juízo.

HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4. No que se refere às manifestações dos credores sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial, as recuperandas reiteram os termos da sua manifestação anterior de fls. 2.431/2.434. Naquela manifestação as recuperandas apresentaram os critérios que, no seu entendimento, devem nortear a fixação desses honorários.

5. Por fim, no que se refere à determinação desse MM. Juízo posta ao final do item 8 de fls. 2.443, as suplicantes informam a V.Exa. que, como já comprovado nestes autos, seus

órgãos societários aprovaram o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (cf. fls. 68/70), o que obviamente envolve o pagamento dos honorários do Administrador Judicial que forem fixados por esse MM. Juízo.

6. No que se refere ao valor dos honorários do Administrador Judicial as suplicantes reiteram os termos da sua manifestação anterior de fls. 2431/2434, na qual indicaram os parâmetros que, no seu entendimento, devem ser aplicados na fixação desses honorários.

7. Naquela manifestação as recuperandas procuraram, na medida do possível, fornecer a esse MM. Juízo elementos que auxiliem na fixação desses honorários, sem pretender sugerir valores rígidos ou absolutos, cientes de que cabe somente a esse MM. Juízo essa decisão. Em outras palavras, as suplicantes procuraram demonstrar a V.Exa. os limites do que lhes parece compatível com a realidade deste caso e sua capacidade de pagamento atual.

* * *

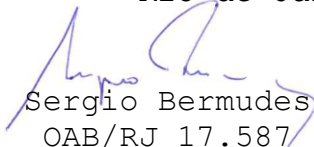
8. Pelo exposto, as recuperandas confiam em que V.Exa.:

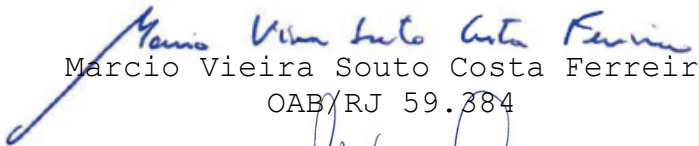
- a) fixará os honorários do i. Administrador Judicial em quantia inferior aos valores sugeridos pelo Administrador Judicial na manifestação de fls. 2.190/2.200, observados os parâmetros sugeridos na manifestação de fls. 2431/2434, agora reiterados, e
- b) caso entenda devida remuneração à DELOITTE, pelo trabalho realizado neste processo, determinará a repartição dos honorários fixados nos termos sugeridos no item "a" acima, na forma que esse MM.

Juízo entender adequada, porém sem que sejam fixados honorários adicionais.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2016.


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes
OAB/RJ 63.975


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Leonardo de Campos Melo
OAB/RJ 123.611


Ricardo Loretti Henrici
OAB/RJ 130.613


Fernanda Medina Pantoja
OAB/RJ 125.644


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Eduarda Simonis
OAB/RJ 200.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/12/2016
Data	06/12/2016
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	06/12/2016
Descrição	Intime-se a recuperanda para recolher as custas da digitação do edital do art. 7º da Lei 11.101/2005.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO– RJ.**

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., por sua matriz e por sua filial Grand Cayman Branch (denominados conjuntamente como “BRADESCO”), já qualificado, nos autos do pedido de *Recuperação Judicial* de **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS** (“Recuperandas”) vêm, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) apresentado às fls.1.774/1.799, aguardando-se, assim, a realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

I - DA OBJEÇÃO AO PLANO APRESENTADO.

1. Inicialmente, é importante destacar o objetivo da Lei 11.101/2005, que vem insculpido em seu art. 47, qual seja, o de “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

2. É preciso destacar, no entanto, que a Recuperação Judicial não veio para tão somente sacrificar os direitos dos credores e, bem assim, permite participação ativa destes na votação do Plano. Se a lei objetiva a superação da crise econômico-financeira da empresa e a sua preservação, ressalta também a proteção aos direitos e garantias dos credores, preservando-os, inclusive considerando a hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

3. E o Plano apresentado pelas Recuperandas, no entendimento do BRADESCO, não comporta aprovação do modo em que entabulado, ficando formalmente objetado, por conter propostas, termos, condições e conclusões com os quais o BRADESCO não concorda. Sem prejuízo da discordância do BRADESCO ser ampla e avançar sobre diversos aspectos, para bem evidenciar o descontentamento com a proposta trazida no Plano, oportuno o destaque, dentre outros a serem melhor e amplamente discutidos em Assembleia Geral de Credores, dos seguintes pontos não exaustivos:

- ausência de demonstração da viabilidade econômico-financeira do Plano com base na continuidade do desenvolvimento de até 12 (doze) sondas, entendendo estar fundadas em premissas desprovidas de subsídio econômico-financeiro sustentável que leve ao soerguimento de suas atividades. Veja-se que dentre as razões de crise enunciadas

pelas Recuperandas, uma delas foi justamente a não obtenção de financiamento de longo prazo, que fez com que o pilar essencial do modelo de negócios ruísse, já que 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos viriam dessas fontes de financiamento de longo prazo.

- discordância em relação ao pagamento proposto, prazo e forma de sua realização, baseado nos Recursos da Operação, nos Recursos dos Ativos Litigiosos e na venda de ativos, dado que a previsão de recebimento disso decorrente não atende as expectativas legítimas de recebimento do crédito;
- discordância em relação à previsão genérica de realocação dos passivos em novas entidades, concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas ou mesmo conversão das dívidas em novas formas de participação nas receitas;
- discordância em relação a ausência de previsão expressa e clara de correção monetária e incidência de juros sobre os valores devidos aos Credores com Garantia Real e Credores Quirografários, pois espera-se que se dê garantia de recomposição de perdas inflacionárias e remuneração justa, mais ainda quando se está falando, para os Credores com Garantia Real e Credores Quirografários, em projeção de pagamento em prazo incerto, iniciado após o término do pagamento do Dinheiro Novo;
- discordância em relação à previsão de possibilidade genérica de realização de quaisquer operações de reestruturação societária, eis que a depender da operação societária, esta pode implicar reflexos diretos na situação dos credores e das atividades e ativos que, ao final, viabilizam o meio de pagamento que está sendo proposto aos credores, de modo que dependem de expressa e prévia aprovação em Assembleia Geral de Credores para resguardar o interesse dos credores;

- discordância em relação à permissão injustificada e genérica de venda e oneração de bens do ativo permanente, devendo haver indicação específica e a aprovação deve ser submetida à Assembleia Geral de Credores para assim resguardar o interesse destes, mais ainda quando não traz previsão da destinação específica dos recursos financeiros porventura obtidos com a respectiva operação;
- discordância com relação à previsão de que a aprovação e respectiva homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial também em relação às respectivas garantias;
- discordância em relação à quitação geral proposta no Plano, alcançando indevidamente empresas que não se encontram em Recuperação Judicial, devendo a quitação e eventual renúncia alcançar apenas as empresas Recuperandas;
- por fim, o BRADESCO ressalva expressamente desde logo que: **(a)** a simples aprovação e homologação do Plano não fará novação em relação às garantias e, assim, qualquer imposição nesse sentido é contrária a Lei, pois demanda anuência expressa; **(b)** não concorda com qualquer previsão que alcance (ou queira alcançar) direta ou indiretamente as garantias detidas pelo BRADESCO, discordando de todas as disposições trazidas ou que venham a ser trazidas em plano de recuperação judicial que afetem de qualquer forma, direta ou indiretamente, as garantias ou o livre exercício dos seus direitos, extrajudicialmente ou judicialmente, devendo, qualquer liberação, para ser válida e eficaz, contar com a anuência expressa; **(c)** a novação decorrente da Recuperação Judicial afeta exclusivamente as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial e relacionadas às empresas em Recuperação Judicial, e que o Plano, mesmo se aprovado e homologado, não afeta as garantias dos créditos (mesmo dos créditos

sujeitos ao Plano), que subsistem; **(d)** o BRADESCO discorda expressamente das disposições do Plano ilegais, bem como daquelas que não podem ser impostas aos credores por força da recuperação judicial ou por força da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, de modo que estas disposições, mesmo se mantidas no Plano que venha a ser eventualmente aprovado e homologado, com ou sem o voto favorável do BRADESCO, não poderão ser exigidas do BRADESCO ou a ele ser impostas, igualmente não integrando a novação prevista no artigo 59, da Lei 11.101/2005.

4. Fica ressalvado que a manifestação do BRADESCO ou o silêncio deste na presente objeção em relação a determinadas previsões ou aspectos contidos no Plano não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento ou aceitação indireta ou tácita de quaisquer fatos, previsões, argumentos, projeções, propostas ou teses jurídicas, reiterando que a objeção ora apresentada não é exaustiva, destacando apenas algumas das propostas com as quais o BRADESCO não concorda.

II – DO PEDIDO.

5. Diante do exposto, o BRADESCO vem apresentar sua OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas nos termos do art. 55 da Lei 11.105/2005, aguardando, observadas as ressalvas, a oportuna realização da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano na forma prevista no art. 56 do mesmo Diploma Legal.

6. Por oportuno, o BRADESCO esclarece que esta abertos a discussões e negociações a respeito de seus créditos, pois persiste a possibilidade de alteração do Plano, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 56, da Lei 11.101/2005.

7. Por fim, reitera o pedido para que todas as publicações e intimações sejam levadas a efeito em nome do **Dr. Marcio Koji Oya (OAB/SP 165.374 e OAB/RJ 200.122)**, **sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 6 de dezembro de 2016.

MARCIO KOJI OYA
OAB/SP 165.374 e OAB/RJ 200.122

KATIA REGINA SOUZA
OAB/SP 246.723

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO– RJ.**

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., por sua matriz e por sua filial Grand Cayman Branch (denominados conjuntamente como “BRADESCO”), já qualificado, nos autos do pedido de *Recuperação Judicial* de **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS** (“Recuperandas”) vêm, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) apresentado às fls.1.774/1.799, aguardando-se, assim, a realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

I - DA OBJEÇÃO AO PLANO APRESENTADO.

1. Inicialmente, é importante destacar o objetivo da Lei 11.101/2005, que vem insculpido em seu art. 47, qual seja, o de “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

2. É preciso destacar, no entanto, que a Recuperação Judicial não veio para tão somente sacrificar os direitos dos credores e, bem assim, permite participação ativa destes na votação do Plano. Se a lei objetiva a superação da crise econômico-financeira da empresa e a sua preservação, ressalta também a proteção aos direitos e garantias dos credores, preservando-os, inclusive considerando a hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

3. E o Plano apresentado pelas Recuperandas, no entendimento do BRADESCO, não comporta aprovação do modo em que entabulado, ficando formalmente objetado, por conter propostas, termos, condições e conclusões com os quais o BRADESCO não concorda. Sem prejuízo da discordância do BRADESCO ser ampla e avançar sobre diversos aspectos, para bem evidenciar o descontentamento com a proposta trazida no Plano, oportuno o destaque, dentre outros a serem melhor e amplamente discutidos em Assembleia Geral de Credores, dos seguintes pontos não exaustivos:

- ausência de demonstração da viabilidade econômico-financeira do Plano com base na continuidade do desenvolvimento de até 12 (doze) sondas, entendendo estar fundadas em premissas desprovidas de subsídio econômico-financeiro sustentável que leve ao soerguimento de suas atividades. Veja-se que dentre as razões de crise enunciadas

pelas Recuperandas, uma delas foi justamente a não obtenção de financiamento de longo prazo, que fez com que o pilar essencial do modelo de negócios ruísse, já que 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos viriam dessas fontes de financiamento de longo prazo.

- discordância em relação ao pagamento proposto, prazo e forma de sua realização, baseado nos Recursos da Operação, nos Recursos dos Ativos Litigiosos e na venda de ativos, dado que a previsão de recebimento disso decorrente não atende as expectativas legítimas de recebimento do crédito;
- discordância em relação à previsão genérica de realocação dos passivos em novas entidades, concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas ou mesmo conversão das dívidas em novas formas de participação nas receitas;
- discordância em relação a ausência de previsão expressa e clara de correção monetária e incidência de juros sobre os valores devidos aos Credores com Garantia Real e Credores Quirografários, pois espera-se que se dê garantia de recomposição de perdas inflacionárias e remuneração justa, mais ainda quando se está falando, para os Credores com Garantia Real e Credores Quirografários, em projeção de pagamento em prazo incerto, iniciado após o término do pagamento do Dinheiro Novo;
- discordância em relação à previsão de possibilidade genérica de realização de quaisquer operações de reestruturação societária, eis que a depender da operação societária, esta pode implicar reflexos diretos na situação dos credores e das atividades e ativos que, ao final, viabilizam o meio de pagamento que está sendo proposto aos credores, de modo que dependem de expressa e prévia aprovação em Assembleia Geral de Credores para resguardar o interesse dos credores;

- discordância em relação à permissão injustificada e genérica de venda e oneração de bens do ativo permanente, devendo haver indicação específica e a aprovação deve ser submetida à Assembleia Geral de Credores para assim resguardar o interesse destes, mais ainda quando não traz previsão da destinação específica dos recursos financeiros porventura obtidos com a respectiva operação;
- discordância com relação à previsão de que a aprovação e respectiva homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial também em relação às respectivas garantias;
- discordância em relação à quitação geral proposta no Plano, alcançando indevidamente empresas que não se encontram em Recuperação Judicial, devendo a quitação e eventual renúncia alcançar apenas as empresas Recuperandas;
- por fim, o BRADESCO ressalva expressamente desde logo que: **(a)** a simples aprovação e homologação do Plano não fará novação em relação às garantias e, assim, qualquer imposição nesse sentido é contrária a Lei, pois demanda anuência expressa; **(b)** não concorda com qualquer previsão que alcance (ou queira alcançar) direta ou indiretamente as garantias detidas pelo BRADESCO, discordando de todas as disposições trazidas ou que venham a ser trazidas em plano de recuperação judicial que afetem de qualquer forma, direta ou indiretamente, as garantias ou o livre exercício dos seus direitos, extrajudicialmente ou judicialmente, devendo, qualquer liberação, para ser válida e eficaz, contar com a anuência expressa; **(c)** a novação decorrente da Recuperação Judicial afeta exclusivamente as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial e relacionadas às empresas em Recuperação Judicial, e que o Plano, mesmo se aprovado e homologado, não afeta as garantias dos créditos (mesmo dos créditos

sujeitos ao Plano), que subsistem; **(d)** o BRADESCO discorda expressamente das disposições do Plano ilegais, bem como daquelas que não podem ser impostas aos credores por força da recuperação judicial ou por força da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, de modo que estas disposições, mesmo se mantidas no Plano que venha a ser eventualmente aprovado e homologado, com ou sem o voto favorável do BRADESCO, não poderão ser exigidas do BRADESCO ou a ele ser impostas, igualmente não integrando a novação prevista no artigo 59, da Lei 11.101/2005.

4. Fica ressalvado que a manifestação do BRADESCO ou o silêncio deste na presente objeção em relação a determinadas previsões ou aspectos contidos no Plano não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento ou aceitação indireta ou tácita de quaisquer fatos, previsões, argumentos, projeções, propostas ou teses jurídicas, reiterando que a objeção ora apresentada não é exaustiva, destacando apenas algumas das propostas com as quais o BRADESCO não concorda.

II – DO PEDIDO.

5. Diante do exposto, o BRADESCO vem apresentar sua OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas nos termos do art. 55 da Lei 11.105/2005, aguardando, observadas as ressalvas, a oportuna realização da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano na forma prevista no art. 56 do mesmo Diploma Legal.

6. Por oportuno, o BRADESCO esclarece que esta abertos a discussões e negociações a respeito de seus créditos, pois persiste a possibilidade de alteração do Plano, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 56, da Lei 11.101/2005.

7. Por fim, reitera o pedido para que todas as publicações e intimações sejam levadas a efeito em nome do **Dr. Marcio Koji Oya (OAB/SP 165.374 e OAB/RJ 200.122)**, **sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 6 de dezembro de 2016.

MARCIO KOJI OYA
OAB/SP 165.374 e OAB/RJ 200.122

KATIA REGINA SOUZA
OAB/SP 246.723

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEZUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
VIVIANE TOZZI MORO
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
TATIANA CORIOLANO LÔBO
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GUILHERME MIGLIORA
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 21601861121-52

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A - Em Recuperação


Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial,

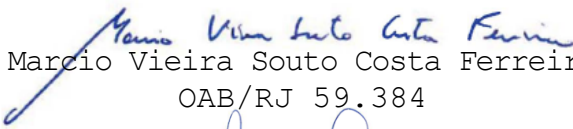
em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados

abaixo assinados, informar a V.Exa. o recolhimento das

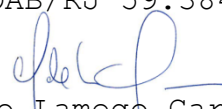
custas para a extração do edital previsto no art. 7º da
Lei nº 11.101/2005.


Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.



Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587



Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes
OAB/RJ 63.975



Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Leonardo de Campos Melo
OAB/RJ 123.611


Ricardo Loretto
OAB/RJ 130.613


Fernanda Medina Pantoja
OAB/RJ 125.644


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Eduarda Simonis
OAB/RJ 200.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	07/12/2016
Data da Juntada	07/12/2016
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/12/2016

Data 07/12/2016

Descrição **Certifico que as custas foram devidamente recolhidas para digitação da minuta do edital do art. 7º da Lei 11.101/05**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/12/2016 e foi publicado em 09/12/2016 na(s) folha(s) 106/107 da edição: Ano 9 - n° 65 do DJE.

Proc. 0142307-13.2016.8.19.0001 - SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). SERGIO BERMUDES (OAB/RJ-017587), Dr(a). MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (OAB/RJ-059384), Dr(a). MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA (OAB/RJ-063975), Dr(a). MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (OAB/RJ-092518), Dr(a). LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO (OAB/RJ-123611), Dr(a). RICARDO LORETTI HENRICI (OAB/RJ-130613), Dr(a). FERNANDA MEDINA PANTOJA (OAB/RJ-125644), Dr(a). THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ (OAB/RJ-178816), Dr(a). EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS (OAB/RJ-200986), Dr(a). MARCIO KOJI OYA (OAB/SP-165374), Dr(a). MARCIO KOJI OYA (OAB/RJ-200122), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (OAB/RJ-041245), Dr(a). MILENA DONATO OLIVA (OAB/RJ-137546) Intime-se a recuperaranda para recolher as custas da digitação do edital do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2160186112152

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 13127015000167

Autenticação: 00007230415

Pagamento: 06/12/2016

Nome de quem faz o recolhimento: SETE BRASIL
PARTICIPACOES S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: AUTOR: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$17,14
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,71
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,85
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,85
Total:		R\$20,55

Rio de Janeiro, 07-dezembro-2016

JANICE MAGALI PIRES DE BARROS
010000013858

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. **ISAAC BERENSZTEJN**, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. **VAGNER ALVES LIRA**, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (c) o Sr. **ANTONIO LUIZ NICOLAU**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. **GLAUCIO SILVA**, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. **LEONARDO CABRAL**, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Isaac Berensztein e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca: (a) da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; (b) da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; (c) da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; (e) da contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (f) dos laudos preparados conforme mencionado no item 'e' acima; (g) da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; (h) da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; (i) da autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e (j) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como facultado pelo artigo 100 da Lei nº 6.404/76.

18 DEZ 2014
Rua Marconi, 1970 - Penas: 2257-3722 - 3257-9511
AUTENTICO a presente ata por meio de cópia reprográfica conforme o original e min. apêndice, na parte
S. Paulo, 08 FEB 2015
Mônica Antunes de...
Márcia Dória...
Mônica Antunes de...
Mônica Antunes de...
Mônica Antunes de...

TJRJ CAP EMPO3 201608579417 08/12/16 11:38:53138061 PROGER-VIRTUAL

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata.

(e) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.583/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 2014 ("Data-Base"); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação").

(f) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado").

(g) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos.

(h) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extimos termos dos Protocolos – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que:

(i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e a Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e

S. Paulo, 06 Fev. 2015

Alfredo Antonio de Jesus Neto, Sr.
Flávia Carolina dos Santos - Revelação
Hamilton Carmo de Araújo - Diretor Administrativo



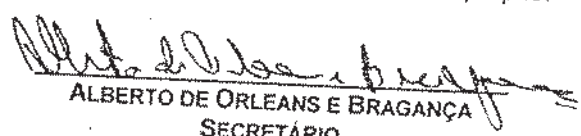
CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.644/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADRDINARIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: (a) Instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; e (f) Estatuto Social da Companhia.
7. ENCERRAMENTO: Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A) Mesa: Isaac Berensztein, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Acionistas Presentes: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. - Embrapar, representada por seu Diretor, José Martinez Formoso, e Controladora de Servicios de Telecomunicaciones, S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014

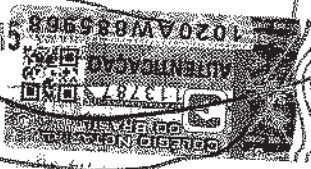
Confere com a original, lavrada em livro próprio.


ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
SECRETÁRIO

00 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Rua Paulo Roberto Ferreira (Cso - Taboão da
Rua Marconi, 124 - Fone: (011) 5132-0200 (011)
AUTENTICO a presente cópia reconhecida e autêntica a original a não especificada na parte reversa desta. Data: 06

S. Paulo, 06 FEV 2015

Oficinas Automatas de Notas - S.A. Ltda.
Sistema Central de Notas - S.A. Ltda.
Pavilhão Central de Notas - S.A. Ltda.
SELCA - SERVIÇOS DE NOTAS - S.A. Ltda.



CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.881
CNPJ/ME nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, n.º 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3º. A Sociedade tem por objeto social:

- I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
- II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
- III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
- IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social;
- V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
- VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SP
Rua Paulo Roberto Ferraz - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3357-4722 - 3257-6677
ALVENAR, 124 - Fone: 3357-4722 - 3257-6677

S. Paulo, **06** FEV 2015



CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º O capital social da Sociedade poderá ser aumentado em R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º, deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade para tratar de todos os demais assuntos que

Rua Maracá, 127 - Fone: 3067-3722 - 32011-117
AUTÊNTICO e presente para reprodução contínua e
gratuita em qualquer mídia eletrônica, desde que

S. Paulo, 06 FEV. 2015
22688840201
Mecenas Antonio de Nazar Aguiar - M...
Mecenas Lempereiro Soares - Mecenas Mod...
Mecenas Luchini de Aguiar - Mecenas Mod...
S/2015.000000002

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

§ 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5º. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de video ou audioconferência.

§ 1º. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

Paulo Marcondes, 124 - Funchal - CEP: 20131-001
AUTENTICO e presente em todo o sistema de controle de acesso
previsto em nossa legislação, na 2ª edição de 2014.

S. Paulo, **06 FEV. 2015**

26988M00201

Martins Estácio de Jesus Aguiar - Sócio-Escritor
Mozello Augusto dos Santos - Sócio-Escritor
Renata Maria de Sá - Ass. - Diretor Administrativo

SELOS RECOLHIDOS POR: []

9

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MP nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

- I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
- II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;
- III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;
- IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;
- V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;
- VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;
- VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;
- VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;
- X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;
- XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3247-8722 - 3267-6677
AUTÊNTICO a presente cópia representando o original a meu respeito, na data e lugar abaixo assinado.

S. Paulo, **06 FEV. 2015**



Ministerio Público do Estado do Rio de Janeiro - Curitiba
Município: Curitiba - Estado: Paraná
Função: Promotor de Justiça - Área: Promotoria de Justiça
CNPJ: 08.947.888/0001-00
CNPJ: 08.947.888/0001-00

CLARO S.A.
NIRE 35.380.145.801
CNP/JMF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;
- XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;
- XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;
- XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;
- XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;
- XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;
- XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;
- XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, sempre que nele seja parte acionista ou administrador da Sociedade, ou pessoa jurídica ou entidade controlada com que o acionista ou administrador mantenha ou tenha mantido vínculo contratual ou societário, exceto pelo disposto no inciso XVI acima;
- XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

TABELIÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes
Rua Marconi, 124 - Finsis, 32.717-920
AUTÊNTICO e presente cópia reprográfica com
assinatura e não apresentando, na parte reversa, qualquer

S. Paulo, **06 FEV. 2015**



Ministerio Público do Estado de São Paulo - Ministério Público
Ministerio Público do Estado de São Paulo - Ministério Público
Ministerio Público do Estado de São Paulo - Ministério Público
Ministerio Público do Estado de São Paulo - Ministério Público

CLARO S.A.
NIRE 35.309.146.881
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

XXIII - tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV - indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV - aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

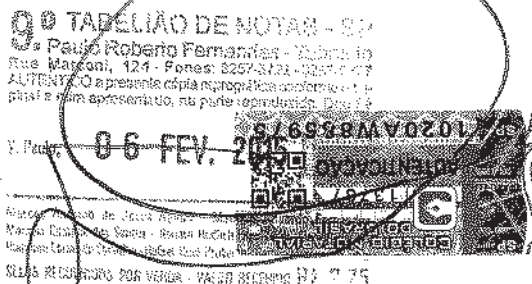
XXVI - aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII - submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III - Dos Comitês.

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.



CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.001
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo.

TABELIAÇÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mercant, 124 - Fone: (11) 3271-8617
AUTENTICO e preventivo de documentos conforme o original e em especial para reprodução. Doc. 11
186988/MY0201
06 FEV. 2015
REVISTA DE NOTARIADO
REVISTA DE NOTARIADO

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

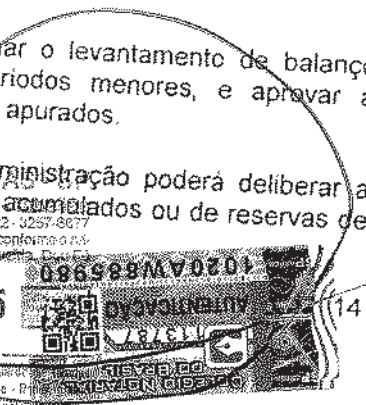
Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

REPUBLICAÇÃO DE NOTAS
Por Internet, 124 / Fones: 3257-5722 - 3257-8677
ALTIPLANO ou pessoa física registrada conforme o RG
geral e não especificado, na parte superior.

S. Paulo, 06 FEVEREIRO, 2015



BRASIL REGISTRADO POR VOTAÇÃO - VALOR RELEVADO R\$ 9 775

CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.801
CNPJ/MF n.º 40.432.844/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua: Marquês, 128 - Fone: 3597-3723 - 3257-8477
AUTORIZADO a prometer e registrar a presente escritura pública conforme o
preto e mto. apresentados, em parte, no processo nº. 000153

Paulo, 06 FEV. 2015



15

Rua: São Antonio, 4 - Jd. Santa Helena - São Paulo
Atende: Campo dos Azeites - B. Renato Medeiros - Jd. Santa Helena
Rua: Santa Helena de São Paulo - Jd. Santa Helena - São Paulo
2207-9000/0001 - Fone: 2207-9000 - 2207-9001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) Examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) Examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; e (f) Examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da operação acima, observado o disposto no item (e) acima.

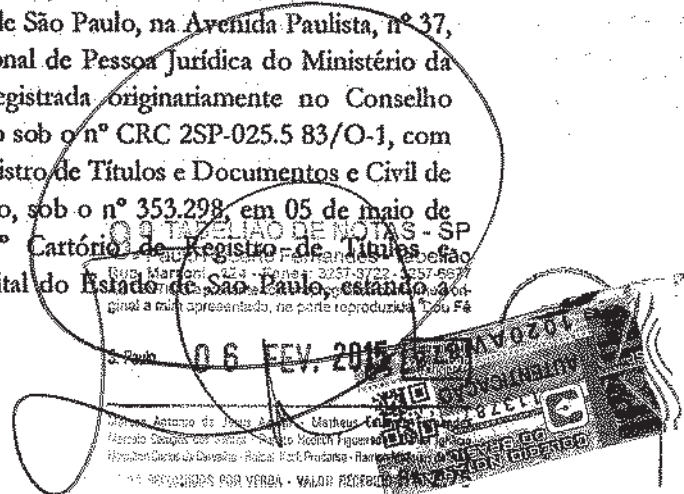
PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 17 de novembro de 2014, opinou favoravelmente sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos da minuta do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", e de seus respectivos anexos, bem como sobre a submissão desta matéria à Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como faculta os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Foram apresentados, pela acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, protesto e voto contrário às matérias constantes dos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Ordem do Dia da presente assembleia, conforme anexo.

1. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias, aprovaram, por maioria, as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base").

2. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seus anexos, o Anexo I à presente ata.

3. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, ratificaram, por maioria, (i) a nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.5 83/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., por seu valor contábil na Data-Base ("Laudo de Avaliação") e (ii) a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação a Preço de Mercado").

4. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o Laudo de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos ao Protocolo e Justificação.

5. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos extamos termos do Protocolo e Justificação – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que:

- (i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;
- (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0884 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, independente da espécie;
- (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.;
- (iv) Conforme previsto no Protocolo e Justificação, uma vez que não há planos para que a CLARO S.A. se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da Companhia, o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A. As formalidades para o exercício do direito de recesso serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia do Evento.

TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 113 - Fones: 3257-3722 - 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e sem acrescentar, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo,

06 FEV. 2015



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**


- (v) Nos termos do Protocolo e Justificação, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 47,86 (quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao montante de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por ação, independente da classe ou espécie, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data; e
- (vi) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

6. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, autorizaram, por maioria, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto no Protocolo e Justificação.

ENCERRAMENTO: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta e sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo – SP, 18 de dezembro de 2014.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.


Roberto Catalão Cardoso
Presidente

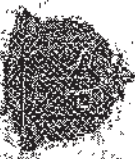

Fernanda F. Reginato Borges
Secretária

9 0 TABELIÃO DE NOTAS - SP
9 • Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 06 FEV. 2015

4
Mariano Antonio de Jesus Aguiar - Matheus Eduardo
Morges Campos dos Santos - Rosete-Mônica Figueredo - D
Fátima Caires do Carmo - Rafael Kirk Prudente - Ramon L
SEUS DEBIDOS POR VERRA - VALDA RECEBERO H





Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

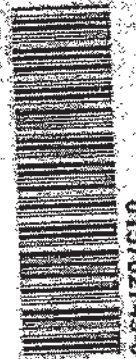
Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL
 * 29 DEZ 2014 *
PROTOCOLO

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO
 PRAZO DE QUINSENTA DIAS, SERÁ FRAGMENTADO.
 NOME EMPRESARIAL
 NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A.

Atos (Especificação do Pedido)
 Incorporação - (Incorporadora de São Paulo)

Controle Internet



015702749-0



JUCESP PROTOCOLO
 2.245.074/14-1

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

TABELA
 Paulo Roberto
 Rua Mercant, 124 -
 AUTENTICO a presença
 qual a mão apresentada

S. Paulo, 06 FEV 2015

SELOS RECEBIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Rua Jorgo Augusto Aidar Botelho Ferreira
TABELIAO



1º TRASLADO
LIVRO 2110 - PAG. 343/346

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: CLARO S.A e outra.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração virem, que aos DEZ (10) dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E CATORZE (2014), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1970, onde eu, escrevente notarial, a chamado vim compareceram como outorgantes: 1ª.) CLARO S.A., com sede nesta Capital na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado na ata das Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 73.181/13-4, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19241 (pasta 209), e alteração contratual datada de 2 de maio de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 267.796/13-4, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 20628 (pasta 223), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu Diretor sem Designação Especifica, Jose Rolando Pedro Silva Olmos mexicano, casado, contador, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V439245-1-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 231.835.848-67, e por seu Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3294873-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 459.717.066-91, os quais declaram, sob responsabilidade civil e criminal, estarem na plena posse e exercicio de seus cargos para os quais foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2013, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 91.966/13-9, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 20629 (pasta 223); e 2ª.) AMERICEL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 03, Bloco A (parte) loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.685.903/0001-16, com seu estatuto social consolidado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 26 de abril de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob nº 20120357070, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19243 (pasta 209), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu Diretor Jose Rolando Pedro Silva Olmos, (acima qualificado), e por seu Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira, (acima qualificado), os quais declaram, sob responsabilidade civil e criminal, estarem na plena posse e exercicio de seus cargos para os quais foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2013, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob nº 20130198978, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 20630 (pasta 223). Os presentes devidamente identificados, neste ato, pelos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. - Pelas outorgantes, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 136.245 e no CPF/MF sob o nº 089.403.198-85; FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.122 e no CPF/MF sob o nº 916.765.920-91; DÉBORA BAPTISTA BOLZONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.350 e no CPF/MF sob o nº 526.740.370-91; KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.854 e no CPF/MF sob o nº 038.542.814-63; ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARNALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.825 e no CPF/MF sob o nº 034.710.606-03; OLÍMPIA ANDRIGUEIRA VIEIRA DA COSTA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 261.119 e no CPF/MF sob o nº 060.630.318-98; FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-6020
Fax: (11) 3124-6020 - São Paulo - Capital

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM LINGUAGEM RECURSOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Del. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIAO



brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.007 e no CPF/MF sob o nº 104.348.847-23; FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG nº 116.859 e CPF/MF sob o nº 023.579.216-90; RENATO LOSINSKAS HACHUI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 307.340 e no CPF/MF sob o nº 323.465.268-60; EVELYN ROSA ARNAUT, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 125838 e no CPF/MF nº 082.915.717-40; FLAVIA REGINA FIUZA LEÃO, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/MG nº 108.713, e no CPF/MF nº 053.889.476-88; ANA LUCIA BARBETTI, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 82.581, e no CPF/MF sob o nº 065.117.658-14; ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.851, e no CPF/MF sob o nº 098.666.097-31; JOÃO LEAL DEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.468 e no CPF/MF sob o nº 095.995.867-35; BRUNO MAURICIO MACEDO CURI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.940 e no CPF/MF sob o nº 094.730.487-85; LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.619 e no CPF/MF sob o nº 073.344.847-03; LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.821 e no CPF/MF sob o nº 025.278.337-99; ANDRÉ SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.039 e no CPF/MF sob o nº 013.419.097-19; MARIANE PACHECO DINIS, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.316 e no CPF/MF sob o nº 083.133.667-61; GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.065 e no CPF/MF sob o nº 092.179.077-58; ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.156 e no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18; JULIANA BRANDÃO DA SILVA BOCALINI, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.914 e no CPF/MF sob o nº 335.814.478-00; DÉBORA BATISTA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.822-B e no CPF/MF sob o nº 617.095.573-20; TATIANA ABRANCHES CORSETTI PURCINO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.942 e no CPF/MF sob o nº 062.375.636-60; PATRÍCIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.052 e no CPF/MF sob o nº 097.933.948-03; LARISSA ADRIANA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.066 e no CPF/MF sob o nº 054.201.656-78; ANA BEATRIZ MOREIRA LINDOSO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 24.611 e OAB/SP sob o nº 305.512-A, e no inscrita no CPF/MF sob o nº 722.042.221-00; BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA HENRY, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.735 e no CPF/MF sob o nº 352.542.538-43; ROBERTO TOSHIO IRIKURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 236.184 e no CPF sob o nº 286.622.518-03; ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.381 e no CPF/MF sob o nº 614.137.551-00, todos com endereço comercial na sede da empresa outorgante; CAMILA CORREIA DANTAS, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 339.224, inscrita no CPF/MF sob nº 379.499.408-67; CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 244.390, inscrita no CPF/MF sob nº 220.695.438-97; VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 204.670, inscrita no CPF/MF sob nº 213.429.638-06; TASSY MARA PALMA EPÍSCOPO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 238.721, inscrita no CPF/MF sob nº 225.319.088-89; JULIANA QUINTA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 41.477, inscrita no CPF/MF sob nº 886.166.901-82; aos quais confere os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium" para (agindo em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, conforme deliberado pelo Conselho de Administração na Reunião realizada em 16 de agosto de 2012, e 13 de agosto de 2012, cuja cópias autenticadas da ata, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob os nº 384.261/12-7 e na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCDF - sob nº 20120702606, que estão arquivadas neste tabelionato sob os nºs 20631 e 20632, pasta (223).

27
2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL. QUALQUER INTERFERENCIA, DANOS OU FURTO, RESPONSABILIDADE DO TITULAR DO TABELIAO.



Cartório Tabelião de Notas
Fundado em 1938



Avenida São Luís, 50 - Fone: (11) 3062-9100
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital

06 FEV 2015
MARCAS AUTENTICADAS
MARCAS COMERCIAIS
HABILITADO
TABELIAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representar a outorgante no foro em geral e especiais, inclusive no Foro Trabalhista, em qualquer Instância ou Tribunal, inclusive para os efeitos do art. 447 e seguinte do Código de Processo Civil, e, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo requerer e assinar, acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. A exceção dos poderes do foro (ad-judicia) outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substituí-los, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a outorgante. - De como assim disse, dou fé. - Em seguida, pediu-me que lhe lavrasse este instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, aceita por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorga e assina, do que dou fé. - Emolumentos: R\$204,88; Estado: R\$58,24; IPESP: R\$43,14; LEI 11.021/01: R\$2,04; Registro Civil: R\$10,78; Tribunal de Justiça: R\$10,78; Total: R\$329,86; Guia nº 07/2014. - Eu, PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA escrevente notarial a lavrei. - Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS // RICARDO CESAR DE OLIVEIRA // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2110, páginas 343/346, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto



TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 424 - Fones: 3257-3722-3257-6977
AUTENTICO e cópia fotográfica conforme o original e não reproduzida, na parte reproduzida. Dou fé

06 FEV 2015

SELOS RECONHECIDOS POR VERDADE - VALOR RECEBIDO R\$



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTES: CLARO S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus diretores CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS, mexicano, casado, portador do documento de identidade RNE nº V700956-A, inscrito no CPF/MF sob nº 234.356.528-70 e JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS, mexicano, casado, contador, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V439245-1-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 231.835.848-67; e AMERICEL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 03, Bloco A (parte) loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus diretores CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS (acima qualificado), e por JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS (acima qualificado).

OUTORGADOS: ADRIANA MARIA DORIA ROCHA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 12.246 e no CPF/MF sob o nº 609.247.055-15; ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.918 e no CPF/MF sob o nº 001.331.867-50; ÁGATHA AGNES VON BARANOW FERRAZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.389 e no CPF/MF sob o nº 331.836.838-57; ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.173-B e no CPF/MF sob o nº 041.085.997-48; ALINE COSTA MOTTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.200 e no CPF/MF sob o nº 092.770.587-73; ANA BEATRIZ MOREIRA LINDOSO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 24.611, OAB/SP sob o nº 305.512-A e no CPF/MF sob o nº 722.042.221-00; ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.745 e no CPF/MF sob o nº 051.557.357-42; ANA CAROLINA DO COUTO E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.007 e no CPF/MF sob o nº 104.348.847-23; ANA LÚCIA BARBETTI, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 82.581 e no CPF/MF sob o nº 065.117.658-14; ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.851 e no CPF/MF sob o nº 098.666.097-31; ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.166 e no CPF/MF sob o nº 573.242.981-68; ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.025 e no CPF/MF sob o nº 267.032.678-12; ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.825 e no CPF/MF sob o nº 574.311.086-72; ANDRÉ SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.039 e no CPF/MF sob o nº 013.419.097-19; ANDREIA TESCÍ AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.933 e no CPF/MF sob o nº 290.448.688-70; ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.381 e no CPF/MF sob o nº 614.137.551-00; ANNA LUCIA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.264 e no CPF/MF sob o nº 148.956.348-25; ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.156 e no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18; ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.255 e no CPF/MF sob o nº 516.382.900-91; BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA HENRY, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.735 e no CPF/MF sob o nº 352.542.538-43; BRUNA MANFREDI CAMARGO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.788 e no CPF/MF sob o nº 319.585.338-82; BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.940 e no CPF/MF sob o nº 094.730.487-85; CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.390, e no CPF/MF sob o nº 220.695.438-97; CARLA CARVALHO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 148.979 e no CPF/MF sob o nº 091.984.147-39; CAROLINA UDULUTSCH SOARES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.761 e no CPF/MF sob o nº 285.576.818-79; CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.784 e no CPF/MF sob o nº 017.952.577-84; DANIEL LIMA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.969 e no CPF/MF sob o nº 053.800.297-28; DANIELLA LEMES CORADO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 14.614 e no CPF/MF sob o nº 786.666.861-20; DÉBORA BATISTA ARAÚJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.822-B e no CPF/MF sob o nº 617.095.573-20; DÉBORA BAPTISTA BOLZONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.350 e no CPF/MF sob o nº 526.740.370-91; DENIS HIDEYUKI TOKURA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.253 e no CPF/MF sob o nº 278.885.498-61; DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 136.245 e no CPF/MF sob o nº 089.403.198-85; ELOUISE CERQUEIRA

00 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Rua Pedro Roberto Fernandes - Tabelião
Rua São João, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6077
AUTENTICADO e presente cópia reprográfica conforme o original em
presença do Tabelião, na parte reproduzida. Dou Fé

3.º.º.º.

06 FEV. 2015

Matheus Henrique de Menezes - Assessor Tabelião
Fernando Henrique de Menezes - Assessor Tabelião
Rafael Kelly Prudente - Assessor Tabelião

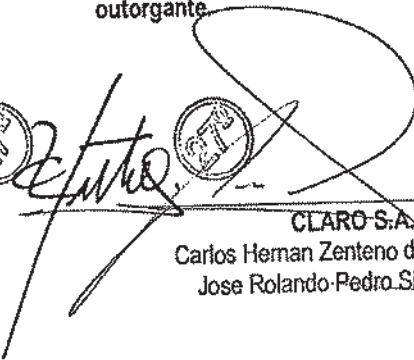
Valor Recebido por Venda - Valor Recebido R\$ 2,15

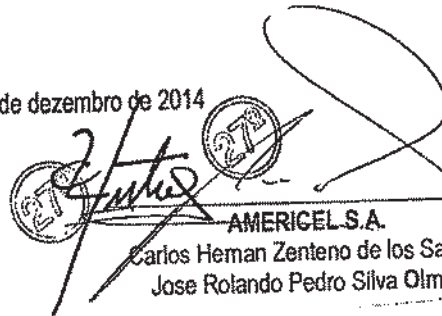


885.800.757-34; TAMMY MIKAELIAN, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.983 e no CPF/MF sob o nº 370.086.718-22, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; TASSY MARA PALMA EPÍSCOPO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.721 e no CPF/MF sob o nº 225.319.088-89; THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.588 e no CPF/MF sob o nº 110.644.227-05; VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.734 e no CPF/MF sob o nº 123.879.017-89; VINICIUS ROORIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.521 e no CPF/MR sob o nº 093.502.377-17; e VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 204.670 e no CPF/MF sob o nº 213.429.638-06.

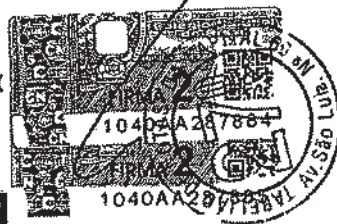
PODERES: São conferidos os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium" para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar as Outorgantes no foro em geral e nos foros especiais, inclusive no Foro Trabalhista, em qualquer Instância ou Tribunal, inclusive para os efeitos do art. 447 e seguinte do Código de Processo Civil, e, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro (ad judicium) outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a outorgante

São Paulo, 30 de dezembro de 2014


 CLARO S.A.
 Carlos Herman Zenteno de los Santos
 Jose Rolando Pedro Silva Olmos


 AMERICEL S.A.
 Carlos Heman Zenteno de los Santos
 Jose Rolando Pedro Silva Olmos

Reconheço por semelhança a(s) 2 firma(s) de: ADB50672
 CARLOS HERMAN ZENTENO DE LOS SANTOS
 JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMO\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 9/1/2015 Sem valor econômico R\$ 19,00
 Em testemunho da Verdade
 28151323504001 Esc: MARCELO FERREIRA FERREIRA-8935/94



27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALBUQUERQUE FERREIRA
 Av. São João nº 124 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3257-6677

27 TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marquês, 124 - Fone: 3257-3722 - 3257-6677
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e rubrica apresentado, no ponto reprográfico nº 14

S. Paulo, 06 FEV. 2015
 1020A 076930
 185629
 1020A 076930
 185629
 SELDO RECEBIDO POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,75



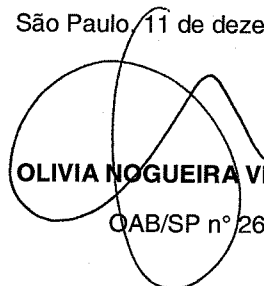


SUBSTABELECIMENTO

OLIVIA NOGUEIRA VIEIRA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 261.119 e CPF: 060.630.318-98, residente e domiciliada em São Paulo/SP, substabeleço, com reservas de iguais para mim, conforme procuração anexa, os poderes que me foram conferidos pela **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e endereço na Rua Flórida, 1970, São Paulo/SP, ao escritório **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 02.904.926/0001-37 e endereço na Rua Timbiras, 270, Belo Horizonte/MG, nas pessoas dos advogados: **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 57.680 e OAB/SE 855-A; **VALDEMIR SOUSA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 86.727; **PAULO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 8.915; **BRUNO SALGADO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 98.875; **ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 20.165; **MARCELO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 30.454; **FRANCINE VERIANA VIALTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 251.583; **RODRIGO AUGUSTO MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 272.749; **ELIZABETH ALINE PENNA RESTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 99.256; **VINÍCIUS CASTRO CAVALIERI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.965; **MARLYTON SANTIAGO DUTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.724; **MARINA DE MAGALHÃES RODRIGUES COELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 21.069; **ANDRÉ LUIS MAGAGNIN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 49.804; **ALESSANDRA SILVEIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 138.168; **THIAGO BORGES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ES 16.541; **RENATA MARIA DA SILVA NEVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 25.460; **ADRIANO D' ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 36.852; **MARCOS SOARES COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 31.125; **BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 239.836; **ALEX SANDER GUTIERRES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 320391; **ADRINA POUBEL LEMOS**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 101.260, **MARIO ALVES GARONCE**, brasileira, solteiro, estagiário, OAB/MG 43.577 – E, **MARISTÂNIA APARECIDA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.710; **SARA LORRANY DUTRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 37.794; **DANILO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 7.220; **CAMILA FERREIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 146.580; **KARINA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 147.063; **JULIA SANTOS SEVERO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/ES 20.757; **DELANNA CAVALCANTE FLORENTINO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 10.967; **MARIA AMÁLIA CÂNDIDO DE ALVARENGA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.111; **EVELIN ASSUNÇÃO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.823; **GLEICILENE MICHELLE DE MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 148.132; **FERNANDA GOMES ALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.558, **MARCOS EDUARDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 39.741; **EDUARDO BARBOSA LIMA CANUTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/AC 3.772 e OAB/GO 25.456; **MÁRIO LEÃO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 75.461; **ANA LUIZA FERREIRA MAIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 153.416; **SILVIA MILAGRES DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 150.294; **MARCELA MOURA BORGES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.253; **MÁRCIO GOMES BORGES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 147.526; **ANA FLÁVIA BARBOSA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB/AL 10.195, OAB/MA 13.986-A; **TALITA SILVA VIANA SANT'ANA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RN 8.532; **DAIANA COSTA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.652; **AURORA ANDRESSA DE SOUZA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 7.542; **RENATA MAIA DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 151.974; **PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 12.937; **JOSÉ CÂMARA PINHEIRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 8.263; **ADRIANA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 26.981; **TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 182.079; **ALDRIN SENE AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 242.722; **THIAGO CÉSAR CARVALHO DOS SANTOS**,

brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 149.514; **NATÁLIA DIAS LEANDRO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 139.548; **FLAVIANA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 140.518; **HEMERSON BRITO MELZER**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 175.998; **ADRIELLE FERREIRA GEBRIM**, brasileira, solteira, OAB/MG 152.036; **THAÍS PESSOA FAÚLA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 147.873; **TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 87.241; **BRUNO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RJ 189.945-E; **ANDRÉ BARCELOS DE CARVALHO K'LABRÓ**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 156.319; **NATHALIA MARTINS TICIANA SOUZA SILVA BRITO**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB 16.963; **LAIANE GERIZ PEREIRA DE OLIVIERA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 19.333; **SHIRLEY FERREIRA DE ARAUJO CONCEICAO**, brasileira, casada, advogada, OAB/BA 42104, **LIZANDRA MARIANO BARRETO**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 305.050; **JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB/PR 53.760, **MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 249.537, **LETÍCIA CRUZ CERQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 155.323, **HELDER FELISBERTO CARDOSO**, brasileira, solteiro, advogado, OAB/MG 114.791, **FLÁVIA BARCELOS RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB/ES 21.574, **HENIO CESAR CORDEIRO DE OLIVIERA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AL 11.563, **JOYCE VIEIRA LEMOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 10.891, **JEFFERSON MULLER DEL PIERO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ES 18.227, **PAMELA TÁILA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 150.561, **MICHELE CRISLEI GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.905, **JESSICA AGUILAR FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/MG 39.154-E; **LUIZ GUSTAVO LOPES PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 165.188, **CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/MG – 43.415 – E, **ELIS CRISTINA NOGUEIRA XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 155294; **JOÃO PAULO BOTO MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 8778; **PAULA AZEVEDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/CE 13054; **LUCIANA MIGUEL CAVALCANTE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 146177, **SIMONE OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 32.476; **BRUNELLE FREITAS BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 159.528, **ORLANDO VIGNOLI NETO**, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB/MG 40.609-E, **SAMUEL DUTRA DE MORAIS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 16.711, **HEGGON MARIO BALDUINO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 72.85, **LETICIA ZAMPIER MONTENEGRO SIMÕES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.912, **FELIPE SALOMÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogada, OAB/MG 153,410, **MILENA SAMPAIO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB/PA 018.356, **CAROLINY ELIAS GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 37.917, **PRISCILLA SILVA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 40.283, **OLIVIA MARIA CORDEIRO REIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 160.940, **RENATA MARIA BORGES VILLAR DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 38.400, **MONALISA GERMANA FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 165.198, **MARINA DOS ANJOS BRUNASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 369.953, **TASSIA TRAJANO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 370.628, **LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 178.974, **MICHELLE CRISTINE RAMOS DE AQUINO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 152.323, especialmente para ajuizamento e acompanhamento de Ações de Cobrança e Habilitações de Crédito envolvendo clientes inadimplentes.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.


OLIVIA NOGUEIRA VIEIRA COSTA
OAB/SP nº 261.119

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO– RJ.**

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., por sua matriz e por sua agência Grand Cayman Branch, já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* de **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS**, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos instrumentos de representação que seguem anexos (**doc. 01**).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.

MARCIO KOJI OYA
OAB/SP 165.374 e OAB/RJ 200.122

KATIA REGINA SOUZA
OAB/SP 246.723

**Bradesco****SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE
PROCURAÇÃO**

Por este Instrumento Particular de Substabelecimento Parcial de Procuração, **PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 129.933, RG nº 17.034.386/SSP-SP, CPF nº 086.870.678-79; **TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 77.497, RG nº 19.235.461-9/SSP-SP, CPF nº 185.335.745-68, ambos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco – SP, **SUBSTABELECEM PARCIALMENTE**, com reservas de iguais poderes para si, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Osasco – SP, em 28/07/16, às fls. 163/168, do Livro nº 1319, nos termos do Artigo 655 do Código Civil, nas pessoas de **ALEX SANDRO PALMA**, brasileiro, bancário, divorciado, portador do RG nº 23.095.037-1 – SSP/SP e, inscrito no CPF: 177.070.158-35 e com endereço comercial na Cidade de Deus - Prédio Prata - 2º andar Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo – CEP nº. 06029-900; **MÁRCIO CHIEROTTI VENDAS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº: 22.983.669-0 SSP/SP e, inscrito no CPF: 045.481.778-92; **ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº: 33.247.719-8 SSP/SP e, inscrito no CPF: 278.557.448-60; **ANDERSON DE JESUS ALEIXO**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG nº 19.647.687-2 SSP/SP e inscrito no CPF: 101.034.848-50; **NIVIA MARA CORDEIRO**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 18017419-8 SP/SP e inscrita no CPF: 142432248-03; **BRUNO BLOIS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 41.261.036-X SSP/SP e inscrito no CPF: 323.215.298-81; **LUIZ GUSTAVO RIBAS D AVILA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 26.304.313-7 SSP/SP e inscrito no CPF: 220.359.578-77; **EURICO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG nº: 25.759.437-6 SSP/SP e inscrito no CPF: 283.303.328-10; **PATRICIA RAMOS PIOVESAN AREIAS**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº: 23.182.828-7 SSP/SP e inscrita no CPF: 246.986.248-51, todos com endereço comercial na Cidade de Deus - Prédio Prata - 2º andar Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo – CEP nº. 06029-900; **LÍVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº: 123.918.78-1 e inscrita no CPF: 055.181.257-55; **PAULO RICARDO OLMEDO FREIND**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº: 04.247.893-3 e inscrito no CPF: 775.436.377-15, ambos com endereço comercial na Praia de Botafogo, 228/1003 – Bloco A – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; **MARCIO KOJI OYA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 165.374 e no CPF/MF sob o nº 265.536.088-57, **MIRELLA GUEDES CAMPELO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 203.715 e no CPF/MF sob o nº 273.275.718-76, **MÁRCIO YOSHIHARU HIRATSUKA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.290, inscrito no CPF/MF, sob o nº 168.694.628-79, **DANIELA FONTANELLA ARTIOLI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP, sob o nº 326.438, na OAB/RS sob o nº 55.137 e no CPF/MF sob o nº 946.640.130-00; **KATIA REGINA SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 246.723 e no CPF/MF sob o nº 298.370.998-10; **BRUNO ASTUR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 231.724 e no CPF/MF sob o nº 219.618.358-00, todos integrantes do escritório

20 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 885 - Jd. Bela Vista, 01133-000
AUTENTICAÇÃO - 1/2 -
Autentica a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo, 07 DEZ. 2016
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112284
MARCIO DE SOUZA
REVENTE AUTORIZADO
Valor recebido por cada autenticação R\$ 3,10
1077AP0023191



Bradesco

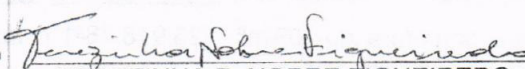
SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO

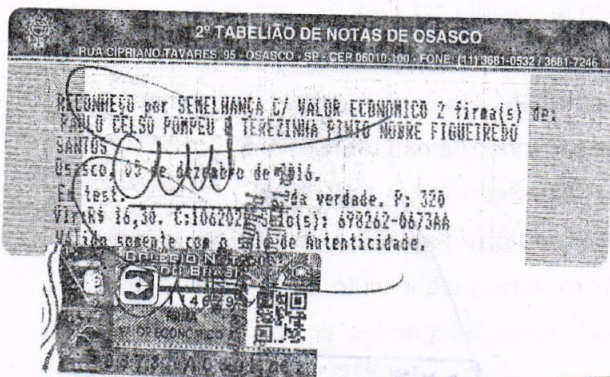


CEPEDA, GRECO E BANDEIRA DE MELLO ADVOGADOS, CNPJ/MF: 05.849.371/0001-66, Inscrição Estadual: isento, Número de registro da sociedade na OAB/SP nº 7.728, e-mail do escritório: equipe.rr@cgbm.com.br, com endereço comercial na rua Joaquim Floriano, 100, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP: 04534-000, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BANCO BRADESCO S.A.**, e sua agência **GRAND CAYMAN BRANCH**, poderes esses tão somente para o fim especial de, agindo sempre em conjunto de dois ou um deles em conjunto com outro procurador, representá-los, na qualidade de Credor, na Assembleia Geral de Credores da empresa **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e Outras**, cuja recuperação judicial tramita na **3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, processo n.º **0142307-13.2016.8.19.0001**, sendo para os dias **15/12/16 e 03/02/17**, ambas às 14:00h, a serem realizadas no **Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, e em quaisquer outras datas a serem designadas, podendo, referidos procuradores, deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado pela devedora, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, bem como, receber valores que lhe são devidos, mediante transferência via "DOC" ou "TED", devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita à agência 4040-1, conta 1-9, Banco nº 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, enfim, praticar todos os atos tendentes ao fiel desempenho do presente substabelecimento.

Osasco, 05 de dezembro de 2016.


 2º CARTÓRIO
 OSASCO
 PAULO CELSO POMPEU


 2º CARTÓRIO
 OSASCO
 TEREZINHA P. NOBRE FIGUEIREDO
 SANTOS



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICADO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 1319, às fls. 63/168, verificou-se constar o seguinte **PROCURAÇÃO**.

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados e eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106. 2º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 261.274/16-8, em 16/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/07/2016, autenticidade nº 73470560, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 121. 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 272.550/16-4, em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/07/2016, autenticidade nº 74001324, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 141. 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015. 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 311.478/16-5, em 15/07/2016, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 25/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.003/16-9, em 30/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/07/2016, autenticidade nº 74083577, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 144. 6º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026. 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 93 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2016, autenticidade nº 74323704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 145. 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



P-07802 R-016254



RUA CIRRIANO TAVARES 95 - CENTRO - OSASCO
OSASCO SP, CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/07/2016, autenticidade nº 73735656, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 139. 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 091. 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 17/11/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2861704, em 21/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 25/04/2016 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2911908, em 21/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 115. 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2016, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 12/07/2016, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 146. 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031. 13º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 116. 14º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022. 15º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194. 16º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e

2ª TABELA DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO - OSASCO
05 DEZ 2016
R\$ 3,10
COLEÇÃO NOTAS DE OSASCO
118049
AUTENTICAÇÃO
0673AM0026440
DA VERDADE
A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA A
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.
NA ROSA DE OLIVEIRA
REVENTE AUTORIZADA

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



2º TABELIÃO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES, RESERVA OU EXERCÍCIO, VERIFIQUE ESTE DOCUMENTO

qualificados, eleitos pela AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 324.129/16-6, em 19/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2016, autenticidade nº 74269090 ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 147. 17º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, e registrada na JUCESP sob nº 248.398/16-7, em 07/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/07/2016, autenticidade nº 73480939, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 125. 18º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 248.356/16-1, em 07/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 21/07/2016, autenticidade nº 74050290, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 148. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: 1. **CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.757, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.810.052-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.313.418-29; 2. **CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 88.955, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.105.453-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.434.768-89; 3. **JOÃO CARLOS GUERESCHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 96.906, portador da Cédula de Identidade nº 14.971.010-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.578.748-31; 4. **MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 203.963, portador da Cédula de Identidade nº 24.510.330-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.757.948-79; 5. **MAURÍCIO DE ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.633, portador da Cédula de identidade RG. nº 13.615.511-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.735.288-96; 6. **PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 129.933, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.034.386-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.870.678-79; 7. **PEDRO OCTÁVIO BEGALLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 153.114, portador da Cédula de Identidade RG. nº 21.984.577-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.344.338-30; 8. **SÉRGIO SANCHES PERES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 80.048, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.317.661-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.043.468-36; 9. **SILVANA CANTALUPO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 79.292, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.481.422-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.095.838-60, estes com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900, e com endereço eletrônico: 4040.advogados@bradesco.com.br; 10. **EMERSON HUA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 135.830, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.648.124-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.960.048-71; 11. **MARGARIDA SANTONASTASO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.305, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.181.757-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.451.688-00; 12. **ROBERTO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.992, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.255.622-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.225.398-98; estes com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900, e com endereço eletrônico: 4429.advogados@bradesco.com.br; 13. **MILTON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 26.246, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.215.184-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.524.309-00; 14. **RODRIGO GHESTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 33.775, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.119.367-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.440.899-30; ambos com endereço comercial na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 645, Bloco IV, Vila Hauer, Curitiba, PR, CEP: 81630-010, endereço eletrônico: 4429.advogados@bradesco.com.br; 15. **AMANDA CASSINO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.173, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 29.385.907-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.228.058-10; 16. **ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 115.849, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.455.253-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.901.828-86; 17. **CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA FREIRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.412, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 25.544.448-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.128.548-56; 18. **CINTHIA CRISTINA FERREIRA MANZOLLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.695, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 47.705.131-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.311.698-38; 19. **EDSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.001, portador da Cédula de Identidade RG. nº 21.842.201-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.118.198-37; 20. **ERIKA DE SOUZA RAMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.869, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 33.274.549-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.615.618-02; 21. **ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.365, portador da Cédula de Identidade RG. nº



P:07802 R:016252



05 DEZ 2016
RUA CIPRIANO TAVARES 98 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-3640.532 FAX: 11-36417246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

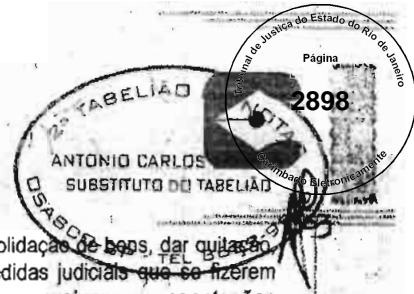
23.507.019-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.492.748-56; 22. GABRIEL ESTRELA DE MOURA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 345.773, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 47.291.749-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.403.488-47; 23. GILBERTO MADUREIRA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 171.678, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2.073.704-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.896.628-08; 24. JULIANA ALVES DE AZEVEDO RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 294.373, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 42.494.557-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 314.431.558-37; 25. MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 104.683, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.876.700-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 088.103.308-11; 26. MARIANA SANCHES PEDROSO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 267.706, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 34.418.532-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 310.994.498-71; 27. NATÁLIA DE SOUZA CASTRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 301.469, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 33.217.906-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 315.045.888-94; 28. NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 184.178, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.239.145-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.175.458-52; 29. RAFAELA FIDELIS CARVALHO SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 351.293, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 44.953.531-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.188.458-74; 30. RICARDO CAZON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 265.481, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 42.281.194-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.335.778-23, estes com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco – SP, CEP: 06029-900, e com endereço eletrônico: 4429.advogados@bradesco.com.br; 31. ROMARA COSTA BORGES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 29.198, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.967.269-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.506.109-55; 32. SUZANNE CRISTINA BRAGA RIBEIRO VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.704, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 14.475.169-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 088.575.287-23, ambas com endereço comercial na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 645, Bloco IV, Vila Hauer, Curitiba, PR, CEP: 81630-010, endereço eletrônico: 4429.advogados@bradesco.com.br; 33. ROSELY PENHA PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 154.381, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 14.620.705-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 126.722.618-07, e 34. TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 77.497, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 19.235.461-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 185.335.745-68, estas com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco – SP, CEP: 06029-900, e com endereço eletrônico: 4429.advogados@bradesco.com.br, conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes nos seguintes atos: I) em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesse dos Outorgantes como Autores, Réus, Assistentes, Reclamados, Oponentes ou Vítimas, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos seus, ficando os procuradores investidos dos poderes gerais para o foro e mais dos seguintes: Ingressar com ação rescisória, impetrar Mandado de Segurança, promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito deles Outorgantes, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, tudo no valor de até R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), proceder a levantamento de depósito judicial quando os Outorgantes figurarem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, certo que a liberação pelo Banco depositário somente pode ocorrer mediante a destinação dos recursos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) para AGENCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos da espécie, representá-los na fase de conciliação prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil, e também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT., interpor, variar, e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas, oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público, aceitar e firmar compromissos de Síndico, Comissário ou Depositário, Administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais, representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados, ou por qualquer outra forma garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e cauções, e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas, representar os Outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS, e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Receita Federal e, ainda representar os Outorgantes na constituição em mora de Devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 1172 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de jures e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos



2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato. **O exercício dos poderes para oferecer queixas, representações criminais ou requerimento de falência, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes, a qual instruirá a respectiva petição. Para a prática destes atos os Outorgados poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto 02 (dois), sendo uma delas necessariamente um dos 14 (catorze) primeiros nomeados e deverão especificar a questão a que se destinam, devendo ainda, mencionar expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida quanto aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como agir sempre em conjunto nos casos de assembleias e reuniões em ações de recuperação judicial e falimentares, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico; fica também autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; II) nomear prepostos com poderes para representar os Outorgantes perante Juízos de Direito, Tribunais, Varas do Trabalho, Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conferindo aos mesmos Outorgados poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Para a prática destes atos os Outorgados deverão agir sempre em conjunto de 02 (dois), sendo uma delas necessariamente um dos 14 (catorze) primeiros nomeados. Os poderes previstos neste item II não poderão ser substabelecidos; III) receber citações judiciais e notificações extrajudiciais, podendo, para tanto, assinar e acusar recebimentos nos competentes mandados. Para a prática destes atos os procuradores agirão isoladamente. Os poderes previstos neste item III não poderão ser substabelecidos. Quando se verificar licenças, férias ou qualquer tipo de afastamento que se configure causa de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados, os poderes a ele concedidos serão automaticamente suspensos, sendo restabelecidos quando cessarem as causas da interrupção ou suspensão contratual. No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, em qualquer de suas modalidades, os poderes aqui conferidos ficam revogados definitivamente no ato do desligamento.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

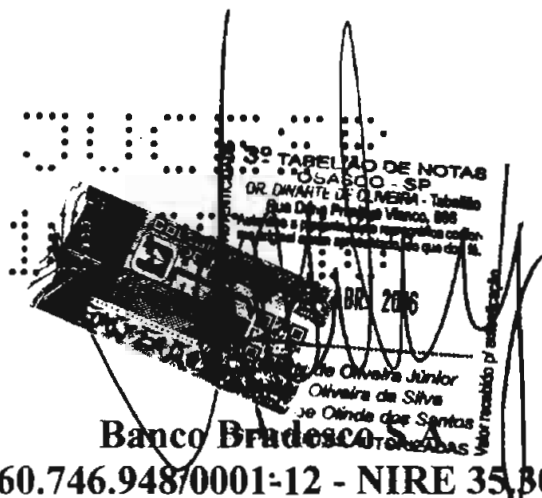
VALIDO EM TODOS REPARTIDOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTA COPIA DOCUMENTO.

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1942)



P:07802 R:016253





Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.800.027.795
Companhia Aberta

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 10.3.2016

Data, Hora, Local: Em 10.3.2016, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Mesa: Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme.

Quórum de Instalação: acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante.

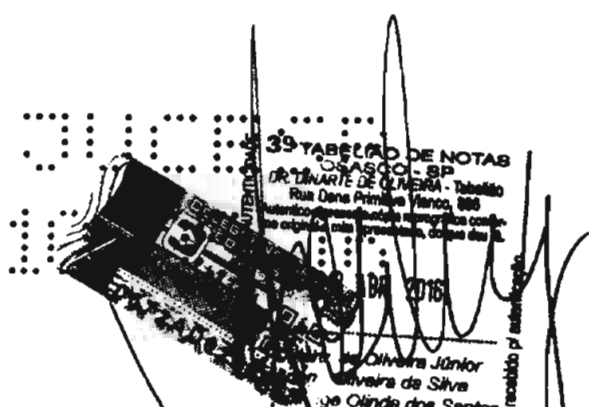
Presença Legal: Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2015, foram publicados em 5.2.2016, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 2 a 19, e “Valor Econômico”, páginas A13 a A30; b) o Edital de Convocação foi publicado em 4, 5 e 6.2.2016, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, respectivamente, páginas 11, 21 e 18; e “Valor Econômico”, respectivamente, páginas A12, A7 e A5.

Disponibilização de Documentos: os documentos citados no item “Publicações Prévias”, as propostas do Conselho de Administração e das acionistas controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que as referidas propostas e respectivos anexos estão disponíveis, na íntegra, desde 3.2.2016, nos sites www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, www.bmfbovespa.com.br e CVM (www.cvm.gov.br).



Handwritten signature and initials.



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .2.

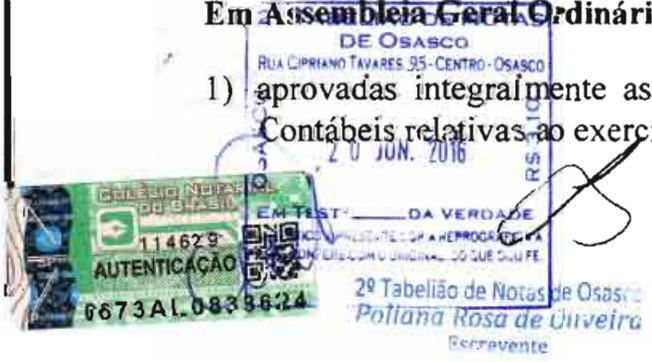
Deliberações: observadas a Ordem do Dia de cada Assembleia, constantes do Edital supracitado, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

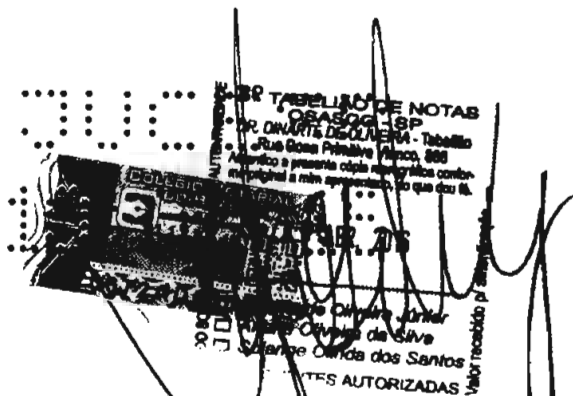
- 1) ratificada a decisão tomada na Reunião Extraordinária nº 2.478, do Conselho de Administração, de 3.2.2016, para cancelar o aumento do capital social por subscrição particular de ações deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 17.12.2015, no valor de R\$3.000.000.000,00, mediante a emissão de 164.769.488 novas ações, nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 82.571.414 ordinárias, ao preço unitário de R\$19,20, e 82.198.074 preferenciais, ao preço unitário de R\$17,21;
- 2) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, daquele Órgão, de 3.2.2016, para aumentar o capital social em R\$8.000.000.000,00, elevando-o de R\$43.100.000.000,00 para R\$51.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 504.872.885 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 252.436.456 ordinárias e 252.436.429 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, que será comunicada ao mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil, nos termos da mencionada proposta do Conselho de Administração;
- 3) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, daquele Órgão, de 3.2.2016, para alterar o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social, a fim de refletir a alteração do capital social objeto da proposta anterior. A transcrição do dispositivo estatutário foi dispensada, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 1) aprovadas integralmente as contas dos administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2015;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature and several initials.



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .3.

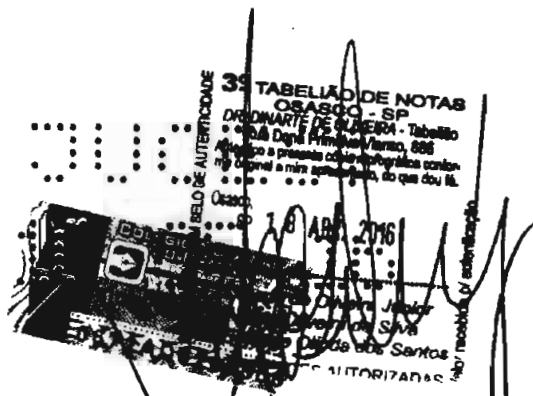
- 2) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, de 3.2.2016, para destinar o lucro líquido do exercício de 2015, no montante de R\$17.189.634.385,47, da seguinte forma: R\$859.481.719,27 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; R\$10.295.188.976,73 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e R\$6.034.963.689,47 a título de juros sobre o capital próprio e dividendos, já pagos antecipadamente;
- 3) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2016, aprovada integralmente a proposta para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto, no presente exercício social, por 8 membros, bem como a reeleição dos atuais membros por elas indicados, senhores: **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Luiz Carlos Trabuço Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; senhora **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, separada consensualmente, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores **João Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Todos os membros reeleitos: 1) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil; 2) terão mandato de 1 (um) ano, estendido até a posse dos novos Conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017; 3) arquivaram na sede do Bradesco declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional;

- 4) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2016, e de acordo com a letra "a" do Parágrafo



Handwritten signatures and initials.



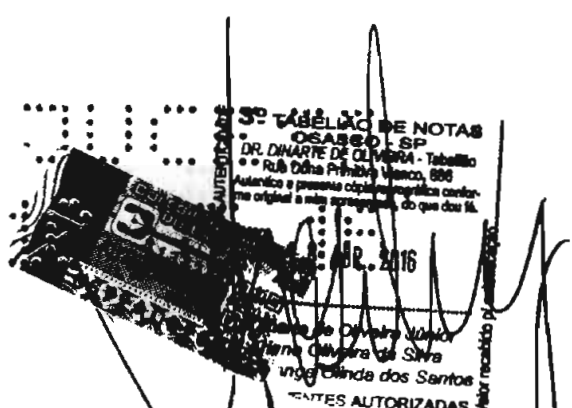
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .4.

Quarto do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser integrado, conforme segue:

- a) eleitos por indicação das acionistas controladoras, como membros efetivos, os senhores **Domingos Aparecido Maia**, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.493-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/68, com domicílio na Avenida Eptácio Pessoa, 2.300, apartamento 803, Bloco 2, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-072; **José Maria Soares Nunes**, brasileiro, em união estável, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 4.000, apartamento 72B, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-001; e **Ariovaldo Pereira**, brasileiro, casado, contador, RG 5.878.122-5/SSP-SP, CPF 437.244.508/34, com domicílio na Avenida Escola Politécnica, 942, Bloco C2, apartamento 172, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05350-000; e como respectivos suplentes, os senhores **Nilson Pinhal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.566.669/SSP-SP, CPF 221.317.958/15, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 1.999, apartamento 52, Edifício Lorys, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; **Renaud Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.895/SSP-SP; CPF 057.180.078/53, com domicílio na Rua Edson, 291, apartamento 61, Condomínio Edifício Place Saint Remy, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-031; e **Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, RG 5.546.755-6/SSP-SP, CPF 399.738.328/68, com domicílio na Alameda Sibipiruna, 121, Edifício Catharina, apartamento 171, Condomínio Condessa de São Francisco, Jardim Lorian, Adalgisa, Osasco, SP, CEP 06030-302;
- b) eleitos, por indicação de acionistas minoritários, detentores de ações preferenciais, como membro efetivo, o senhor **Luiz Carlos de Freitas**, brasileiro, casado, contador, RG 7.580.603/SSP-SP, CPF 659.575.638-20, com domicílio na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, 1.200, apartamento 25N, Jaguaré, São Paulo, SP, CEP 05345-000; e como suplente, o senhor **João Batista Biazon**, brasileiro, casado, empresário, RG 549.241/SSP-PR, CPF 003.505.919/20, com domicílio na Alameda dos Anapurus, No. 21, apartamento 21, Moema, São Paulo, SP, CEP 04087-000;

- c) eleitos, por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor **João Carlos de Oliveira**,





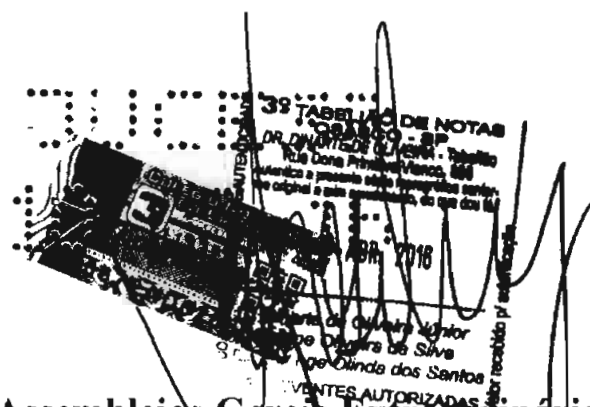
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .5.

brasileiro, casado, consultor empresarial, RG 50.785.140-7/SSP-SP, CPF 171.602.609/10, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 980, apartamento 71, Edifício Town Home, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-003; e como suplente, o senhor **Oswaldo de Moura Silveira**, brasileiro, casado, investidor, RG 2.849.591/SSP-SP, CPF 039.735.148/87, com domicílio na Rua Dr. Manoel de Paiva Ramos, 138, apartamento 82 F, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-015.

- Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou, relativamente à eleição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal, que:
 - I. os membros eleitos:
 - a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017;
 - b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e
 - c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; e
 - II. a planilha de apuração de votos em separado que resultou na eleição dos representantes dos acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias e preferenciais, bem como a planilha dos acionistas que abstiveram-se de votar a matéria, autenticadas pela mesa, ficarão arquivadas na Sede da Sociedade;
- 5) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, de 3.2.2016, para remuneração (fixa e variável) aos administradores, no montante global anual de até R\$320.000.000,00, e verba anual de até R\$180.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, ambos para o exercício de 2016, montantes cuja distribuição, de conformidade com o disposto na letra "n" do Artigo 9º do Estatuto Social, será deliberada pelo Conselho de Administração aos seus próprios membros e aos da Diretoria;



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .6.

6) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.480, de 3.2.2016, para remuneração mensal, no valor de R\$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2016, o qual atende às disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo que os membros suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos Membros Efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporário.

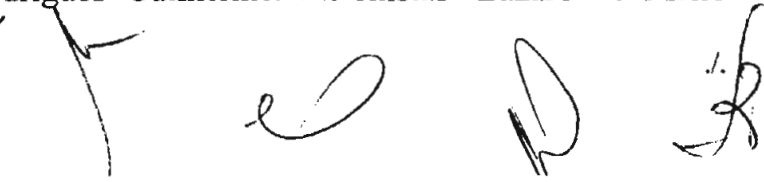
Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas nos itens “2” e “3” da Assembleia Geral Extraordinária e “3” e “4” da Assembleia Geral Ordinária somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil.

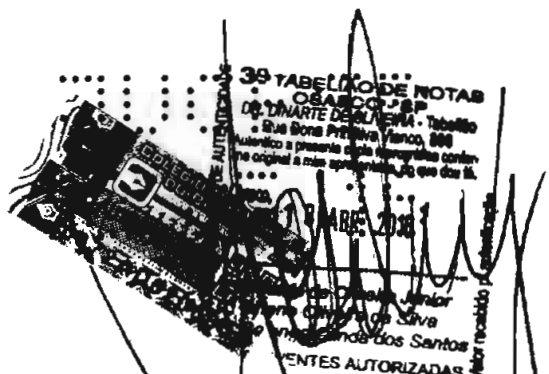
Lavratura e Publicação da Ata: autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Quórum das Deliberações: **Assembleia Geral Extraordinária:** aprovada por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Assembleia Geral Ordinária:** aprovadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Fica consignado pela mesa que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI absteve-se de votar em relação ao cancelamento do aumento do capital social, objeto do item “1” da Assembleia Geral Extraordinária, e em relação à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, objeto dos itens “3” e “4” da Assembleia Geral Ordinária.

Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC 2SP028567/O-1, senhor Cláudio Rogélio Sertório, Contador CRC 1SP212059/O-0, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Acionistas: Lázaro de Mello



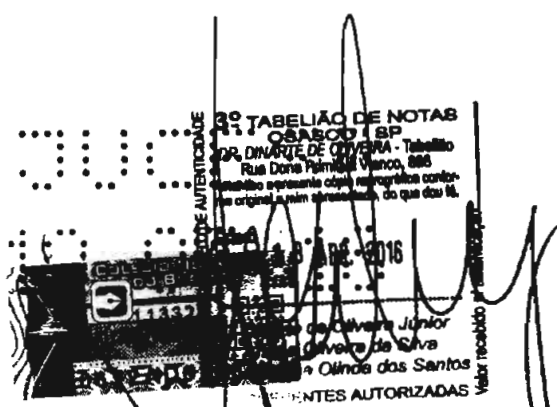


Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .7.

Brandão; Luiz Carlos Trabuco Cappi; Denise Aguiar Alvarez; João Aguiar Alvarez; Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Milton Matsumoto; José Alcides Munhoz; Aurélio Conrado Boni; Domingos Figueiredo de Abreu; Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente; Alexandre da Silva Glüher; Josué Augusto Pancini; Maurício Machado de Minas; Marcelo de Araújo Noronha; André Rodrigues Cano; Luiz Carlos Angelotti; Nilton Pelegrino Nogueira; André Marcelo da Silva Prado; Altair Antônio de Souza; Denise Pauli Pavarina; Moacir Nachbar Junior; Octavio de Lazari Junior; Cassiano Ricardo Scarpelli; Eurico Ramos Fabri; Marlene Morán Millan; Renato Ejnisman; Walkiria Schirmeister Marchetti; Domingos Aparecido Maia; João Carlos de Oliveira; João Batistela Biazon; Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo; Renaud Roberto Teixeira; José Maria Soares Nunes; Oswaldo de Moura Silveira; Nilson Pinhal; Fabio da Cruz Tomo; Jose Luiz Rodrigues Bueno; Antônio Álvaro Mascaro de Tella; Carlos Laurindo Barbosa; Victor Moraes Amaral Filho; Helio Machado dos Reis; Osvaldo Watanabe; Antonio Campanha Junior; Yara Piauilino; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, por seu procurador, senhor Marcos Paulo Félix da Silva; The Bank of Tokyo – Mitsubishi UFJ Ltd., por seu procurador, senhor Hiroshi Ohuchi; Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações e Fundação Bradesco, representadas por seu Diretor Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão; NCF Participações S.A. e Titanium Holdings S.A., representadas por seus Diretores, senhores Domingos Figueiredo de Abreu e Alexandre da Silva Glüher; The Bank of New York Mellow, representado por seu procurador, senhor José Donizetti de Oliveira; Alexandru Solomon; Alain Charles Edouard Moreau e Maria Donata Peixoto, por posições próprias e como usufrutuários de Filipe Eduardo Moreau, Mariana Moreau, Daniela Maria Moreau, Gisela Maria Moreau, Bras Moreau Antunes, Celeste Moreau Antunes, Dora Mariani Moreau Stroeter, Gustavo Niero Moreau, Isabel Chaib Moreau, Inácio Bittencourt Rebetez, Josefina Mariani Moreau Schiller, Lourenço Bittencourt Rebetez, Tome Moreau Antunes e Rosa Moreau Antunes, todos representados por seu procurador, senhor Aires Donizete Coelho; Albertina Tassinari Brandão, Beatriz Tassinari Brandão, Cecília Tassinari Brandão e Sônia Tassinari Brandão, representadas por seu procurador, senhor Carlos Laurindo Barbosa; Ana Eliza Aguiar Morelli Ramos, Daniel Aguiar Morelli, Marcelo Aguiar Fasano e Rubens Aguiar Alvarez, representados por seu procurador, senhor Antônio Álvaro Mascaro



[Handwritten signatures]

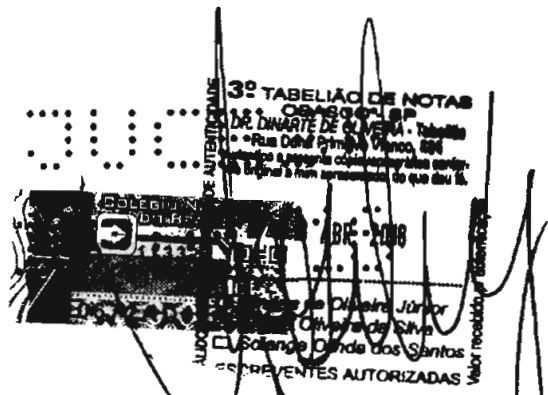


Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .8.

de Tella; Ernesto de Paula Guimarães Neto, Ana Helena Rudge de Paula Guimarães Iacobucci, Branca Cintra de Almeida Prado, Roberto Rudge de Paula Guimarães e Henrique de Paula Guimarães, representados por seu procurador, senhor Sergio Sinisgalli; Roberto Kaminitz, por posição própria e como procurador do BRADESCO FI NO EXT MULT CRED PRIV LP CENTAURO I; Pablo Enrique Kaminitz, por posição própria e como procurador do EOS Hércules Fundo de Investimento em Ações; Henrique Borenstein; Laudo Natel, por posição própria e como procurador da IGN Participações Ltda.; Mauricio Gamba Natel, por posição própria e como procurador da Magnat Participações Ltda.; Rodrigo Rhormens Alves Natel, por posição própria e como procurador das senhoras Maria Paula Marques Natel, Carla Marques Natel, Rosana Menezes Natel Putinati, Marisa Menezes Natel Cianci, e do senhor Ivan Gamba Natel; Antônio Beltran Martinez, representado por seu procurador, senhor Aires Donizete Coelho; ABERDEEN BRASIL EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES; ABERDEEN GLOBAL - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND; ABERDEEN STRATEGIC BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; BNP PARIBAS TRUST SERVICES SINGAPORE LIMITED AS TRUSTEE OF NIKKO AM GLOBAL DIVIDEND EQUITY FUND; THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; e UNISUPER, representados pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., e esse, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; ACADIAN ALL COUNTRY W EX US LS FUND; BLACKWELL PARTNERS, LLC; PINEHURST PARTNERS, L.P.; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; e VANDERBILT UNIVERSITY, representados pelo Itaú Unibanco S.A., e esse, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; PREDIQUANT A3 e AMUNDI ACTIONS EMERGENTS, representados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., e esse, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; SCHRODER VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, representado pela SCHRODER Investment Brasil Ltda., e essa, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; AGF EMERGING MARKETS FUND; USAA EMERGING MARKETS FUND; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS; HARMONY OVERSEAS EQUITY POOL; GOTHIC



(Handwritten signatures and initials)

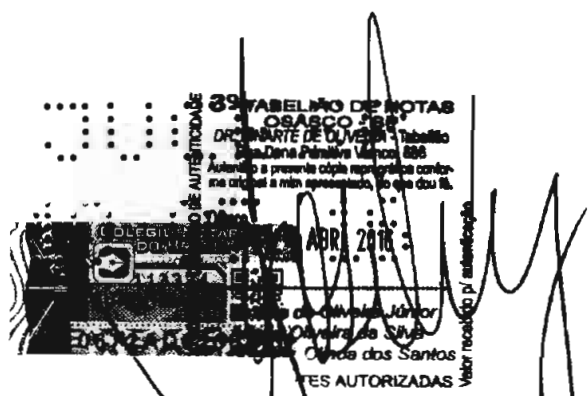


Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 9.

CORPORATION; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; THE ROCKEFELLER FOUNDATION; QS BATTERYMARCH EMERGING MARKETS FUND; ABBEY LIFE PENSIONS MANAGED FUND; ABBEY PENSION INTERNATIONAL FUND; ADVISORS INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND; STATE STREET ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING COMMON TRUST FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; GMO MEAN REVERSION FUND(ONSHORE), A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIOS(ONSHORE), L.P.; IBM 401(K) PLUS PLAN; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARYLAND STATE RETIREMENT & PENSION SYSTEM; MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, EMERGING MARKETS PORTFOLIO; MORGAN STANLEY OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND; NORGES BANK; NEUBERGER BERMAN SYSTEMATIC GLOBAL EQUITY TRUST; SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET TRP LTD AS DEP FOR SCOTTISH WID TRA AND SPECIALIST INV FDS ICVC - LATIN AMERICAN FUND; STATE STREET TRUSTEES LIMITED ATF ABERDEEN CAPITAL TRUST; THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARING LATIN AMERICA FUND; THE LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE NATURE CONSERVANCY; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; AMERICAN AIRLINES, INC. MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

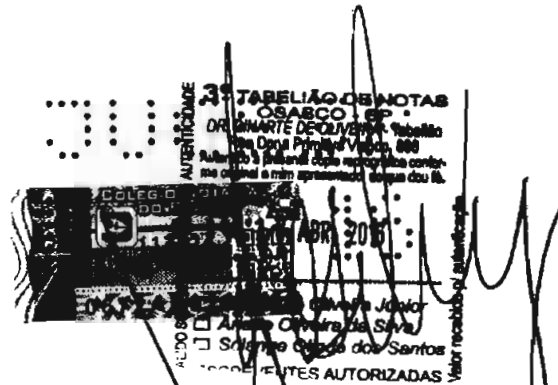


Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .10.

MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT EMERGING MARKETS TRUST; PANAGORA GROUP TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SCIENTIST, IN BOSTON MASSACHUSETTS; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; JOHNSON & JOHNSON PENSION AND SAVINGS PLANS MASTER TRUST; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); THE BAILLIE GIFFORD GROUP TRUST; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED; BP PENSION FUND; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; NAV CANADA PENSION PLAN; THE CHICAGO PUBLIC SCHOOL TEACHERS PENSION AND RETIREMENT FUND; THE HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; THE ILLINOIS MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; ESSEX COUNTY COUNCIL; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; TRUSTEES OF THE ESTATE OF BERNICE PAUAIH BISHOP DBA KAMEHAMEHA SCHOOLS; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND; GMI INVESTMENT TRUST; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND;



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'Poliana Rosa de Oliveira' and several other initials.

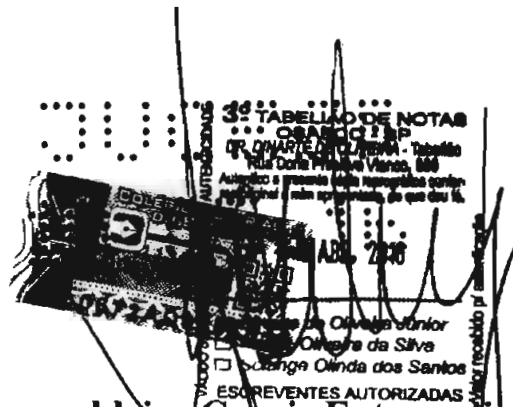


Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .11.

AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS BRICS PORTFOLIO; THE DUKE ENDOWMENT; THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.; DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; TIFF MULTI-ASSET FUND; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC.; GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING COUNTRIES FUND; GMO TRUST ON BEHALF OF ITS GMO TAX MANAGED INTERNATIONAL EQUITIES FUND; HSBC BRIC EQUITY FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD HORIZON FUNDS; VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUND-INTERNATIONAL PORTEOLIO; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; ST. JAMES'S PLACE WORLDWIDE OPPORTUNITIES UNIT TRUST; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET ACTIVE EMERGING MARKETS SELECT SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTEOLIO; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; KBC INVESTMENT TRUST; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Pollana Rosa de Oliveira' and other initials.

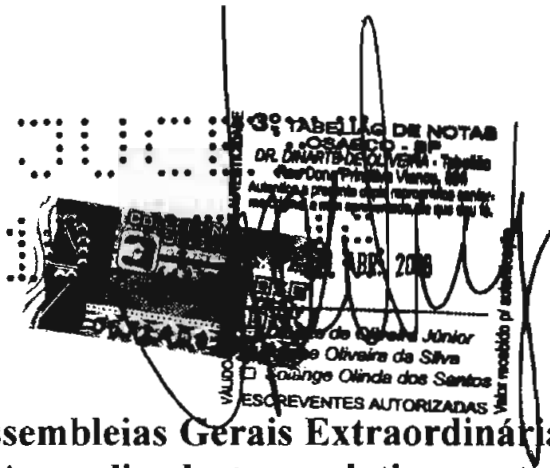


Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .12.

EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING; AGF EMERGING MARKETS POOLED FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS DEPOSITARY OF M&G GLOBAL DIVIDEND FUND; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD EMERGING EQUITIES FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS DEPOSITARY OF M&G GLOBAL EMERGING MARKETS FUND A SUB FUND OF M&G INVESTMENTS FUNDS (7); EXCEL LATIN AMERICA FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, L.L.C.; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GAIKOKUKABU SUB FUND 7,L.P.; THE GREAT-WEST LIFE ASSURANCE COMPANY; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; UPS GROUP TRUST; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN



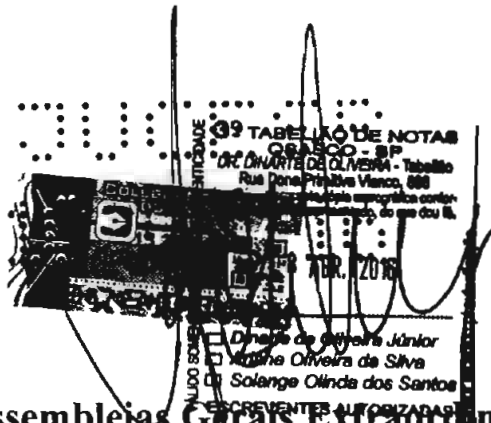
28 Tabelião de Notas de Osas
Poliana Rosa de Oliveira
Escrevente



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .13.

OF NOMURA BRAZIL FUND; ST. JAMES S PLACE GLOBAL EMERGING MARKETS UNIT TRUST; GOTHIC HSP CORPORATION; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING; GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE FUNDS PLC/BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE EMERGING MARKETS HORIZON FUND; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; WISDOMTREE COMMODITY COUNTRY EQUITY FUND; MARATHON UCITS FUNDS; STATE STREET TRUSTEES LIMITED AS TRUSTEE FOR MARATHON EXEMPT FUND; SUNSUPER POOLED SUPERANNUATION TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; BRUCE POWER PENSION PLAN; THE MARATHON-LONDON GLOBAL INVESTMENT TRUST I; CENTRE GLOBAL SELECT EQUITY FUND; GOTHIC ERP, LLC; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; EGSHARES LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MERCER QIF FUND PLC; PROVINCE OF NEWFOUNDLAND AND LABRADOR POOLED PENSION FUND; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GROWTH MARKETS PLUS EQUITY PORTFOLIO; SQUADRA TEXAS LLC; BRANDES CANADA EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; PICTET - EMERGING



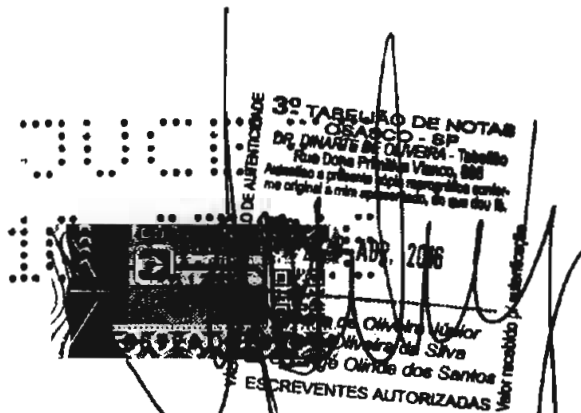


Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .14.

MARKETS HIGH DIVIDEND; BRANDES INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY / BRANDES EMERGING MARKETS EQUITIES FUND; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - ALLIANCEBERNSTEIN INTERNATIONAL ALL-COUNTRY PASSIVE SERIES; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - STEWART INVESTORS WORLDWIDE SUSTAINABILITY FUND; SCRI ROBEKO CUSTOMIZED QUANT EMERGING MARKETS FONDS; ADVANCED SERIES TRUST - AST QMA EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; WELLS FARGO ADVANTAGE DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, A SERIES OF ABERDEEN FUNDS; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; AGF GLOBAL INVESTMENT SERIES FUND PLC; CREDIT SUISSE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PACIFIC GAS AND ELECTRIC COMPANY NUCLEAR FACILITIES QUALIFIED CPUC DECOMMISSIONING MASTER TRUST; GMO DEVELOPED WORLD STOCK FUND, A SERIES OF GMO TRUST; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING; ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE DIVERSIFIED REAL GROWTH PORTFOLIO; TD EMERALD HEDGED ALL COUNTRY WORLD INDEX EQUITY POOLED FUND TRUST; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC; THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P.; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; ITAÚ FUNDS* LATIN AMERICA EQUITY FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE OWNED ENTERPRISES FUND; GMO TAX-MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO, A SERIES OF GMO MASTER 2 PORTFOLIOS (ONSHORE), L.P.; VOYA INVESTMENT



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'Y E O D' and another signature on the right.



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .15.

MANAGEMENT CO. LLC; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; KLEINWORT BENSON INVESTORS INTERNATIONAL LTD MASTER CIT; WYOMING RETIREMENT SYSTEM; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVE BETA EMERGING MARKETS EQUITY ETF; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND; EGSHARES EM CORE EX-CHINA ETF; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; HARBOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ALL CAP FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; e FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND, representados pelo Citibank N.A., e esse, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; WESTWOOD INVESTMENT FUNDS PLC - WESTWOOD EMERGING MARKETS FUND; M & G INVESTMENT MANAGEMENT LTD; STEWART INVESTORS WORLDWIDE LEADERS FUND; STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; HSBC INSTITUTIONAL TRUST SERVICES (SINGAPORE) LIMITED AS TRUSTEE OF ALLIANZ GLOBAL INVESTORS PREMIER FUNDS - ALLIANZ GLOBAL HIGH PAYOUT FUND; STEWART INVESTORS WORLDWIDE EQUITY FUND; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; BOMBARDIER TRUST (CANADA) GLOBAL EQUITIES FUND; THE BOMBARDIER TRUST (UK); BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND; JPM MULTI INCOME FUND; e WESTWOOD INVESTMENT FUNDS PLC - WESTWOOD EMERGING MARKETS PLUS FUND, representados pela HSBC CTVM S.A., e essa, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; BRAZIL PRIVATE EQUITY INV LLC ; CELOS CLARITAS VALOR FIA; CLARITAS AÇÕES FIA; CLARITAS LONG SHORT MASTER FIM; CLARITAS PRIVATE LONG SHORT FIM; CLARITAS VALOR FIA; PORTFOLIO BRAZIL LLC; UNIMED RV 15 FUNDO DE INV; e UNIMED RV 20 FUNDO DE INV, representados pelo Celos Claritas Valor Fundo de Investimento de Ações, e esse, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
• Rua Dr. Prudente de Moraes, 600
Admissão a Cartório em 19/03/1998
mat. nº 10.411/98 - O. nº 10.411/98
Osasco - SP
2016
O Tabelião
de Osasco - SP
Dr. Dinarte de Oliveira
Tabelião de Notas
de Osasco - SP
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .16.

MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; VIRTUS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN; EQ ADVISORS TRUST - AXA GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 50 EMERGING MARKET AKTIER; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; IBBOTSON INTERNATIONAL SHARES HIGH OPPORTUNITIES (UNHEDGED) TRUST; JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS INCOME TRUST PLC; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD AS T F T SUMITOMO T & B CO., LTD AS T F M S L A E F (F Q I I); BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINeworkers' PENSION SCHEME; NEW WORLD FUND INC.; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NVIT DEVELOPING MARKETS FUND; NVIT EMERGING MARKETS FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND; T. ROWE PRICE FUNDS SICAV; T. ROWE PRICE GLOBAL GROWTH STOCK FUND; T. ROWE PRICE I INT FUNDS, INC. ON BEHALF OF ITS SEPARATE SER T. ROWE PRICE IEMER MARKET EQUITY FUND; T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL GLOBAL GROWTH EQUITY FUND; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND; THE CHANCELLOR MASTERS AND SCHOLARS OF THE UNIVERSITY OF OXFORD AS TRUSTEE OF THE OXFORD ENDOWMENT FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS DEPOSITARY OF JPM MULTI-

TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
• Rua Dr. Prudente de Moraes, 600
Admissão a Cartório em 19/03/1998
mat. nº 10.411/98 - O. nº 10.411/98
Osasco - SP
2016
O Tabelião
de Osasco - SP
Dr. Dinarte de Oliveira
Tabelião de Notas
de Osasco - SP
ESCREVENTES AUTORIZADAS

24 Tabelião de Notas de Osas
Pollana Rosa de Uneli
Escrevente

114 629
AUTENTICAÇÃO
0673AL031622

[Handwritten signatures and initials]

DUCE
10

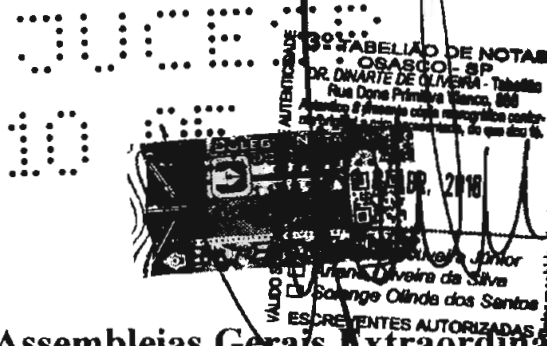
3º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
Rua Dona Palmira Vianna, 880
Autêntico e presente cópia reprográficada com
a original e não autenticada, do que dou fé.
ABR. 2016
D. Dinarte de Oliveira Júnior
D. Dinarte de Oliveira da Silva
 Sérgio Olinda dos Santos
ESCRIVENTES AUTORIZADAS

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .17.

ASSET INCOME FUND; VANTAGEPOINT INTERNATIONAL FUND; UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; e VANGUARD WORLD FUND INTERNATIONAL GROWTH FUND, representados pela J.P. Morgan S.A. DTVM, e essa, por seu procurador, senhor George Washington Tenório Marcelino; BRAM F I A IBX-50; BRADESCO F I A IBX PLUS; BRADESCO FIA STOCK PICKING; BRADESCO FIA TRACKING; BRADESCO PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRADESCO FIA PREVIDENCIARIO GOVERNANCA CORPORATIVA; BRADESCO FIA SARLAT; BRADESCO F I A INDICE DE SUST EMPRESARIAL; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREVIDENCIARIO IGUA; BRADESCO FIA ENERGIA; BRAM FIA IBOVESPA; BRADESCO FIA INDICE VALOR; BRADESCO PRIVATE FIA MAX DIVIDENDOS; BRAM FIA IBOVESPA ALAVANCADO; BRAM FIA VALOR; BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO; BRAD PRIV FIA IBOVESPA ALAVANCADO; BRADESCO FIA SAFE IBRX - 50; BRADESCO FIA SELECAO; BRADESCO F I A SELECTION; BRADESCO FIA EQUITIES; BRAM FIA IBRX ATIVO; BRADESCO FI EM ACOES PROMON; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IDEAL; BRADESCO FIA ATIVO GBS; BRAM FIA IBOVESPA ATIVO; FORD - BRADESCO FIA FPP RENDA VARIAVEL; BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ALPHA; BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO; BRADESCO FIA DIVIDENDOS; e BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, representados pela Bram - Bradesco Asset Management S.A. DTVM, e essa, por seu procurador, senhor José Ary de Camargo Salles Neto; FIA ARUBA; FIA MALDIVAS; BRAD FIA MIRANTE IBX; e FIA MILOS, representados pela BEM - DTVM Ltda., e essa, por seu procurador, senhor José Ary de Camargo Salles Neto; IAJA - CT-BRAD-RV (57237-5); BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA; BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS; RANDONPREV - FUNDO DE PENSÃO e BRADESCO FIA BRADESCO, representados pelo Banco Bradesco S.A., e esse, por seu procurador, senhor José Ary de Camargo Salles Neto; BRADESCO FIA MEAIPE IBX ATIVO, representado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, e essa, por seu procurador, senhor José Ary de

DA VERDADE
AUTÊNTICO E PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
ESTE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
0673AL0833029
Tabelião de Notas de Osas.
Pollana Rosa de Oliveira
Escrivente

[Handwritten signatures and initials]



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .18.

Camargo Salles Neto; TELOS IBRX50 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MBPREVI I MULTIMERCADO FI; e MBPREV II MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, representados pela Intrag DTVM, e essa, por seu procurador, senhor José Ary de Camargo Salles Neto; FIA 11; FIA DIVIDENDOS 114; e FIA FUNDAMENTALISTA 114, representados pela BEM - DTVM Ltda., e essa, por seu procurador, senhor Aires Donizete Coelho; Durval Silvério; Sandra Aparecida Silvério; Julio de Siqueira Carvalho de Araujo; Antônio Bornia; João Pedro Brandão Solano Pereira; João Sabino; Jaime Trindade Nunes Calado; Pedro Alves Calado; Mário da Silveira Teixeira Júnior; Luiz Fernando Peres; Norberto Pinto Barbedo; Laércio Albino Cezar; Jair Delgado Scalco; Lina Maria Aguiar; Norton Glabes Labes; Clarisse Aguiar Alvarez Gaito; Rômulo de Mello Dias; Osmar Roncolato Pinho; Maria Célia Soares Hungria de Luca; José Cássio Soares Hungria; Mariana Soares Hungria; Sócrates Fonseca Guimarães; Paulo Ivan dos Santos; Maria Luiza Costa de Castro Santos; Luiz Alves dos Santos; Alcides Lopes Tápias; Jatil Sanches; José Antonio Martins Rodrigues; José Guilherme Lembi de Faria; JM 17 Administração e Participações Ltda., representada por seu administrador, senhor José Marcos Konder Comparato; Ageo Silva; Paulo Ricardo Ribeiro da Silva; Bruno Guimarães Lambiasi; Marta Guimarães Lambiasi; Osvaldo Fontes Freitas, Luiz Amador Aguiar, Antonio José da Barbara e Dagilson Ribeiro Carnevali; Auditor: Cláudio Rogério Sertório.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.
Luiz Carlos Angelotti
Diretor Gerente
Antonio José da Barbara
Diretor Departamental



BRASIL
31 03 16



Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. Aos 10 dias do mês de março de 2016, às 17h30, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros reeleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, para integrar este Órgão, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Lázaro de Mello Brandão e a função de Secretário o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Durante a reunião, os senhores Conselheiros tomaram as seguintes deliberações:

- 1) de conformidade com as disposições no “caput” do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: **Presidente:** Lázaro de Mello Brandão; **Vice-Presidente:** Luiz Carlos Trabuco Cappi;
- 2) atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procederam à eleição dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido reeleitos os senhores:

Diretores Executivos:

Presidente – Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Vice-Presidentes - Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes - André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Luiz Carlos Angelotti**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.334-2/SSP-SP, CPF 058.042.738/25; **Nilton Pelegrino Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-5/SSP-SP, CPF 680.389.338/34; **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 04.692.401-5/IFP-RJ, CPF 797.052.867/87; **Alan Antônio de Souza**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.237.747-6/SSP-SP, CPF 244.092.606/00; **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, divorciada, bancária, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.818.858/03; **Moacir Nachtergal Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG



2ª Tabela de Notas de Osas
Poliana Rosa de Oliveira
Escritor

JUCESP
31 05 16



Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .2.

13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Diretores Adjuntos - Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Marlene Morán Millan**, brasileira, casada, bancária, RG 12.400.020-4/SSP-SP, CPF 076.656.518/10; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirrmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900;

Diretores Departamentais:

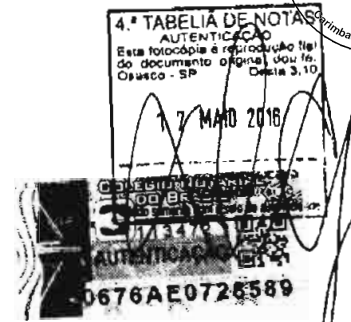
Alexandre Rappaport, brasileiro, casado, bancário, RG 23.102.640-7/SSP-SP, CPF 261.852.188/95; **Amilton Nieto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.291.435-7/SSP-SP, CPF 011.136.138/90; **André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Antonio Carlos Melhado**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; **Antonio Gualberto Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.603.465-3/SSP-SP, CPF 053.485.748/56; **Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; **Aurélio Guido Pagani**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.869.356-9/SSP-PR, CPF 349.838.999/87; **Bruno D'Avila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/IFP-RJ, CPF 867.743.957/91; **Carlos Wagner Firetti**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741/SSP-SP, CPF 116.362.538/81; **Clayton Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 9084441238/SSP-RS, CPF 641.036.099/15; **Edson Marcelo Moreto**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; **Frederico William Wolf**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.479.490/SSP-SP, CPF 882.992.108/44; **Gedson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.708.518/05; **Glaucimar Pencov**, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF



2ª Tabelião de Notas de Osasco
Poliana Rosa de Oliveira
Frente

Handwritten signature

JUCESP
31 05 16



Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .3.

965.442.017/15; **Hélio Vivaldo Domingues Dias**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.277.536-6/SSP-SP, CPF 905.401.078/91; **Hiroshi Obuchi**, japonês, casado, bancário, RNE V020952-I/CGPI/DIREX/DPF, CPF 103.116.958/09; **João Albino Winkelmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.275.984-14/SSP-RS, CPF 394.235.810/72; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.425.779-2/SESEG-RJ, CPF 044.972.398/45; **Joel Antonio Scalabrini**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.718.624-X/SSP-SP, CPF 926.230.698/91; **Johan Albino Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.019.451-2/SSP-SP, CPF 001.307.978/63; **Jorge Pohlmann Nasser**, brasileiro, casado, bancário, RG 36.651.358-8/SSP-SP, CPF 399.055.270/87; **José Luis Elias**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.490.350-3/SSP-SP, CPF 719.038.288/72; **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72; **Layette Lamartine Azevedo Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; **Lucio Rideki Takahama**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.162.659-5/SSP-PR, CPF 052.446.968/74; **Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 59.611.016-9/SSP-SP, CPF 226.347.385/87; **Marcelo Frontini**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75; **Marcelo Santos Dall'Occo**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-6/SSP-SP, CPF 054.500.438/13; **Marcos Aparecido Galende**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; **Marcos Daré**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043-1/SSP-SP, CPF 874.059.628/15; **Marlos Francisco de Souza Araujo**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Octavio Manoel Rodrigues de Barros**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.419.412-1/SSP-SP, CPF 817.568.878/53; **Paulo Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.149.690-6/SSP-SP, CPF 072.150.698/42; **Pedro Bosquiero Junior**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 14.498.539-1/SSP-SP, CPF 066.651.518/24; **Roberto de Jesus Paris**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **Waldemar Ruggiero Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.824.083/SSP-SP, CPF 047.681.808/76; e **Wilson Reginaldo Martins**, brasileiro, casado, bancário, RG 272.394/SSP-MS, CPF 337.633.301/78, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.



2ª Tabelião de Notas de Osasco
Palliana Rosa de Oliveira
Escrevente

DUCE SP
31 05 16



Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 10.3.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .5.

Os Diretores reeleitos: 1) terão mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, estendidos até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela oportunidade, sendo seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; 2) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

- 3) nomearam, de conformidade com o disposto no “caput” do Artigo 21 do Estatuto Social, os membros que integrarão o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco: **Coordenador: Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **Membros: Osvaldo Watanabe**, brasileiro, casado, contador e economista, RG 6.478.266-9/SSP-SP, CPF 668.886.388/04; e como Especialista Financeiro, o senhor **Paulo Roberto Simões da Cunha**, brasileiro, casado, contador, RG 4.840.176-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/68, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Os membros nomeados para compor o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco terão mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, estendidos até a posse dos membros que serão eleitos naquela oportunidade, sendo seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz e Aurélio Conrado Boni.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Alexandre da Silva Glüher
Diretor Vice-Presidente

Banco Bradesco S.A.

Antoni da Barbara
Diretor Departamental



20 JUN. 2016
Tabela de Notas de Osasco
Joliana Rosa de Oliveira
Escritor

RECEBUE
 21 03 15

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta emitida à parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo - 1

Neli Ricko Tame
 Neli Ricko Tame
 SUPERVISORA

4.ª TABELIA DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 Este tabelião é reprodução fiel
 do documento original do Ié
 Osasco - SP Data 3. 10

17 MAI 2016

DANIELE JUSTINO
 Escr

0676AF072594

JUCESP
 31 MAI 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO
 SECRETARIA GERAL

230.131/16-5

JUCESP

2ª TABELIA DE NOTAS
 DE OSASCO
 RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - CENTRO - OSASCO

OSASCO

20 JUN. 2016

R\$ 3.10

DA VERDADE
 É COPIA REPROGRÁFICA A
 ORIGINAL DO QUE DOUTE

AUTENTICAÇÃO

0673AL0838549

de Oliveira

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, requerer a substituição dos anexos de fls. 2826-2827 e fls. 2828-2830, na forma que segue:

A Administração Judicial constatou que há erro material na Relação de Credores e no Edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Diante disso, requer a substituição da Relação de Credores, fls. 2826-2827, e do Edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, juntados pelo Administrador Judicial, pelos Anexos nesta petição.

Nestes termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ-087155/0-7



Devedora	Classe	Credor	Identificação	Moeda	Crédito
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	96.534.094/0002-39	BRL	162.879,04
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	AMAZON WEB SERVICES INC	00.000.000/0000-00	USD	1.004,51
Sete Brasil Participações S.A.	Classe I	ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS	86.945.888/0001-50	BRL	19.306,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	33.054.115/0001-18	BRL	3.574,43
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	121.964.627,69
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	278.512.717,10
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	242.545.776,73
Sete International Two GmbH	Classe II	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	33.743.513,83
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	554.036.638,83
Sete International Two GmbH	Classe III	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	N/A	USD	169.239.366,44
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	104.842.975,88
Sete International Two GmbH	Classe II	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	33.743.513,83
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	231.483.413,13
Sete International Two GmbH	Classe III	BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH	N/A	USD	169.239.366,44
Sete International One GmbH	Classe II	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	121.964.627,69
Sete International One GmbH	Classe III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH	N/A	USD	278.512.717,10
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	BLOOMBERG FINANCE LP	00.000.000/0000-00	USD	5.940,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT	21.994.404/0001-18	BRL	69.500,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA	11.243.246/0002-91	BRL	273,68
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO	00.000.000/0000-00	BRL	102,50
Sete Investimentos I S.A.	Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	USD	470.009.245,27
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CENARIO INFORMATICA E PROJECOS LTD	01.293.886/0001-71	BRL	290,00
Sete International One GmbH	Classe I	CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI	00.000.000/0000-00	EUR	31.374,04
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CLARO S.A	40.432.544/0820-11	BRL	445,89
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	05.991.199/0001-80	BRL	244,24
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	COOPERATIVA OURO TAXI LTDA	68.798.065/0001-68	BRL	214,88
Sete International One GmbH	Classe I	DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES	14.255.315/0001-94	USD	20.573,23
Sete International One GmbH	Classe II	Deutsche Bank Trust Company America	N/A	USD	118.191,03
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	ESTACAO BOTAFOGO PRESTACAO DE SERVI	00.086.698/0001-00	BRL	14,90
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	00.676.486/0013-16	BRL	275,16
Sete International One GmbH	Classe III	FTI CONSULTORIA LTDA	07.174.869/0001-00	BRL	323.537,39
Sete International One GmbH	Classe II	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	1.021.829.052,69
Sete International Two GmbH	Classe II	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	113.329.443,16
Sete International One GmbH	Classe III	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	2.358.310.825,95



Devedora	Classe	Credor	Identificação	Moeda	Crédito
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	996.965.796,58
Sete International Two GmbH	Classe III	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	00.360.305/0001-04	BRL	511.067.073,31
Sete Brasil Participações S.A.	Classe II	FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SER	09.234.078/0001-45	BRL	1.811.943.511,20
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E I	54.651.716/0011-50	BRL	115,88
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	GRANT THORNTON OUTSOURCING	16.777.857/0001-52	BRL	23.106,92
Sete International One GmbH	Classe III	INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA	11.284.303/0001-08	BRL	48.605,56
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	IRON MOUTAIN DO BRASIL LTDA	04.120.966/0004-66	BRL	2.906,44
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA	00.000.000/0000-00	BRL	197,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO	12.005.956/0001-65	BRL	329.610,77
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA.	05.490.840/0001-01	BRL	4.538,88
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	LEASEPLAN ARRENDAMENTO	04.836.002/0001-76	BRL	3.420,78
Sete International One GmbH	Classe III	LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES	N/A	USD	48.924.680,13
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS	15.227.994/0001-50	BRL	174,13
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM	00.277.106/0006-41	BRL	97.233,41
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES	61.562.112/0002-01	BRL	5.727,90
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT	01.308.567/0001-92	BRL	1.078,00
Sete Investimentos I S.A.	Classe III	REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT	01.308.567/0001-92	BRL	1.078,00
Sete Investimentos II S.A.	Classe III	REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT	01.308.567/0001-92	BRL	539,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ	00.000.000/0000-00	BRL	187,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RICARDO FROES ALVES FERREIRA	00.000.000/0000-00	BRL	89,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RICOH BRASIL SA	33.597.659/0007-11	BRL	9.429,65
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	05.694.451/0001-90	BRL	147.855,01
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	RR DONNELLEY FINANCIAL COMUNICACAO	07.151.109/0001-79	BRL	2.994,46
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	SC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	19.079.396/0001-32	BRL	399,00
Sete International One GmbH	Classe III	SEAWORTHY INVESTMENT GMBH¹	N/A	USD	29.487.113,52
Sete Brasil Participações S.A.	Classe I	SERGIO BERMUDES ADVOGADOS	35.789.304/0001-64	BRL	81.262,50
Sete International One GmbH	Classe I	SERGIO BERMUDES ADVOGADOS	35.789.304/0001-64	BRL	4.690,08
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	SERVICO DO 32 OFICIO DE NOTAS	23.937.800/0001-39	BRL	1.046,78
Sete International One GmbH	Classe III	Sete Brasil Participações S.A.	13.127.015/0001-67	BRL	1.818.553.518,63
Sete International One GmbH	Classe III	STANDARD CHARTERED BANK	N/A	USD	1.323.126,31
Sete International One GmbH	Classe I	STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA	17.073.496/0001-26	BRL	375.152,92
Sete International One GmbH	Classe III	TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND	00.000.000/0000-00	EUR	7.620,04
Sete International Two GmbH	Classe III	TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND	00.000.000/0000-00	EUR	2.215,20
Sete Brasil Participações S.A.	Classe I	TOCANTINS ADVOGADOS	10.931.191/0001-69	BRL	19.700,00
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	03.689.427/0001-37	BRL	1.369,02
Sete Brasil Participações S.A.	Classe III	VIDEO CLIPPING PRODUCOES LTDA	31.936.131/0001-09	BRL	2.955,00

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; SETE INVESTIMENTOS I S.A.; SETE INVESTIMENTOS II S.A.; SETE HOLDING GMBH; SETE INTERNATIONAL ONE GMBH; e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores.

Lista de Credores:

SETE PARTICIPAÇÕES S.A - CLASSE 1 – ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS BRL 19.306,00; SERGIO BERMUDES ADVOGADOS BRL 81.262,50; TOCANTINS ADVOGADOS BRL 19.700,00 TOTAL DA CLASSE 1: BRL 120.268,50; CLASSE 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO USD 1.811.943.511,20; TOTAL DA CLASSE 2: USD 1.811.943.511,20; CLASSE 3 - ACCENTURE DO BRASIL LTDA BRL 162.879,04; AMAZON WEB SERVICES INC USD 1.004,51; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA BRL 3.574,43; BLOOMBERG FINANCE LP USD 5.940,00; BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT BRL 69.500,00; BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA BRL 273,68; CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO BRL 102,50; CENARIO INFORMATICA E PROJECOES LTD BRL 290,00; CONFERENCE CALL DO BRASIL AS BRL 244,24; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA BRL 214,88; ESTACAO BOTAFOGO PRESTACAO DE SERVI BRL 14,90; FEDERAL EXPRESS CORPORATION BRL 275,16; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 996.965.796,58; GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E I BRL 115,88; GRANT THORNTON OUTSOURCING BRL 23.106,92; IRON MOUTAIN DO BRASIL LTDA BRL 2.906,44; JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA BRL 197,00; KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO BRL 329.610,77; KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA. BRL 4.538,88; LEASEPLAN ARRENDAMENTO BRL 3.420,78; CLARO S.A BRL 445,89; PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS BRL 174,13; PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM BRL 97.233,41; PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES BRL 5.727,90; REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00; REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ BRL 187,00; RICARDO FROES ALVES FERREIRA BRL 89,00; RICOH BRASIL AS BRL 9.429,65; RP BRASIL COMUNICACOES LTDA BRL 147.855,01; RR DONNELLEY FINANCIAL COMUNICACAO BRL 2.994,46; SC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA BRL 399,00; SERVICO DO 32 OFICIO DE NOTAS BRL 1.046,78; VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA BRL 1.369,02; VIDEO CLIPPING PRODUCOES LTDA BRL 2.955,00; TOTAL DA CLASSE 3: BRL 997.838.046,33;USD 6.944,51. SETE INVESTIMENTOS I S.A – CLASSE 3: CAIXA ECONOMICA FEDERAL USD 470.009.245,27; REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00 TOTAL CLASSE 3: BRL 1.078,00; USD 470.009.245,27. SETE INVESTIMENTOS II S.A – CLASSE 3: REAL SRR

PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 539,00 TOTAL DA CLASSE 3: BRL 539,00 SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – CLASSE 1: CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI EUR 31.374,04; DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES USD 20.573,23; SERGIO BERMUDEZ ADVOGADOS BRL 4.690,08; STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA BRL 375.152,92 TOTAL DA CLASSE 1: BRL 379.843,00; USD 20.573,23; EUR 31.374,04 CLASSE 2: BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 242.545.776,73; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 104.842.975,88; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA USD 118.191,03; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 1.021.829.052,69 TOTAL DA CLASSE 2: BRL 1.021.829.052,69; USD 591.436.199,03. CLASSE 3: BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 554.036.638,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 231.483.413,13; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; FTI CONSULTORIA LTDA BRL 323.537,39; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 2.358.310.825,95; INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA BRL 48.605,56; LUCE VENTURE CAPITAL DRILLING SERIES USD 48.924.680,13; SEAWORTHY INVESTMENT GMBH¹ USD 29.487.113,52; SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. BRL 1.818.553.518,63; STANDARD CHARTERED BANK USD 1.323.126,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 7.620,04. TOTAL DA CLASSE 3: BRL 4.177.236.487,53; USD 1.422.280.406,11; EUR 7.620,04. SETE INTERNATIONAL TWO – CLASSE 2: BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 33.743.513,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 33.743.513,83; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 113.329.443,16. TOTAL DA CLASSE 2: BRL 113.329.443,16; USD 67.487.027,67. CLASSE 3: BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 169.239.366,44; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 169.239.366,44; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 511.067.073,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 2.215,20 TOTAL DA CLASSE 3: BRL 511.067.073,31; USD 338.478.732,87; EUR 2.215,20 TOTAL: BRL 8.633.745.342,72; USD 2.889.719.128,69; EUR 41.209,28.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, com endereço na Rua São José, n.º 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas às 18:00 horas. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que

este Juízo funciona Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	09/12/2016
Data do Edital	09/12/2016
Data do Expediente	07/12/2016
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO **Sim**

Número de Publicações do Edital **1**
no DO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDEZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
VIVIANE TOZZI MORO
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
TATIANA CORIOLANO LÔBO
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GUILHERME MIGLIORA
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

GRERJ Eletrônica nº 21901061480-78

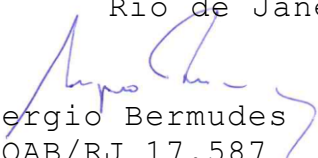
Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

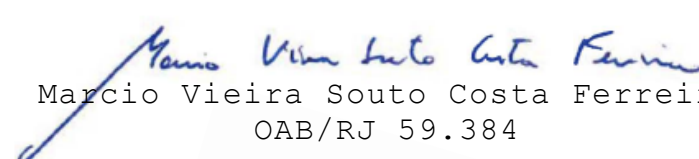
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial,
em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados
abaixo assinados, informar a V.Exa. que recolheram as

custas devidas para a publicação do edital do art. 7º,
§2º, da Lei nº 11.101/05, conforme GRERJ eletrônica
supramencionada.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016.


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Leonardo de Campos Melo
OAB/RJ 123.611


Ricardo Loretto Henrici
OAB/RJ 130.613


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Eduarda Simonis
OAB/RJ 200.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



São Paulo

Av. Dr. Chucri Zaidan, 920 - 13º andar
Market Place Tower I - 04583-904
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: +55 11 3048 6800
Fax: +55 11 5506 3455

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 1 - 19º andar
Edifício RB1 - Setor B - 20090-003
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2206 4900
Fax: +55 21 2206 4949

Brasília

SAF/S Quadra 02 - Lote 04 - Sala 203
Ed. Comercial Via Esplanada - 70070-600
Brasília - DF - Brasil
Tel.: +55 61 2102 5000
Fax: +55 61 3323 3312

Porto Alegre

Av. Borges de Medeiros, 2233
4º andar - 90110-150
Porto Alegre - RS - Brasil
Tel.: +55 51 3220 0900
Fax: +55 51 3220 0901

www.trenchrossiewatanabe.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS ("DBTCA"), instituição financeira organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, com sede na 60 Wall Street, New York, NY 10005, Estados Unidos da América, por seus advogados, tendo em vista a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** e **OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de cópia autenticada de seu instrumento de mandato.

1. O DBTCA esclarece que reteve a via original do documento a fim de comprovar a sua representação, se necessário.

2. Outrossim, requer-se que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome da advogada **ANDREA ZOGHBI BRICK** (OAB/RJ nº

94.630), com escritório na Av. Rio Branco n.º 1, 19º andar - setor “B”, Rio de Janeiro - RJ, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.

Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ 94.630

Gledson Marques de Campos
OAB/SP nº 174.310

Adriana da Cunha Rocha
OAB/RJ 144.231

Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº 330.809

Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 8th day of December 2016
7. by Special Deputy Secretary of State, State of New York
8. No. NYC-701365
9. Seal/Stamp
10. Signature



Whitney A. Clark

Whitney A. Clark
Special Deputy Secretary of State

PROCURAÇÃO

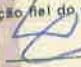
Pelo presente instrumento particular, assinado perante notário público e, dessa forma, com eficácia de instrumento público, **DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS**, instituição financeira organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, com sede na 60 Wall Street, New York, NY 10005, Estados Unidos da América (“Outorgante”) na qualidade de Agente Administrativo e de Garantia, representado por Li Jiang e por Nigel Luke nos termos do Contrato de Crédito datado de 21 de dezembro de 2012 (o “Contrato de Crédito”), neste ato nomeia e constitui como seus bastante procuradores os Srs. **Marcio de Souza Polto**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.384 e no CPF/MF sob o nº 151.348.338-26, **Ricardo Quass Duarte**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.873 e no CPF/MF sob o nº 180.392.808-50, **Gledson Marques de Campos**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 174.310 e no CPF/MF sob o nº. 285.516.278-56, **Giuliana Bonanno Schunck**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 207.046 e no CPF/MF sob o nº. 290.479.078-09, **Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 210.110 e no CPF/MF sob o nº. 296.400.378-50, **Silvana Benincasa de Campos**, brasileira, separada, inscrita na OAB/SP sob o nº 54.224 e no CPF/MF sob o nº 591.243.938-00, **Victor Moraes de Paula**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 86.720 e no CPF/MF sob o nº. 035.274.378-60, **Beatrice Mitsuka Yokota Cahen**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 248.437 e no CPF/MF sob o nº. 290.191.748-86, **Luis Henrique Prates da Fonseca Borghi**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 248.540 e no CPF/MF sob o nº. 222.361.308-05, **Luis Alberto Salton Peretti**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 304.728, na OAB/RS sob o nº. 66.459 e no CPF/MF sob o nº. 804.822.360-00, **Fernanda Ferrer Haddad**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 315.568 e no CPF/MF sob nº. 371.483.818-00, **Mariana Fernandes Conrado**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 330.809 e no CPF/MF sob nº. 385.749.048-99, **Paulla Felix de Souza Barçante**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 359.712 e no CPF/MF sob o nº. 111.487.607-09,

POWER OF ATTORNEY

On the 1st day of November, 2016, by this instrument of Power-of-Attorney signed before a Notary Public and thus with the force of a public instrument, **DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS**, a banking corporation duly organized and existing under the laws of the state of New York, United States of America, headquartered at 60 Wall Street, New York, New York, 10005, United States of America, in its capacity as Collateral Agent holding security interests (hereinafter referred to as "Grantor"), this act represented by Li Jiang and by Nigel Luke, pursuant to Credit Agreement dated as of December 21, 2012 (“Credit Agreement”), hereby appoints and constitutes as its attorneys-in-fact, Messrs. **Marcio de Souza Polto**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 144.384, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 151.348.338-26; **Ricardo Quass Duarte**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 195.873, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 180.392.808-50; **Gledson Marques de Campos** Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 174.310, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 285.516.278-56; **Giuliana Bonanno Schunck**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 207.046, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 290.479.078-09; **Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 210.110, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 296.400.378-50; **Silvana Benincasa de Campos**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 54.224, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 591.243.938-00; **Victor Moraes de Paula**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 86.720, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 035.274.378-60; **Beatrice Mitsuka Yokota Cahen**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 248.437, taxpayer's registration (“CPF/MF”) nr. 290.191.748-86; **Luis Henrique Prates da**

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2275-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016. Em teste  da verdade Conf. p.º

Sandro Pereira Rodrigues - 94/4747
TJ+Fundos: R\$ 1,81

Total: R\$ 6,90

Emolumentos: R\$ 5,09
Selo: EBWF11403-AEP Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559AC
094432



Myriam Pinheiro Pereira, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 367.382 e no CPF/MF sob o nº. 122.386.307-75, **Bruna Alcino Marcondes da Silveira**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 367.930 e no CPF/MF sob o nº. 382.700.278-80, **Flávia Regina Duarte Torres de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 376.031 e no CPF/MF sob o nº. 217.950.938-38, **Marília da Costa Golfieri**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 336.335 e no CPF/MF sob o nº. 049.426.219-25, **Matheus Bene Cannizza**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 369.313 e no CPF/MF sob o nº. 397.803.608-83, **Mariana de Mattos Lombardi Badia** – OAB/SP nº. 211.701-E – CPF/MF nº. 398.777.178-08, **Camila Vallim Almirall** – RG nº. 39.606.399-8 – CPF/MF nº. 411.917.588-00, **Raphael Schwarz Ribeiro de Mendonça** – OAB/SP nº. 214.490-E – CPF/MF nº. 441.969.818-79, **Felipe Gubernati Colloca** – RG nº. 39.407.679-5 – CPF/MF nº. 445.756.928-32, **Vivian Aguiar Russo** – RG nº. 35.578.222-4 – CPF/MF nº. 416.428.708-03, e **Aline Fialho Gonçalves** – RG nº. 39.356.481-2 – CPF/MF nº. 433.149.818-21, todos participantes da sociedade Trench, Rossi e Watanabe Advogados, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 31º andar, edifício EZ Towers, Torre A, CEP 04711-904, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.576.369/0001-31, registrada na OAB/SP sob nº. 36, à fls. 78 e 79 do Livro 01, **Andrea Zoghbi Brick**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 94.630 e no CPF/MF sob o nº 072.593.227-99; **Adriana da Cunha Rocha**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.231 e no CPF/MF sob o nº 099.592.587-93; **João Marçal Rodrigues Martins da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 166.939 e no CPF/MF sob o nº. 118.218.857-59; **Rodrigo Cavalcante Moreira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.390 e no CPF/MF sob o nº 056.894.347-36, **Julia Cunha Ribeiro**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob nº 180.732 e no CPF/MF sob o nº 124.241.907-12 e **Bernardo Gomes Paiva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 189.799 e no CPF/MF sob o nº 119.137.507-28; **Clara Lambret Frotté Silva**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob nº 206.236-E e no CPF/MF sob o nº 148.793.027-59 e **Lucas Prata da Costa e Silva**, brasileiro, solteiro, portador da

Fonseca Borghi, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 248.540, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 222.361.308-05; **Luis Alberto Salton Peretti**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 304.728, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 804.822.360-00; **Fernanda Ferrer Haddad**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 315.568, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 371.483.818-00; **Mariana Fernandes Conrado**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 330.809, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 385.749.048-99; **Paula Felix de Souza Barçante**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 359.712, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 111.487.607-09; **Myriam Pinheiro Pereira**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 367.387, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 122.386.307-75; **Bruna Alcino Marcondes da Silveira**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 367.930, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 382.700.278-80; **Flávia Regina Duarte Torres de Carvalho**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 376.031, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 217.950.938-38; **Marília da Costa Golfieri**, Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 336.335, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 049.426.219-25, **Matheus Bene Cannizza**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 369.313 e no CPF/MF sob o nº. 397.803.608-83 Brazilian citizen, duly registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 369.313 and taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 397.803.608-83, **Mariana de Mattos Lombardi Badia**, registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 211.701-E, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 398.777.178-08; **Camila Vallim Almirall**, registered at the taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 411.917.588-00, **Raphael Schwarz Ribeiro de Mendonça** registered at the

10
10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016. Em teste  da verdade. Cont. Pro. **Sandro Pereira Rodrigues - 94/4747**

Emolumentos: R\$ 5,09
TJ+Fundos: R\$ 1,81
Total: R\$ 6,90

Selo: EBWF11402-APP Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVICO NOTARIAL
Substituto do Tabelião
Mat. 94/4747

ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES
100

0885594C
094433

carteira de identidade de nº 26.782.565-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.656.167-95, todos integrantes da sociedade Trench, Rossi e Watanabe Advogados, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 1, 19º andar - setor "B" (cada um Outorgado ou coletivamente Outorgados), podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes procuração geral para o foro e mais os poderes previstos no art. 105 do Novo Código de Processo Civil (exceto os poderes para receber citação inicial), incluindo os poderes para representar o Outorgante em assembleia geral de credores para todos os fins de Direito e para toda e qualquer providência prevista na Lei nº. 11.101/2005, judicial ou extrajudicial, especialmente para representá-la na **Recuperação Judicial** requerida por **Sete Brasil Participações S.A. e Outras**, processo nº. 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 211.490-E, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 441.969.818-79, **Felipe Gubernati Colloca** registered at the taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 445.756.928-32, **Vivian Aguiar Russo**, registered at the taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 416.428.708-03, **Aline Fialho Gonçalves** registered at the taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 433.149.818-21, all of them members of the law firm Trench, Rossi e Watanabe, with offices at Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 31º andar, edifício EZ Towers, Torre A, CEP 04711-904, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, registered at the São Paulo Chapter of the Brazilian Bar Association under nr. 36, Book 1, pages 78 and 79; and **Andrea Zoghbi Brick**, Brazilian citizen, duly registered at the Rio de Janeiro Section of the Brazilian Bar Association under nr. 94.630, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 072.593.227-99; **Adriana da Cunha Rocha**, Brazilian citizen, duly registered at the Rio de Janeiro Section of the Brazilian Bar Association under nr. 144.231, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 099.592.587-93; **João Marçal Rodrigues Martins da Silva**, Brazilian citizen, duly registered at the Rio de Janeiro Section of the Brazilian Bar Association under nr. 166.939, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 118.218.857-59; **Rodrigo Cavalcante Moreira**, Brazilian citizen, duly registered at the Rio de Janeiro Section of the Brazilian Bar Association under nr. 166.390, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 056.894.347-36, **Julia Cunha Ribeiro**, Brazilian citizen, duly registered at the Rio de Janeiro Section of the Brazilian Bar Association under nr. 180.732, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 124.241.907-12; **Bernardo Gomes Paiva**, Brazilian citizen, duly registered at the Rio de Janeiro Section of the Brazilian Bar Association under nr. 189.799, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 119.137.507-28; **Clara Lambret Frotté Silva**, Brazilian citizen, duly registered at the Rio de Janeiro Section of the Brazilian Bar Association under nr. 206.236-E, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 148.793.027-59 and **Lucas Prata da Costa e Silva**, Brazilian citizen, duly registered at National Registry (RG) nr. 26.782.565-1, taxpayer's registration ("CPF/MF") nr. 127.656.167-95, all of them members of the law

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20029-000 - Tel.: (21) 2215-1001
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016. Em teste  da verdade. Conf. por:

Sandro Pereira Rodrigues - 94/4747

Emolumentos: R\$ 5,09 TJ+Fundos: R\$ 1,81 Total: R\$ 6,90

Selo: EBWF11401-ANG Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559AC
094434



Para que não restem dúvidas esta Procuração não autoriza qualquer Outorgado a negociar termos contratuais significativos ou exercer discricão em nome da Outorgante, limitado exclusivamente aos poderes enumerados nessa Procuração e documentos relacionados.

Os Outorgados não estão autorizados a substabelecer para qualquer pessoa quaisquer poderes outorgados por este instrumento.

Os poderes aqui outorgados aos Outorgados podem ser terminados pelo Outorgante a qualquer momento sem qualquer justificativa. Os poderes aqui conferidos expiram no que ocorrer primeiro (i) em um ano a partir da presente data, ou (ii) a data que essa Procuração for revogada pelo Outorgante por escrito e (iii) expiram imediatamente com relação a qualquer Outorgado que deixe de ser um membro de Trench, Rossi e

Watanabe, with offices at Av. Rio Branco n.º 1, 19º andar - setor "B", in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro (each an "Attorney" and collectively the "Attorneys"), who are authorized to act jointly or separately and irrespective of the order that said Attorneys have been indicated, to whom the Grantor grants a Power-of-Attorney to the Courts in general ("Procuração geral para o foro"), the special powers listed in Article 105 of the New Brazilian Code of Civil Procedure (except the powers to receive initial summons), including all the powers to represent it in the Creditors' meeting for all purposes and to represent it regarding all judicial or extrajudicial measures that may have to be taken involving the Brazilian Law of Judicial Reorganization and Bankruptcy (Law no. 11.101/2005) to the special purpose of representing the company in the **Judicial Reorganization lawsuit** filed by **Sete Brasil Participações S.A. e Others**, lawsuit No. 0142307-13.2016.8.19.0001, before the 3rd Business Court of the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro.

For the avoidance of doubt this Power of Attorney does not authorize any Attorney to negotiate any significant contractual terms or exercise discretion on behalf of the Grantor and is limited exclusively to the powers enumerated in this power of attorney and related acts.

The Attorneys are not authorized to sub-delegate to any other person any of the powers or authority granted them under this Power of Attorney.

The powers conferred upon the Attorneys pursuant to this power of attorney may be terminated by the Grantor at any time for any reason. The powers granted under this power of attorney will expire automatically and will cease to be in force and effect upon the earlier of (i) the 01 year from the date first written above, or (ii) the date of a written termination notice issued by the Grantor to the Attorneys, and (iii) shall expire immediately for any of the Attorneys that ceases to be employed by

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Matos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016. Em teste _____ da verdade. Conf. por _____

Sandro Pereira Rodrigues - 9414747
TJ+Fundos R\$ 1,81

Emolumentos: R\$ 5,09

Total R\$ 6,90

Selo: EBWF11400-AIB Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>



038559AC
094435

Watanabe Advogados e, , dessa forma, os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar a sociedade, remanesendo válidos todos os atos até então praticados.

the firm Trench, Rossi e Watanabe Advogados and such Attorneys' powers will be automatically revoked at the date when they leave the firm, but their past acts shall remain valid for all legal purposes.

(Note: This Power of Attorney must be signed before a Notary Public and afterwards legalized before the nearest Brazilian Embassy or Consulate)

Deutsche Bank Trust Company Americas

By: _____

Li Jiang

Name: Li Jiang

Title: Vice President

By: _____

Nigel Luke

Name: Nigel Luke

Title: Vice President

COUNTY CLERK

STATE OF NEW YORK

SS:

COUNTY OF NEW YORK

On the 1st day of November, in the year 2016 before me, the undersigned, a Notary Public in and for said State, personally appeared Li Jiang and Nigel Luke, authorized Signatories for Deutsche Bank Trust Company Americas, to grant the attached power of attorney, capacity proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the individuals whose names are subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she executed the same in his/her capacity, and that by his/her signatures on the instrument, the individual, or the persons or entities upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

Diana E. Vasconez
 Notary Public



10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 380 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016. Em teste _____ da verdade. Conf. por: _____

Sandro Pereira Rodrigues - 94/4747
TJ+Fundos - R\$ 1,81

Emolumentos: R\$ 5,09
Total: R\$ 6,90

Selo: EBWF11399-ABF Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559AC
094436



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE
JANEIRO**

PROCESSO: 0142307-13.2016.8.19.0001

FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN criado pela Lei 11.786 de 25 de setembro de 2008, possuindo natureza privada e patrimônio próprio, sendo representado judicialmente e extrajudicialmente, nos termos do artigo 2º da Lei 11.786/2008 e Estatuto, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, regendo-se atualmente por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 e Jurídico Regional em Brasília, localizado no SAUS Qd. 05, Lote 09/10, Bloco A, Ed. Matriz II, 4º Andar, Brasília-DF, local onde receberá intimações, com endereço eletrônico juribr@caixa.gov.br, vem por seus procuradores, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das procurações em anexo.

Termos em que pede deferimento

Brasília, 09 de dezembro de 2016.

Patrícia Apolinário de Almeida
OAB/DF 30.839

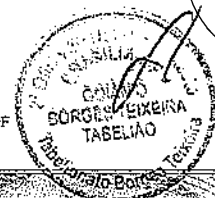
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 033279
Livro: 2784
Folha: 107

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ROGERIO DE SANTOS CALDAS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez (30/03/2010), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ROGERIO DE SANTOS CALDAS**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 050582857, expedido por IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 617.350.437-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional de Fundos de Governo - SUFUS, residente e domiciliado em Brasília/DF, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, com reserva de iguais poderes no âmbito da GEFUS - Gerência Nacional de Fundos e Seguros Sociais, nas Pessoas de **MAURO ALVES XAVIER**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 04848304-4- IFF/RJ, e inscrito no CPF/MF sob n.º 661.302.397-34, na qualidade de Gerente Nacional e/ou **JURACI CAMPOS DE LIMA RANGEL**, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade RG n.º 379.610-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.934.991-49, na qualidade substituta eventual do Gerente Nacional, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foram conferidos por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro 2784, fls. 046, em data de vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez (24/03/2010), para administrar, gerir e representar judicial e extrajudicialmente o Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, podendo para tanto, após promover a análise jurídica dos instrumentos correspondentes, a realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FGCN, e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGCN, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FGCN, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei n.º 11.786, de 25 de setembro de 2008, por seu Estatuto, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto o procurador estiver exercendo o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da Outorgante. Os poderes aqui conferidos poderão, ainda, ser substabelecidos com ou sem reservas de iguais poderes, para empregado da CAIXA. **Ficam convalidados todos os atos praticados pelo outorgado a partir do dia 12/02/2010, com base neste instrumento.** (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 23,55)** Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - ROGERIO DE SANTOS CALDAS, RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Calpinere de Almeida Farias
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 792610

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prof.: 401246
Livro: 3187-P
Folha: 014

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (24/02/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Vice-Presidente da VIFUG - Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias **DEUSDINA DOS REIS PEREIRA**, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.931.438-SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 539.512.396-20, com endereço profissional na sede da outorgante, nomeada pela Portaria 2128/2015 - PRESI#CONFIDENCIAL 05 de 10/12/2015, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, **COM RESERVA DE PODERES**, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador: **JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 4.011.185.149-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.149.280-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional de Fundos de Governo (SUFUS), e/ou **FABRÍCIO DE ANDRADE LEBEIS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.470.596-SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.621.771-68, na qualidade de Gerente Nacional da Gerência Nacional Administração de Fundos Garantidores e Sociais (GEFUS), residente e domiciliado em Brasília/DF, (dados fornecidos por declaração, ficando a Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere poderes para administrar, gerir e representar judicial e extrajudicialmente o Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, podendo para tanto, após promover a análise jurídica dos instrumentos correspondentes, a realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FGCN, e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGCN, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FGCN, bem como transgír, desde que observadas as restrições impostas pela Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, por seu Estatuto, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. **O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto a outorgante estiver exercendo o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da Outorgante.** Os poderes aqui conferidos poderão, ainda, ser substabelecidos com ou sem reservas de iguais poderes, para empregado da CAIXA. Ficam convalidados todos os atos praticados pelos outorgados a partir do dia 10/12/2015, com base neste instrumento. (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 34,85).** Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (aa) **DEUSDINA DOS REIS PEREIRA**; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Traslada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Selo de segurança: TJDFT20160020139406CQBF

Para consultar o selo, acesse www.tdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília-DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 5, III W)
TJDFT 201600207455074E10
Para consultar acesse: www.tdft.jus.br
04 de Outubro de 2016
ENRIQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLÍVIA BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGÍNIA F. R. ANDRADE

TJRJ CAP EMP03 201608617752 09/12/16 17:18:16137802 PROGER-VIRTUAL

PROCURAÇÃO

FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN criado pela Lei 11.786 de 25 de setembro de 2008, possuindo natureza privada e patrimônio próprio, neste ato representado de acordo com art. 2º da referida Lei e pelo Estatuto próprio pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, regendo-se atualmente por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013; e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Dec. Nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 e Jurídico Regional em Brasília, localizado no SAUS Qd. 05, Lote 09/10, Bloco A, Ed. Matriz II, 4º Andar, Brasília-DF, **neste ato representada por JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI, brasileiro, casado, superintendente da CAIXA na Superintendência Nacional Fundos de Governo - SUFUS, portador do CPF nº 273.149.280-53 e CI nº 4.011.185.149 SSP RS, com endereço profissional no SAUS Qd. 03, Conj. E, 10º andar Ed. Matriz III, Brasília-DF, por este instrumento, nomeia e constitui os seguintes procuradores: Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366, Gislene Sampaio Fernandes André, 27.808 e Juliana Varela Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525, Patrícia Apolinário de Almeida, OAB/DF 30.839, Alcefredo Pereira de Souza, OAB/AM 3002** todas residentes e domiciliados no Distrito Federal, aos quais confere poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo e fora dele, especialmente para participar e votar nas Assembleias Gerais de Credores em ações de Recuperação Judicial, em especial na Recuperação Judicial abaixo especificada.

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

Parte: Sete Brasil Participações S/A e outros

Brasília 03 de Outubro de 2016


2º Ofício
CESAR

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
CPF 273.149.280-53
Matrícula c 000396-1
Superintendente da CAIXA -SUFUS

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL (D. 701/BL) JOI LT 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/NF 00.618/421/0001-80
CF/DF 07.658.140/001-38

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
Firma(s) de: [Assinatura] - JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 04 de Outubro de 2016
selo: JDFT.2016002074539KANO

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
RODANILDO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
BRANILDO SINDOS CORREA - TAB. SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA CLIDES S. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
VIVIANA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
ESC. NOT. AUT.

TJ RJ - CAP EMPO3 201608617752 09/12/16 17:18:16137802 PROGER-VIRTUAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/12/2016 e foi publicado em 12/12/2016 na(s) folha(s) 7/8 da edição: Ano 9 - nº 66 do DJE.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; SETE INVESTIMENTOS I S.A.; SETE INVESTIMENTOS II S.A.; SETE HOLDING GMBH; SETE INTERNATIONAL ONE GMBH; e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores. Lista de Credores: SETE PARTICIPAÇÕES S.A - CLASSE 1 - ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS BRL 19.306,00; SERGIO BERMUDES ADVOGADOS BRL 81.262,50; TOCANTINS ADVOGADOS BRL 19.700,00 TOTAL DA CLASSE 1: BRL 120.268,50; CLASSE 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO USD 1.811.943.511,20; TOTAL DA CLASSE 2: USD 1.811.943.511,20; CLASSE 3 - ACCENTURE DO BRASIL LTDA BRL 162.879,04; AMAZON WEB SERVICES INC USD 1.004,51; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA BRL 3.574,43; BLOOMBERG FINANCE LP USD 5.940,00; BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT BRL 69.500,00; BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA BRL 273,68; CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO BRL 102,50; CENARIO INFORMATICA E PROJECCOES LTD BRL 290,00; CONFERENCE CALL DO BRASIL AS BRL 244,24; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA BRL 214,88; ESTACAO BOTAFOGO PRESTACAO DE SERVI BRL 14,90; FEDERAL EXPRESS CORPORATION BRL 275,16; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 996.965.796,58; GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E I BRL 115,88; GRANT THORNTON OUTSOURCING BRL 23.106,92; IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA BRL 2.906,44; JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA BRL 197,00; KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO BRL 329.610,77; KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA. BRL 4.538,88; LEASEPLAN ARRENDAMENTO BRL 3.420,78; CLARO S.A BRL 445,89; PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS BRL 174,13; PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM BRL 97.233,41; PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES BRL 5.727,90; REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00; REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ BRL 187,00; RICARDO FROES ALVES FERREIRA BRL 89,00; RICOH BRASIL AS BRL 9.429,65; RP BRASIL COMUNICACOES LTD BRL 147.855,01; RR DONNELLEY FINANCIAL COMUNICACAO BRL 2.994,46; SC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA BRL 399,00; SERVICIO DO 32 OFICIO DE NOTAS BRL 1.046,78; VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA BRL 1.369,02; VIDEO CLIPPING PRODUCCOES LTDA BRL 2.955,00; TOTAL DA CLASSE 3: BRL 997.838.046,33; USD 6.944,51. SETE INVESTIMENTOS I S.A - CLASSE 3: CAIXA ECONOMICA FEDERAL USD 470.009.245,27; REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00 TOTAL CLASSE 3: BRL 1.078,00; USD 470.009.245,27. SETE INVESTIMENTOS II S.A - CLASSE 3: REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 539,00 TOTAL DA CLASSE 3: BRL 539,00 SETE INTERNATIONAL ONE GMBH - CLASSE 1: CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI EUR 31.374,04; DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES USD 20.573,23; SERGIO BERMUDES ADVOGADOS BRL 4.690,08; STOCCHÉ, FORBES, PADIS, FILIZZOLA BRL 375.152,92 TOTAL DA CLASSE 1: BRL 379.843,00; USD 20.573,23; EUR 31.374,04 CLASSE 2:

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 242.545.776,73; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 104.842.975,88; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA USD 118.191,03; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 1.021.829.052,69 TOTAL DA CLASSE 2: BRL 1.021.829.052,69; USD 591.436.199,03. CLASSE 3: BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 554.036.638,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 231.483.413,13; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; FTI CONSULTORIA LTDA BRL 323.537,39; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 2.358.310.825,95; INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA BRL 48.605,56; LUCE VENTURE CAPITAL DRILLING SERIES USD 48.924.680,13; SEAWORTHY INVESTMENT GMBH¹ USD 29.487.113,52; SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. BRL 1.818.553.518,63; STANDARD CHARTERED BANK USD 1.323.126,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 7.620,04. TOTAL DA CLASSE 3: BRL 4.177.236.487,53; USD 1.422.280.406,11; EUR 7.620,04. SETE INTERNATIONAL TWO - CLASSE 2: BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 33.743.513,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 33.743.513,83; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 113.329.443,16. TOTAL DA CLASSE 2: BRL 113.329.443,16; USD 67.487.027,67. CLASSE 3: BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 169.239.366,44; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 169.239.366,44; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 511.067.073,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 2.215,20 TOTAL DA CLASSE 3: BRL 511.067.073,31; USD 338.478.732,87; EUR 2.215,20 TOTAL: BRL 8.633.745.342,72; USD 2.889.719.128,69; EUR 41.209,28. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, com endereço na Rua São José, n.º 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas às 18:00 horas. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016. Eu _____ Janice Magali Pires de Barros, matr. 01/13858, Escrivã o fiz digitar subscrevo. Dra. Maria Christina Berardo Rucker - Juíza em exercício.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS ("DBTCA"), já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** e **OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. O Administrador Judicial apresentou parecer em relação às habilitações e divergências (fls. 2.784/2.816). Em relação ao DBTCA, disse o administrador que (fl. 2.797):

Assim, a relação de credores será retificada para manter o crédito em moeda original e inscrevê-lo, no valor de USD 118.191,03 (cento e dezoito mil cento e noventa e um dólares norte-americanos e três cents), na Classe II, na relação de credores da Sete International One GmbH e, na Classe III, na relação de credores da Sete Brasil Participações, em nome do DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS - DBTCA.

2. Ocorre que, a segunda lista de credores publicada em 12.12.2016 (doc. 01) indicou o DBTCA apenas como credor garantia real (classe II) da Sete International One GMBH, não havendo sua indicação como credor quirografário da Sete Brasil Participações. Quer parecer que se trata de mero erro material do edital publicado.

3. De qualquer maneira, considerando a assembleia designada para o próximo dia 15.12.2016, o DBTCA requer:

(i) que o plano de recuperação seja votado de forma individualizada, por Recuperanda incluída no polo ativo da recuperação judicial, na medida em que, assim como o DBTCA, podem existir outros credores que detenham créditos contra as Recuperandas em diferentes classificações; e

(ii) sejam assegurados os direitos de participação, voz e voto do DBTCA na assembleia do dia 15.12.2016, tanto na qualidade de credor com garantia real (classe II) da Sete International One GMBH, quanto na qualidade de credor quirografário (classe III) da Sete Brasil Participações S.A., em ambas as classes pelo valor de USD 118.191,03.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2016.

Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ 94.630

Gledson Marques de Campos
OAB/SP 174.310

Adriana da Cunha Rocha
OAB/RJ 144.231

Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP 330.809

Bernardo Gomes Paiva
OAB/RJ 189.799

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores. Lista de Credores:

SETE PARTICIPAÇÕES S.A - CLASSE 1 - ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS BRL 19.306,00; SERGIO BERMUDES ADVOGADOS BRL 81.262,50; TOCANTINS ADVOGADOS BRL 19.700,00 TOTAL DA CLASSE 1: BRL 120.268,50; CLASSE 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO USD 1.811.943.511,20; TOTAL DA CLASSE 2: USD 1.811.943.511,20; CLASSE 3 - ACCENTURE DO BRASIL LTDA BRL 162.879,04; AMAZON WEB SERVICES INC USD 1.004,51; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA BRL 3.574,43; BLOOMBERG FINANCE LP USD 5.940,00; BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT BRL 69.500,00; BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA BRL 273,68; CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO BRL 102,50; CENARIO INFORMATICA E PROJECoes LTD BRL 290,00; CONFERENCE CALL DO BRASIL AS BRL 244,24; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA BRL 214,88; ESTACAO BOTAFOGO PRESTACAO DE SERVI BRL 14,90; FEDERAL EXPRESS CORPORATION BRL 275,16; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 996.965.796,58; GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E I BRL 115,88; GRANT THORNTON OUTSOURCING BRL 23.106,92; IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA BRL 2.906,44; JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA BRL 197,00; KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO BRL 329.610,77; KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA. BRL 4.538,88; LEASEPLAN ARRENDAMENTO BRL 3.420,78; CLARO S.A BRL 445,89; PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS BRL 174,13; PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM BRL 97.233,41; PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES BRL 5.727,90; REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00; REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ BRL 187,00; RICARDO FROES ALVES FERREIRA BRL 89,00; RICOH BRASIL AS BRL 9.429,65; RP BRASIL COMUNICACOES LTDA BRL 147.855,01; RR DONNELLEY FINANCIAL COMUNICACAO BRL 2.994,46; SC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA BRL 399,00; SERVICIO DO 32 OFICIO DE NOTAS BRL 1.046,78; VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA BRL 1.369,02; VIDEO CLIPPING PRODUCOES LTDA BRL 2.955,00; TOTAL DA CLASSE 3: BRL 997.838.046,33; USD 6.944,51. SETE INVESTIMENTOS I S.A - CLASSE 3: CAIXA ECONOMICA FEDERAL USD 100.009.245,27; REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 1.078,00 TOTAL CLASSE 3: BRL 1.078,00; USD 470.009.245,27. SETE INVESTIMENTOS II S.A - CLASSE 3: REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT BRL 539,00 TOTAL DA CLASSE 3: BRL 539,00 SETE INTERNACIONAL ONE GMBH - CLASSE 1: CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI EUR 31.374,04; DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES USD 20.573,23; SERGIO BERMUDES ADVOGADOS BRL 4.690,08; STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA BRL 375.152,92 TOTAL DA CLASSE 1: BRL 379.843,00; USD 20.573,23; EUR 31.374,04 CLASSE 2: BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 242.545.776,73; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 104.842.975,88; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 121.964.627,69; DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA USD 118.191,03; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 1.021.829.052,69 TOTAL DA CLASSE 2: BRL 1.021.829.052,69; USD 591.436.199,03. CLASSE 3: BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 554.036.638,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 231.483.413,13; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH USD 278.512.717,10; FTI CONSULTORIA LTDA BRL 323.537,39; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 2.358.310.825,95; INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA BRL 48.605,56; LUCE VENTURE CAPITAL DRILLING SERIES USD 48.924.680,13; SEAWORTHY INVESTMENT GMBH¹ USD 29.487.113,52; SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. BRL 1.818.553.518,63; STANDARD CHARTERED BANK USD 1.323.126,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 7.620,04. TOTAL DA CLASSE 3: BRL 4.177.236.487,53; USD 1.422.280.406,11; EUR 7.620,04. SETE INTERNACIONAL TWO - CLASSE 2: BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 33.743.513,83; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 33.743.513,83; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 113.329.443,16. TOTAL DA CLASSE 2: BRL 113.329.443,16; USD 67.487.027,67. CLASSE 3: BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH USD 169.239.366,44; BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH USD 169.239.366,44; FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL BRL 511.067.073,31; TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND EUR 2.215,20 TOTAL DA CLASSE 3: BRL 511.067.073,31; USD 338.478.732,87; EUR 2.215,20 TOTAL: BRL 8.633.745.342,72; USD 2.889.719.128,69; EUR 41.209,28.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, com endereço na Rua São José, n.º 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas às 18:00 horas. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016. Eu _____ Janice Magali Pires de Barros, matr. 01/13858, Escrivã o fiz digitar subscrevo. Dra. Maria Christina Berardo Rucker - Juíza em exercício.

Varas Criminais

16ª Vara Criminal

id: 2604017

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Gustavo Gomes Kalil - Juiz Auxiliar do Cartório da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Luiz Felipe da Silva Xavier - Alcunha: "Vulgo Filipinho" Brabo" - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ - Profissão: Desempregado - Estado Civil:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V., (“ANGRA” ou “REQUERENTE”), sociedade anônima constituída segundo as leis da Holanda, com sede social e estatutária na Teleportboulevard 140, 1042, EJ Amsterdam, Holanda (doc. 01 – atos constitutivos), neste ato representada por seus advogados vem, nos autos da recuperação judicial requerida por SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., SETE INTERNATIONAL ONE GMBH (“SETE INTERNATIONAL ONE”) e OUTRAS, com fulcro no art. 300, do Código de Processo Civil, requerer a concessão, **em caráter liminar, de participação, voz e voto** na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) designada para o dia 15/12/2016 (1ª convocação) e 03/02/2017 (2ª convocação) – doc. 02 em anexo – pelas razões aduzidas a seguir:

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a ANGRA possui direito de crédito, ainda ilíquido, objeto de discussão em procedimento arbitral em trâmite na *International Chamber of Commerce* (“ICC”), na cidade de Amsterdam, Holanda¹, oriundo do descumprimento de acordo de acionistas, por parte SETE INTERNATIONAL ONE, tal como será detalhadamente exposto na sequência.

¹ Nos termos do Capítulo VIII do Termo de Arbitragem (“*Terms of Reference*”) assinado entre as partes, as informações da arbitragem devem ser tratadas como confidencial salvo, dentre outras hipóteses, para proteger e perquirir direitos ou para executar ou contestar uma sentença em processos legais de boa-fé. Confirma-se: “*This arbitration shall be treated as confidential by all participants (...) save: (...) (v) to protect and pursue a legal right or to enforce or challenge an award in bona fide legal proceedings.*”

I – A RELAÇÃO ENTRE ANGRA E SETE INTERNATIONAL ONE: A ORIGEM DO CRÉDITO DA REQUERENTE EM FACE DA RECUPERANDA.

2. Conforme pode-se depreender das informações contidas no Termo de Arbitragem em anexo (“*Terms of Reference*” – doc. 03) ANGRA e SETE INTERNATIONAL ONE – subsidiária integral da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES – possuíam, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) de três *joint ventures*: Urca Drilling B.V. (“URCA”) Bracuhy Drilling B.V (“BRACUHY”) e Mangaratiba Drilling B.V. (“MANGARATIBA”) e, nessa condição, celebraram 3 (três) acordos de acionistas para cada uma das sociedades, de termos idênticos, em 03/08/2012.

3. Numa apertada síntese, o que se pretendia com a formação das referidas *joint ventures* era o afretamento de sondas de perfuração em alto mar, por pelo menos 15 (quinze) anos, para a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) que, por sua vez, usaria os equipamentos na sua atividade de exploração de petróleo e gás.

4. Como é de conhecimento público, até hoje todas as 3 (três) sondas ainda se encontram em fase de construção, posto que a SETE INTERNATIONAL ONE não conseguiu obter financiamento de longo prazo para nenhuma das 28 (vinte e oito) sondas de perfuração previstas no seu portfólio (incluindo as 3 sondas das aqui mencionadas *joint ventures*). Sem os financiamentos, os Projetos em referência não poderão ser concluídos e, por óbvio, as *joint ventures* não alcançarão os objetivos pretendidos pelas partes.

5. Nesse contexto, a ANGRA notificou a SETE INTERNATIONAL ONE, nos dias 04 e 24 de junho, bem como 31 de julho e 15 de setembro de 2015, acerca de uma série de descumprimentos de obrigações previstas nos acordos de acionistas que firmaram no âmbito das *joint ventures*. É importante destacar que, de acordo com os Instrumentos contratuais firmados entre as partes, os inadimplementos contratuais da SETE INTERNATIONAL ONE garantem à ANGRA o exercício do direito de opção de venda das suas participações nas Sociedades constituídas para a formação das *joint ventures*, com a respectiva obrigação da SETE INTERNATIONAL ONE de adquiri-las nas condições previamente ajustadas.

6. Como a SETE INTERNATIONAL ONE não aceitou espontaneamente o exercício da opção de venda, a ANGRA foi então forçada a apresentar requerimento de instauração de procedimento arbitral perante a ICC para fazer valer os seus direitos, dentre os quais o de plena retirada do Projeto e rescisão dos acordos firmados no âmbito das *joint ventures*.

7. Cumpre informar a V. Exa. que, no pedido de instauração do procedimento arbitral, a ANGRA indicou como valor estimado do seu crédito em face da RECUPERANDA a importância total de US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares)².

8. Durante a audiência preliminar de assinatura do Termo de Arbitragem (“*Terms of Reference*”), a REQUERENTE expôs ao Tribunal Arbitral estrangeiro a necessidade de ser comunicada a este MM. Juízo a existência daquela disputa, requerendo, ainda, que a ICC determinasse a expedição de Ofício determinando a reserva de crédito a este D. Juízo da 3ª Vara Empresarial, na forma do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, com o claro intuito de resguardar a sua participação na presente recuperação judicial.³

9. Todavia, muito embora constitua a reserva de crédito um direito previsto expressamente na Lei de Falências, até a presente data não houve pronunciamento definitivo do e. Tribunal Arbitral quanto ao pedido formulado pela ANGRA, pois, diante de uma descabida resistência da SETE INTERNATIONAL ONE, optaram os ilustres árbitros por condicionar a expedição de Ofício a este d. Juízo a um prévio acordo entre as partes sobre o valor estimado do crédito em disputa – o que, *data venia*, é bastante improvável que venha a ocorrer na atual fase em que se encontra o litígio.

10. Não é curial, entretanto, que o impasse criado pela postura da SETE INTERNATIONAL ONE nos autos do referido Processo Arbitral possa vir a obstar o regular exercício dos direitos de credor pela ora REQUERENTE neste feito.

² Cf. item 35 do “*Terms of Reference*” devidamente traduzido em anexo. “*Without prejudice to amendments in the course of the presente arbitration proceedings, the prayers for relief on the preceding paragraph can provisionally be quantified at US 16,000,000.*”

³ Nesse sentido, confira-se a declaração da Dra. Valérie Louise van den Berg, advogada da ANGRA no procedimento arbitral em tela (doc. 04, em anexo).

II – DO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, VOZ E VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

11. A REQUERENTE tem a justa expectativa de que, ao fim da mencionada arbitragem, passará a integrar o Quadro Geral de Credores na condição de credora quirografária, pois o crédito objeto daquela lide é sem garantia.

12. Sendo assim, é inegável que a ANGRA, na condição de parte em Processo Arbitral em que se demanda quantia ainda ilíquida, possui legítimo interesse processual na recuperação judicial de sua devedora para postular as medidas protetivas necessárias a garantir o futuro recebimento do seu crédito, exercer todos os direitos inerentes à condição de credora quirografária como, por exemplo, o de participação, voz e voto na Assembleia Geral de Credores, garantidos nos termos do art. 39, da Lei 11.101/2005 (ou “LRF”):

*“Art. 39. **Terão direito a voto na assembleia-geral** as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou **que tenham créditos admitidos** ou alterados por decisão judicial, **inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias**, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.”* (Grifou-se).

13. A REQUERENTE tem ciência de que a hipótese aqui narrada não é exatamente aquela contemplada no art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, na medida em que, como asseverado acima, diante da infundada oposição da SETE INTERNATIONAL ONE ao pedido de reserva de crédito, a Corte Arbitral ainda não expediu o competente Ofício ao este d. Juízo, o que, obviamente, se espera que venha a ocorrer futuramente.

14. Todavia, diante da iminência da realização da primeira Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 15/12/2016, e considerando que (a) é inequívoca a prova da existência de processo arbitral entre a REQUERENTE e a SETE INTERNATIONAL ONE, no qual se demanda “**quantia ilíquida**”, porém **já estimada** (art. 6º, §§ 1º e 3º, da LRF); e (b) permanece pendente de decisão o requerimento de expedição de Ofício por parte do d. Juízo Arbitral determinando

a reserva de crédito em favor da ANGRA, faz-se impositiva a concessão, em caráter liminar, de direito de voz e voto à REQUERENTE, para garantir-lhe a defesa dos seus direitos de credora bem como o futuro recebimento do seu crédito.

15. Com efeito, além do poder geral de cautela, o presente pedido de concessão de tutela de urgência tem esteio no art. 300 do Código de Processo Civil, que dispõe que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”.

16. Nesse ponto, a probabilidade do direito da ora REQUERENTE advém da prova de que está em curso ação que demanda “*quantia ilíquida*” em face da recuperanda SETE INTERNATIONAL ONE, bem como a justa expectativa de que o d. Tribunal Arbitral irá encaminhar a este d. Juízo o competente Ofício determinando a reserva de crédito em favor de ANGRA, na forma do § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

17. Por outro lado, a não participação da ANGRA na Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto, põe em risco o direito de defesa dos seus interesses perante os demais credores, prejudicando-a, de forma irreparável.

18. Importa ressaltar, ainda, que é plenamente possível a concessão de medida liminar para obter direito de voto na Assembleia Geral de Credores, sendo frequentes as decisões judiciais nesse sentido. Com as devidas adaptações às circunstâncias do caso concreto, como já ressaltado acima, é o que se extrai dos precedentes a seguir, *verbis*:

“Recuperação Judicial – Antecipação de tutela, postulada em incidente de impugnação de lista de credores, para o fim de autorizar a participação da agravante, com direito a voz e voto, em assembleias gerais de credores das agravadas – Apresentação de impugnação pela recorrente, que, caso seja acolhida, implicará na sua inclusão no quadro geral de credores – Iminência, por ocasião da interposição do agravo de instrumento, das assembleias gerais de credores – Presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada – Precedentes – Recurso provido, com ratificação da antecipação da tutela recursal concedida”. (Grifou-se – TJSP, Agravo de Instrumento n.º 2008780-36.2016.8.26.0000, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 03/10/2016)

* * *

“Recuperação Judicial. Assembleia geral de credores. Participação do credor, com direito de voto e pelo valor do crédito quirografário requerido, enquanto pendente de julgamento definitivo a impugnação de crédito por ele formalizada em juízo. Concessão do pedido liminar. Presença dos requisitos da plausibilidade do direito invocado e no real perigo de sofrer dano irreparável ou de incerta reparação decorrente da demora na prestação jurisdicional. Urgência em obter a tutela postulada para exercer a defesa de seus interesses e influir nas deliberações que, nos termos do §2º do artigo 39 da Lei nº 11.101/05, permanecerão válidas independentemente das ulteriores decisões judiciais acerca dos créditos. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento provido.” (Grifou-se – TJSP, Agravo de Instrumento n.º 0059135-26.2012.8.26.0000, Rel. Des. José Reynaldo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 04.12.2012).

* * *

“Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial – Deferimento da liminar em favor da afirmada credora, permitindo sua participação na assembleia geral com voz e voto no valor pretendido em sua impugnação (US\$ 96.372.432,02) – Inconformismo das recuperandas – Decisão liminar deste relator que permitiu a participação da agravada na reunião, com direito de voto no valor equivalente ao informado em sua impugnação (US\$ 96.372.432,02), convertido em reais à taxa de câmbio da véspera da assembleia (16.4.2015) e que não prejudica o exame. Agravo provido em parte.” (Grifou-se – TJSP, Agravo de instrumento n.º 2064754-92.2015.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 12.08.2016).

19. Registre-se, por fim, que o atendimento à pretensão ora formulada, se por um lado garantirá o regular exercício de um direito assegurado por lei à REQUERENTE – em consonância, aliás, com os princípios orientadores da Lei nº 11.101/05, que garantem a plena participação dos credores ao longo de todo o processo de soerguimento do empresário – nenhum prejuízo trará ao processo de recuperação, podendo V. Exa. determinar, por exemplo, o cômputo do voto em separado, até que seja recebido o Ofício determinando a reserva do crédito.

20. Ante o exposto, diante de previsão expressa da LRF no sentido de permitir, ao credor que está em litígio com a recuperanda, a obtenção de reserva de crédito no processo de recuperação, bem como da justa expectativa de que o Ofício para esse fim, cuja expedição foi requerida ao Tribunal Arbitral **em 30 de setembro de 2016**, ainda será recebido por este d. Juízo, serve a presente para requerer:

i) em caráter liminar, seja deferido o exercício dos direitos de participação, voz e voto à ora REQUERENTE na Assembleia Geral de Credores designada para o próximo dia 15/12/2016, em primeira convocação, aplicando-se, por analogia, o art. 39, da Lei 11.101/2005;

ii) alternativamente, ainda em caráter liminar, na remota hipótese deste MM. Juízo entender ser indevida a concessão do direito de voto, que ao menos seja permitida a participação da REQUERENTE na Assembleia Geral de Credores na condição de ouvinte, atendidas, em qualquer caso, as exigências do § 4º do art. 37 da Lei nº 11.101/05 junto ao i. Administrador Judicial.

21. Por fim, a ANGRA requer, ainda, que todas as intimações a Ela dirigidas sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. PAULO PENALVA SANTOS sob pena de nulidade (art. 272, §2º, do CPC), protestando-se ainda pela apresentação instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 104, §1º, do CPC), bem como pela juntada de prova documental suplementar.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

PAULO PENALVA SANTOS
OAB/RJ 31.636

VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN
OAB/RJ 1.587-A

JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER
OAB/RJ 94.229

GUILHERME PENALVA SANTOS
OAB/RJ 147.435

RAFAEL ALMEIDA A. M. DE ARRUDA
OAB/RJ 167.397

JOÃO PEDRO FRAGA OSORIO DE ALMEIDA
OAB/RJ 163.103

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DOC. 01

TJRJ CAP EMP03 201608681571 13/12/16 16:41:01136011 PROGER-VIRTUAL



BC/AvM/5145927

NOTE ABOUT TRANSLATION:

This document is an English translation of a document prepared in Dutch. In preparing this document, an attempt has been made to translate as literally as possible without jeopardizing the overall continuity of the text. Inevitably, however, differences may occur in translation and if they do, the Dutch text will govern by law.

In this translation, Dutch legal concepts are expressed in English terms and not in their original Dutch terms. The concepts concerned may not be identical to concepts described by the English terms as such terms may be understood under the laws of other jurisdictions.

DEED OF INCORPORATION**(Angra Participações B.V.)**

This eleventh day of May two thousand twelve, there appeared before me Gerard Cornelis van Eck, civil-law notary in Rotterdam, the Netherlands:
Adriënné Clarissa van Maanen, born in Hellevoetsluis, the Netherlands, on the sixth day of March nineteen hundred and eighty-four, employed at Blaak 31, 3011 GA Rotterdam, the Netherlands, for the purposes hereof acting as attorney - duly authorized in writing - of:

QGOG Constellation S.A., a company under the laws of Luxembourg (*'Société Anonyme'*), having its registered office address at 40, avenue Monterey, L-2163 Luxembourg (the "**Incorporator**").

The person appearing declared the following:

the Incorporator hereby incorporates a private limited liability company under Dutch law (*'besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid'*) (the "**Company**"), with the following Articles of Association.

ARTICLES OF ASSOCIATION:**Article 1. Definitions.**

1.1 In these Articles of Association the following words shall have the following meanings:

- a. a "**Share**":
a share in the capital of the Company;
- b. a "**Shareholder**":
a holder of one or more Shares;
- c. the "**General Meeting**":
the body of the Company consisting of Shareholders entitled to vote or a meeting of Shareholders (and other persons entitled to attend meetings of Shareholders) (as the case may be);



- d. the "**Management Board**":
the management board of the Company;
 - e. "**in writing**":
by letter, by telecopier, by e-mail, or by a legible and reproducible message otherwise electronically sent, provided that the identity of the sender can be sufficiently established;
 - f. a "**Company Body**":
the Management Board or the General Meeting.
- 1.2 References to Articles shall be deemed to refer to articles of these Articles of Association, unless the contrary is apparent.
- 1.3 Any reference to a Section of Dutch law is a reference to that Section as it reads from time to time at the relevant moment.

Article 2. Name and Official Seat.

- 2.1 The Company's name is:
Angra Participações B.V.
- 2.2 The official seat of the Company is in Amsterdam, the Netherlands.

Article 3. Objects.

The objects of the Company are:

- a. to incorporate, to participate in any way whatsoever in, to manage, to supervise businesses and companies;
- b. to finance businesses and companies;
- c. to borrow, to lend and to raise funds, including the issue of bonds, promissory notes or other securities or evidence of indebtedness as well as to enter into agreements in connection with aforementioned activities;
- d. to render advice and services to businesses and companies with which the Company forms a group and to third parties;
- e. to grant guarantees, to bind the company and to pledge its assets for obligations of businesses and companies with which it forms a group and on behalf of third parties;
- f. to acquire, alienate, manage and exploit registered property and items of property in general;
- g. to trade in currencies, securities and items of property in general;
- h. to develop and trade in patents, trade marks, licenses, know-how and other industrial property rights;
- i. to perform any and all activities of an industrial, financial or commercial nature; and to do all that is connected therewith or may be conducive thereto, all to be interpreted in the broadest sense.

Article 4. Authorized Capital.

- 4.1 The authorized capital of the Company equals ninety thousand euro (EUR 90,000).
- 4.2 The authorized capital of the Company is divided into ninety thousand (90,000) Shares with a nominal value of one euro (EUR 1) each.
- 4.3 All Shares shall be registered. No share certificates shall be issued.

Article 5. Register of Shareholders.

- 5.1 The Management Board shall keep a register of Shareholders in which the



names and addresses of all Shareholders are recorded.

5.2 Section 2:194 of the Dutch Civil Code applies to the register.

Article 6. Issuance of Shares.

- 6.1 Shares may be issued pursuant to a resolution of the General Meeting. The General Meeting may transfer this authority to another Company Body and may also revoke such transfer.
- 6.2 A resolution to issue Shares shall stipulate the issue price and the other conditions of issue.
- 6.3 Upon issuance of Shares, each Shareholder shall have a right of pre-emption in proportion to the aggregate nominal value of his Shares, subject to the relevant limitations prescribed by law and the provision of Article 6.4.
- 6.4 Prior to each single issuance of Shares, the right of pre-emption may be limited or excluded by the Company Body competent to issue such Shares.
- 6.5 The provisions of Articles 6.1, 6.2, 6.3 and 6.4 shall apply by analogy to the granting of rights to subscribe for Shares, but do not apply to the issuance of Shares to a person exercising a right to subscribe for Shares previously granted.
- 6.6 The issue of a Share shall furthermore require a notarial deed, to be executed for that purpose before a civil law notary registered in the Netherlands, to which deed those involved in the issuance shall be parties.
- 6.7 The full nominal value of each Share must be paid upon issuance.

Article 7. Own Shares; Reduction of the Issued Capital.

- 7.1 The Company and its subsidiaries may acquire fully paid in Shares or depositary receipts thereof, with due observance of the limitations prescribed by law.
- 7.2 The Company may grant loans with a view to a subscription for or an acquisition of Shares or depositary receipts thereof, to the extent permitted by law.
- 7.3 The General Meeting may resolve to reduce the Company's issued capital in accordance with the relevant provisions prescribed by law.

Article 8. Transfer of Shares.

- 8.1 The transfer of a Share shall require a notarial deed, to be executed for that purpose before a civil law notary registered in the Netherlands, to which deed those involved in the transfer shall be parties.
- 8.2 Unless the Company itself is party to the legal act, the rights attributable to the Share can only be exercised after the Company has acknowledged said transfer or said deed has been served upon it in accordance with the relevant provisions of the law.

Article 9. Blocking Clause (approval General Meeting).

- 9.1 A transfer of one or more Shares can only be effected with due observance of the provisions set out in this Article 9, unless (i) all Shareholders have approved the intended transfer in writing, which approval shall then be valid for a period of three months, or (ii) the Shareholder concerned is obliged by law to transfer his Shares to a former Shareholder.
- 9.2 A Shareholder wishing to transfer one or more of his Shares (the "**Applicant**")



shall require the approval of the General Meeting for such transfer. The request for approval shall be made by the Applicant by means of a written notification to the Management Board, stating the number of Shares he wishes to transfer and the person or persons to whom the Applicant wishes to transfer such Shares. The Management Board shall be obliged to convene and to hold a General Meeting to discuss the request for approval within six weeks from the date of receipt of the request. The contents of such request shall be stated in the convocation.

9.3 Within a period of three months of the General Meeting granting the approval requested, the Applicant may transfer the total number of the Shares to which the request relates, and not part thereof, to the person or persons named in the request.

9.4 If:

- a. the General Meeting does not adopt a resolution regarding the request for approval within six weeks after the request has been received by the Management Board; or
- b. the approval has been refused without the General Meeting having informed the Applicant, at the same time as the refusal, of one or more interested parties who are prepared to purchase all the Shares to which the request for approval relates for payment in cash (the "**Interested Parties**"),

the approval requested shall be considered to have been granted, in the event mentioned under a on the final day of the six week period mentioned under a. The Company shall only be entitled to act as an Interested Party with the consent of the Applicant.

9.5 The Shares to which the request for approval relates can be purchased by the Interested Parties at a price to be mutually agreed between the Applicant and the Interested Parties or by one or more experts appointed by them. If they do not reach agreement on the price or the expert or experts, as the case may be, the price shall be set by one or more independent experts to be appointed on the request of one or more of the parties concerned by the chairman of the Chamber of Commerce at which the Company is registered in the Commercial Register. If an expert is appointed, he shall be authorized to inspect all books and records of the Company and to obtain all such information as will be useful to him in setting the price.

9.6 Within one month of the price being set, the Interested Parties must give notice to the Management Board of the number of the Shares to which the request for approval relates they wish to purchase. An Interested Party who fails to submit notice within said term shall no longer be counted as an Interested Party. Once the notice mentioned in the preceding sentence has been given, an Interested Party can only withdraw with the consent of the other Interested Parties.

9.7 The Applicant may withdraw up to one month after the day on which he is informed to which Interested Party or Parties he can sell all the Shares to which the request for approval relates and at what price.

9.8 All notifications and notices referred to in this Article 9 shall be made by



certified mail or against acknowledgement of receipt. The convocation of the General Meeting shall be made in accordance with the relevant provisions of these Articles of Association.

- 9.9 All costs of the appointment of the expert or experts, as the case may be, and their determination of the price, shall be borne by:
- a. the Applicant if he withdraws;
 - b. the Applicant for one half and the buyers for the other half, provided that if the Shares are purchased by one or more Interested Parties, each buyer shall contribute to such cost in proportion to the number of Shares purchased by that buyer;
 - c. the Company, in cases not provided for under a or b.
- 9.10 The preceding provisions of this Article 9 shall apply by analogy to rights to subscribe for Shares and rights of pre-emption.

Article 10. Pledging of Shares and Usufruct in Shares.

- 10.1 The provisions of Article 8 shall apply by analogy to the pledging of Shares and to the creation or transfer of a usufruct in Shares.
- 10.2 On the creation of a right of pledge in a Share and on the creation or transfer of a usufruct in a Share, the voting rights attributable to such Share may not be assigned to the pledgee or the usufructuary.

Article 11. Depositary Receipts for Shares.

The Company shall not cooperate in the issuance of depositary receipts for Shares.

Article 12. Management Board Members.

- 12.1 The Management Board shall consist of one (1) or more members A and one (1) or more members B. The number of Management Board members shall be determined by the General Meeting.
- 12.2 Management Board members are appointed by the General Meeting.
- 12.3 A Management Board member may be suspended or dismissed by the General Meeting at any time.
- 12.4 The authority to establish remuneration and other conditions of employment for Management Board members is vested in the General Meeting.

Article 13. Duties, Decision-making Process and Allocation of Duties.

- 13.1 The Management Board shall be entrusted with the management of the Company.
- 13.2 When making Management Board resolutions, each Management Board member may cast one vote.
- 13.3 All resolutions of the Management Board shall be adopted by more than half of the votes cast.
- 13.4 Management Board resolutions may at all times be adopted outside of a meeting, in writing or otherwise, provided the proposal concerned is submitted to all Management Board members then in office and none of them objects to this manner of adopting resolutions. Adoption of resolutions in writing shall be effected by written statements from all Management Board members then in office.
- 13.5 Resolutions of the Management Board shall be recorded in a minute book that shall be kept by the Management Board.



- 13.6 The Management Board may establish further rules regarding its decision-making process and working methods. In this context, the Management Board may also determine the duties for which each Management Board member in particular shall be responsible. The General Meeting may decide that such rules and allocation of duties must be put in writing and that such rules and allocation of duties shall be subject to its approval.

Article 14. Representation.

- 14.1 The Management Board shall be entrusted by the Management Board of the Company. A Management Board member A and a Management Board member B, acting jointly, shall also be authorized to represent the Company.
- 14.2 The Management Board may appoint officers with general or limited power to represent the Company. Each officer shall be competent to represent the Company, subject to the restrictions imposed on him. The Management Board shall determine each officer's title. Such officers may be registered at the Commercial Register, indicating the scope of their power to represent the Company.
- 14.3 In the event of a conflict of interest between the Company and one or more Management Board members, the provisions of Article 14.1 shall continue to apply unimpaired unless the General Meeting has appointed one or more other persons to represent the Company in the case at hand or in general in the event of such a conflict.

Article 15. Approval of Management Board Resolutions.

- 15.1 The General Meeting may require Management Board resolutions to be subject to its approval. The Management Board shall be notified in writing of such resolutions, which shall be clearly specified.
- 15.2 A resolution of the Management Board with respect to a matter involving a conflict of interest with one or more Management Board members in a private capacity shall be subject to the approval of the General Meeting.
- 15.3 The absence of approval by the General Meeting of a resolution as referred to in this Article 15 shall not affect the authority of the Management Board or its members to represent the Company.

Article 16. Vacancy or Inability to Act.

- 16.1 If a seat is vacant on the Management Board (*'ontstentenis'*) or a Management Board member is unable to perform his duties (*'belet'*), the remaining Management Board members or member shall be temporarily entrusted with the management of the Company, provided that at least one (1) member A and one (1) member B are not absent or prevented from performing their duties.
- 16.2 If all Management Board members, all Management Board members A or all Management Board members B are absent or prevented from performing their duties, the person appointed for that purpose by the General Meeting, shall be temporarily entrusted with the management of the Company together with the remaining Management Board members or Management Board member.

Article 17. Financial Year and Annual Accounts.

- 17.1 The Company's financial year shall be the calendar year.
- 17.2 Annually, not later than five months after the end of the financial year, unless by



reason of special circumstances this period is extended by the General Meeting by not more than six months, the Management Board shall prepare annual accounts and deposit the same for inspection by the Shareholders at the Company's office.

- 17.3 Within the same period, the Management Board shall also deposit the annual report for inspection by the Shareholders, unless Section 2:396, subsection 7 or Section 2:403 of the Dutch Civil Code applies to the Company.
- 17.4 The annual accounts shall consist of a balance sheet, a profit and loss account and explanatory notes, and the consolidated annual accounts if the Company prepares consolidated annual accounts.
- 17.5 The annual accounts shall be signed by the Management Board members. If the signature of one or more of them is missing, this shall be stated and reasons for this omission shall be given.
- 17.6 The Company may, and if the law so requires shall, appoint an accountant to audit the annual accounts. Such appointment shall be made by the General Meeting.
- 17.7 The General Meeting shall adopt the annual accounts.
- 17.8 The General Meeting may grant full or limited discharge to the Management Board members for the management pursued.

Article 18. Profits and Distributions.

- 18.1 The allocation of profits accrued in a financial year shall be determined by the General Meeting. If the General Meeting does not adopt a resolution regarding the allocation of the profits prior to or at latest immediately after the adoption of the annual accounts, the profits will be reserved.
- 18.2 Distribution of profits shall be made after adoption of the annual accounts if permissible under the law given the contents of the annual accounts.
- 18.3 The General Meeting may resolve to make interim distributions on Shares and/or to make distributions on Shares at the expense of any reserve of the Company. In addition, the Management Board may decide to make interim distributions on Shares.
- 18.4 Distributions on Shares shall be made payable immediately after the resolution to make the distribution, unless another date of payment has been determined in the resolution.
- 18.5 Distributions on Shares may be made only with due observance of the provisions set out in Section 2:216 of the Dutch Civil Code.
- 18.6 In calculating the amount of any distribution on Shares, Shares held by the Company shall be disregarded.

Article 19. General Meetings.

- 19.1 The annual General Meeting shall be held within six months after the end of the financial year.
- 19.2 Other meetings of the General Meeting shall be held as often as the Management Board deems such necessary.
- 19.3 Shareholders representing in the aggregate at least one-percent (1%) of the Company's issued capital may request the Management Board to convene a General Meeting, stating specifically the subjects to be discussed. If the



Management Board has not given proper notice of a General Meeting within four weeks following receipt of such request such that the meeting can be held within six weeks after receipt of the request, the applicants shall be authorized to convene a meeting themselves.

Article 20. Notice, Agenda and Venue of Meetings.

- 20.1 Notice of General Meetings shall be given by the Management Board. Furthermore, notice of General Meetings may be given by Shareholders representing in the aggregate at least half of the Company's issued capital, without prejudice to the provisions of Article 20.3.
- 20.2 Notice of the meeting shall be given with due observance of the notice period set out in Section 2:225 of the Dutch Civil Code.
- 20.3 The notice of the meeting shall specify the subjects to be discussed. Subjects which were not specified in such notice may be announced at a later date, with due observance of the term referred to in Article 20.2.
- 20.4 A subject for discussion of which discussion has been requested in writing not later than thirty days before the day of the meeting by one or more Shareholders who individually or jointly represent at least one percent of the Company's issued capital, shall be included in the notice or shall be notified in the same way as the other subjects for discussion, provided that no important interest (*zwaarwichtig belang*) of the Company dictates otherwise.
- 20.5 The notice of the meeting shall be sent by letters to the addresses of the Shareholders shown in the register of Shareholders. Instead of through notice letters, any Shareholder that gives his consent, may be sent notice of the meeting by means of a legible and reproducible message electronically sent to the address stated by him for this purpose to the Company.
- 20.6 General Meetings are held in the municipality in which, according to these Articles of Association, the Company has its official seat. General Meetings may also be held elsewhere, but in that case valid resolutions of the General Meeting may only be adopted if all of the Company's issued capital is represented.

Article 21. Admittance and Meeting Rights.

- 21.1 Each Shareholder shall be entitled to attend General Meetings, to address the meeting and to exercise his voting rights. Shareholders may be represented in a meeting by a proxy authorized in writing.
- 21.2 At a meeting, each person present with voting rights must sign the attendance list. The chairperson of the meeting may decide that the attendance list must also be signed by other persons present at the meeting.
- 21.3 The Management Board members shall, as such, have the right to give advice in the General Meetings
- 21.4 The chairperson of the meeting shall decide on the admittance of other persons to the meeting.

Article 22. Chairperson and Secretary of the Meeting.

- 22.1 The chairperson of a General Meeting shall be appointed by more than half of the votes cast by the persons with voting rights present at the meeting. Until such appointment is made, a Management Board member shall act as



chairperson, or, if no Management Board member is present at the meeting, the eldest person present at the meeting shall act as chairperson.

22.2 The chairperson of the meeting shall appoint a secretary for the meeting.

Article 23. Minutes; Recording of Shareholders' Resolutions.

23.1 The secretary of a General Meeting shall keep minutes of the proceedings at the meeting. The minutes shall be adopted by the chairperson and the secretary of the meeting and as evidence thereof shall be signed by them.

23.2 The Management Board shall keep record of all resolutions adopted by the General Meeting. If the Management Board is not represented at a meeting, the chairperson of the meeting shall ensure that the Management Board is provided with a transcript of the resolutions adopted, as soon as possible after the meeting. The records shall be deposited at the Company's office for inspection by the Shareholders. On application, each of them shall be provided with a copy of or an extract from the records.

Article 24. Adoption of Resolutions in a Meeting.

24.1 Each Share confers the right to cast one vote.

24.2 To the extent that the law or these Articles of Association do not require a qualified majority, all resolutions of the General Meeting shall be adopted by more than half of the votes cast.

24.3 If there is a tie in voting, the proposal shall be deemed to have been rejected.

24.4 If the formalities for convening and holding of General Meetings, as prescribed by law or these Articles of Association, have not been complied with, valid resolutions of the General Meeting may only be adopted in a meeting, if in such meeting all of the Company's issued capital is represented and such resolution is carried by unanimous vote.

24.5 In the General Meeting, no voting rights may be exercised for any Share held by the Company or a subsidiary, nor for any Share for which the Company or a subsidiary holds the depositary receipts.

Article 25. Adoption of Resolutions without holding Meetings.

25.1 Resolutions of the General Meeting may also be adopted in writing without holding a General Meeting provided they are adopted by the unanimous vote of all Shareholders entitled to vote. The provision of Article 21.3 shall apply by analogy.

25.2 Each Shareholder must ensure that the Management Board is informed of the resolutions thus adopted as soon as possible in writing. The Management Board shall keep record of the resolutions adopted and it shall add such records to those referred to in Article 23.2.

Article 26. Amendment of the Articles of Association.

The General Meeting may resolve to amend these Articles of Association. When a proposal to amend these Articles of Association is to be made at a General Meeting, the notice of such meeting must state so and a copy of the proposal, including the verbatim text thereof, shall be deposited and kept available at the Company's office for inspection by the Shareholders, until the conclusion of the meeting.

Article 27. Dissolution and Liquidation.

27.1 The Company may be dissolved pursuant to a resolution to that effect by the



- General Meeting. When a proposal to dissolve the Company is to be made at a General Meeting, this must be stated in the notice of such meeting.
- 27.2 If the Company is dissolved pursuant to a resolution of the General Meeting, the Management Board members shall become liquidators of the dissolved Company's property. The General Meeting may decide to appoint other persons as liquidators.
- 27.3 During liquidation, the provisions of these Articles of Association shall remain in force to the extent possible.
- 27.4 The balance remaining after payment of the debts of the dissolved Company shall be transferred to the Shareholders in proportion to the aggregate nominal value of the Shares held by each.
- 27.5 In addition, the liquidation shall be subject to the relevant provisions of Book 2, Title 1, of the Dutch Civil Code.

Article 28.

The first financial year of the Company shall end on the thirty-first day of December two thousand twelve. This article shall cease to exist after the end of the first financial year.

Finally, the person appearing has declared:

- a. At incorporation, the issued capital of the Company equals eighteen thousand euro (EUR 18,000) and is divided into eighteen thousand (18,000) shares with a nominal value of one euro (EUR 1) each (the "**Issued Shares**"). All of the Issued Shares are hereby subscribed for by the Incorporator.
The Issued Shares are issued at par.
The Issued Shares have been paid for in cash. Payment in foreign currency is permitted. The documents which must be attached by virtue of Section 2:203a of the Dutch Civil Code have been attached to this deed (Annex). The Company hereby accepts the payments made for the Issued Shares.
- b. The first Management Board member A of the Company is:
Orangefield Trust (Netherlands) B.V., a private limited liability company under Dutch law, having its official seat at in Amsterdam, the Netherlands and its office address at Teleportboulevard 140, 1043 EJ Amsterdam, the Netherlands.
The first Management Board member B of the Company is:
Eleonora Jongsma, born in Schagen, the Netherlands, on the tenth day of March nineteen hundred sixty-seven, residing at Derde Schinkelstraat 40, 1075 TM Amsterdam, the Netherlands

Power of attorney.

The authorization granted to the person appearing is evidenced by one (1) power of attorney, of which a copy immediately after the execution of this deed shall be attached to this deed (Annex).

End.

The person appearing is known to me, civil-law notary.

This deed was executed in Rotterdam, the Netherlands, on the date stated in the first paragraph of this deed.

The contents of the deed have been stated and clarified to the person appearing.



The person appearing has declared not to wish the deed to be fully read out, to have noted the contents of the deed timely before its execution and to agree with the contents.

After limited reading, this deed was signed first by the person appearing and thereafter by me, civil-law notary.



The Netherlands Chamber of Commerce Commercial Register extract



Commercial Register No. 55287727

Page 1 (of 2)

Home addresses are not public data and are only visible for organisations stated in article 51 of the Commercial Register Decree (Handelsregisterbesluit).

Legal entity

RSIN 851640643
Legal form Private Limited Liability Company (Besloten Vennootschap)
Statutory name Angra Participações B.V.
Corporate seat Amsterdam
First entry in Commercial Register 11-05-2012
Date of deed of incorporation 11-05-2012
Issued capital EUR 18.000,00
Paid-up capital EUR 18.000,00
Filing of the annual accounts The annual accounts for the financial year 2014 were filed on 16-07-2015.

Company

Trade name Angra Participações B.V.
Company start date 11-05-2012 (registration date: 11-05-2012)
Activities SBI-code: 6420 - Financial holdings
Employees 0

Establishment

Establishment number 000024955582
Trade name Angra Participações B.V.
Visiting address Zuidplein 126, Toren H, 15e etage, 1077XV Amsterdam
Telephone number +31205405800
Date of incorporation 11-05-2012 (registration date: 11-05-2012)
Activities SBI-code: 6420 - Financial holdings
Activities For further information on activities, see Dutch extract.
Employees 0

Sole shareholder

Name QGOG Constellation S.A.
Visiting address 40, Avenue Monterey, L-2163 Luxemburg, Luxembourg
Registered in Registre de Commerce et des sociétés
Luxemburg, Luxembourg
under number B-163 424
Sole shareholder since 11-05-2012 (registration date: 11-05-2012)

Board members

Name Out, Wolfgang Ijsbrand
Date and place of birth 23-07-1973, Amsterdam
Address Clusiushof 58, 2341PW Oegstgeest
Date of entry into office 18-11-2016 (registration date: 28-11-2016)
Title directeur A
Powers Authorised jointly (with other board member(s), see articles)



The Netherlands Chamber of Commerce Commercial Register extract



Commercial Register No. 55287727

Page 2 (of 2)

Name	Török, Veronika
Date and place of birth	24-07-1979, Boedapest, Hungary
Address	Pieter Calandlaan 1323, 1069RE Amsterdam
Date of entry into office	18-11-2016 (registration date: 28-11-2016)
Title	directeur B
Powers	Authorised jointly (with other board member(s), see articles)

Extract was made on 28-11-2016 at 13.08 hours.

For extract

,

E. Huizer-Kroos

Luiz Alberto Colonna Rosman

Ary Azevedo Franco Neto

Luiz Henrique Ferreira Leite

Pedro Wehrs do Vale Fernandes

Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello

João Pedro Fraga Osorio de Almeida

Marina Paiva Franco Netto da Costa

Marina Guimarães Villa Conde

Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.

Coaraci Nogueira do Vale

Salvador Esperança Neto

Fabiana Parente de Mello Modiano

Pedro Birman

Danielle Bittencourt Coujil Parente

Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira

Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos

Vanilda Fátima Maioline Hin

Hélia Marcia Gomes Pinheiro

José Alexandre Corrêa Meyer

Guilherme Penalva Santos

José Olympio Corrêa Meyer

Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda

Rodolfo Wehrs Born

Consultores:

Alberto Venancio Filho

Luiz Carlos Piva

Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DOC. 02

TJRJ CAP EMP03 201608681571 13/12/16 16:41:01136011 PROGER-VIRTUAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/11/2016 e foi publicado em 21/11/2016 na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 9 - nº 52 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001.O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: (I) em primeira convocação, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, no dia 15 de dezembro de 2016, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 03 de fevereiro de 2017, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia dos Planos de Recuperação Judicial a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores, no endereço do escritório do Administrador Judicial, situado à Rua São José nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, dezessete de novembro de 2016. Eu, _____ Dany Delphino Flores, Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24.377, digitei. E eu, _____ - Janice Magali Pires de Barros - Escrivã - Matr. 01/13.858 o subscrevo e o _____ Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DOC. 03

TJRJ CAP EMP03 201608681571 13/12/16 16:41:01136011 PROGER-VIRTUAL

ICC 21779/FS – Angra Participações B.V. / Sete International One GmbH

TERMS OF REFERENCE

In the matter of an Arbitration under the 2012
Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce
– Case ICC 21779/FS –

between:

Claimant

Angra Participações B.V.

and

Respondent

Sete International One GmbH

September 30, 2016

TABLE OF CONTENTS

I.	THE PARTIES	3
II.	NAMES AND ADDRESSES OF THE ARBITRATORS	4
III.	NOTIFICATIONS AND COMMUNICATIONS	5
IV.	SUMMARY OF PROCEDURE TO DATE	7
V.	SUMMARY OF CLAIMS AND DEFENCES OF THE PARTIES	8
	A. PURPOSE OF THE SUMMARY	8
	B. SUMMARY OF CLAIMANT’S CASE	8
	B.1 SUMMARY OF CLAIMANT’S POSITION	8
	B.2 RELIEF SOUGHT BY CLAIMANT	12
	C. SUMMARY OF RESPONDENT’S CASE	15
	C.1 SUMMARY OF RESPONDENT’S POSITION	15
	C.2 RESPONDENT’S PRAYERS FOR RELIEF	22
VI.	ISSUES TO BE DETERMINED BY THE ARBITRAL TRIBUNAL	22
VII.	ARBITRATION AGREEMENTS AND PLACE OF ARBITRATION	23
VIII.	APPLICABLE PROCEDURAL RULES AND CONFIDENTIALITY	25
IX.	APPLICABLE SUBSTANTIVE LAW	27
X.	LANGUAGE	27
XI.	TIME SCHEDULE OF THE ARBITRATION	27
XII.	VAT	28

L. THE PARTIES

1. Claimant:

Angra Participações B.V., a corporation organized and existing under the laws of The Netherlands, with its statutory seat or registered offices at Teleportboulevard 140, 1043 EJ Amsterdam, The Netherlands,

hereinafter referred to as “Claimant”.

Claimant is represented in this arbitration by its duly authorised attorneys:

Ms Valérie van den Berg
Ms Renée Musters
BAKER & MCKENZIE
Claude Debussylaan 54
1082 MD Amsterdam
The Netherlands
Tel: +31 20 551 7843
Fax: +31 20 626 7949
Email: valerie.vandenberg@bakermckenzie.com
renee.musters@bakermckenzie.com

2. Respondent:

Sete International One GmbH, a corporation organized and existing under the laws of Austria, with its statutory seat or registered offices at Parkring 2, 1010 Vienna, Austria,

hereinafter referred to as “Respondent”.

Terms of Reference - page 4

Respondent is represented in this arbitration by its duly authorised attorneys:

Mr Tom Claassens
Mr Jonathan Ruff
Mr Thomas Munnik
LOYENS & LOEFF
Blaak 31
3011 GA Rotterdam
The Netherlands
Email: tom.claassens@loyensloeff.com
jonathan.ruff@loyensloeff.com
thomas.munnik@loyensloeff.com

Dr Benedikt Spiegelfeld
Mr Heinrich Foglar-Deinhardstein
CHSH CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLA WATI
Parkring 2
1010 Vienna
Austria
Email: benedikt.spiegelfeld@chsh.com
heinrich.foglar-deinhardstein@chsh.com

3. Claimant and Respondent are hereinafter referred to as “Parties” or individually as a “Party”.

II. NAMES AND ADDRESSES OF THE ARBITRATORS

4. By virtue of the respective nominations by the Parties and of the co-arbitrators as confirmed by the Secretary General of the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (“the Court”), the Arbitral Tribunal has been constituted as follows:

Mr Willem H. van Baren
Co-arbitrator confirmed on May 18, 2016 upon nomination by
Claimant
ALLEN & OVERY

Apollolaan 15
1077 AB Amsterdam
The Netherlands
Tel: +31 20 674 1302
Email: willem.vanbaren@allenoverly.com

Ms Melanie van Leeuwen
Co-arbitrator confirmed on May 18, 2016 upon nomination by
Respondent
DERAINS & GHARAVI
25 rue Balzac
75008 Paris
France
Tel: +33 1 40 55 51 07
Email: mvanleeuwen@derainsgharavi.com

Prof. Dr. Filip De Ly
President confirmed on June 17, 2016 upon joint nomination by the
co-arbitrators
Johan Buziaulaan 33
3584 ZT Utrecht
The Netherlands
Tel: +31-30-251 11 32
Email: dely@law.eur.nl

III. NOTIFICATIONS AND COMMUNICATIONS

5. All notifications and communications arising in the course of this arbitration shall be deemed to have been validly made to each Party when they have been made by delivery against receipt, registered mail, courier or any other means of telecommunication that provides a record of the sending thereof to its respective attorney, as set forth above in Section I.

Terms of Reference - page 6

6. All notifications and communications by either Party to the Arbitral Tribunal shall be made by one of the above-mentioned means to the addresses of the arbitrators, as set forth in Section II.
7. A copy of any notification or communication by either Party to the Arbitral Tribunal shall simultaneously be transmitted to the other Party by the same means.
8. In relation to procedural matters and correspondence which does not enclose submissions contemplated in the provisional timetable, notifications and communications may take place by e-mail only. The Parties will send their respective submissions, including the witness statements and/or expert reports, if any, without, however, the exhibits to such submissions by email prior to the expiry of the designated time limit. In addition, submissions with all annexes and exhibits will have to be dispatched in hard copy at the latest one business day following the expiry of the designated time limit accompanied by a full electronic copy of any such submissions and annexes on CD-Rom or USB-stick. In this respect, the date of dispatch and not of receipt controls.
9. A copy of any notification or communication by either Party to the Arbitral Tribunal or by the Tribunal to the Parties shall be simultaneously transmitted to the Court's Secretariat ("the Secretariat") for the attention of the counsel in charge:

Ms. Friederike Schäfer, Counsel
Secretariat ICC International Court of Arbitration
33-43 avenue du Président Wilson
75116 Paris
France
Email : ica3@iccwbo.org
Tel: +33 1 49 53 28 83

Terms of Reference - page 7

or for the attention of such other counsel as may be notified by the Secretariat to the Parties and the Arbitral Tribunal from time to time.

10. Any change of name, description, address, e-mail or telephone number shall immediately be notified by the Party or arbitrator concerned to every other addressee referred to in this Section. Failing such notification, notifications and communications sent in accordance with the present Section shall be valid.

IV. SUMMARY OF PROCEDURE TO DATE

11. On March 23, 2016, Claimant filed a Request for Arbitration (“RfA”) (with exhibits) with the Secretariat.
12. On May 18, 2016, the Secretary General of the Court, pursuant to Article 13 (2) of the 2012 ICC Arbitration Rules (“the Rules”), confirmed the arbitrators nominated by each Party.
13. On June 3, 2016, Respondent filed its Answer to the Request for Arbitration (with exhibits).
14. On June 17, 2016, the Secretary General of the Court, pursuant to Article 13 (1) of the Rules, confirmed the President of the Arbitral Tribunal nominated by the co-arbitrators.
15. On July 11, 2016, the Arbitral Tribunal sent draft Terms of Reference (“ToR”) to the Parties for their review and comments and requested their assistance in drawing up the ToR by providing summaries of their positions and prayers for relief. On the basis of the Parties’ replies dated September 10, 2016, the Tribunal finalized the Terms of Reference which were communicated to the Parties and subsequently signed on behalf of the Parties and by the arbitrators at the occasion of a case management hearing on September 30, 2016.

V. SUMMARY OF CLAIMS AND DEFENCES OF THE PARTIES

A. Purpose of the Summary

16. The purpose of the following summary is to satisfy the requirements of Article 23 (1) c) of the Rules, without prejudice to any other or further allegations, arguments and contentions contained in the pleadings or submissions already filed and in such submissions as will be made in the course of this arbitration. Accordingly, the Tribunal shall be entitled to take into consideration further allegations, arguments, contentions and oral or written submissions. No statement or omission in the summary of either Party is to be interpreted as a waiver of any issue of fact or law. By signing these Terms of Reference, neither Party subscribes to, nor acquiesces in, the summary of the other Party's position set forth below.

B. Summary of Claimant's Case

B.1 Summary of Claimant's Position

17. Angra Participações B.V. ("Angra") and Sete International One GmbH ("Sete"), a subsidiary of Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil"), entered into three shareholders agreements (the "SHA's") and hold respectively 15% and 85% in each of the three joint venture companies: Urca Drilling B.V. ("Urca"), Bracuhy Drilling B.V. ("Bracuhy") and Mangaratiba Drilling B.V. ("Mangaratiba"). Hereinafter Urca, Bracuhy and Mangaratiba will individually be referred to as the "JV Company", and jointly as the "JV Companies".
18. The purpose of each of the JV Companies was to charter its own offshore drilling rig (the "Unit") for (at least) fifteen years to Petroléo Brasileiro S.A. ("Petrobras") and to contract the construction of its own Unit from a shipyard capable to deliver high Brazilian content (individually referred to as the "Project", and together as the "Projects"). Each of the three Units in the JV Companies is to be used in oil and gas exploration activity by Petrobras.

Terms of Reference - page 9

19. To date, all three Units are still in the construction phase. The operator of the Units (a company belonging to Angra's group) Queiroz Galvão Óleo e Gas S.A. ("QGOG"), has provided services until July 2016 in connection with the Projects on the basis of Construction Management Agreements.
20. To date, Sete has not succeeded in obtaining long term financing for any of the drilling rigs for offshore operation in Brazil in its portfolio, including the Units. This was one of Sete's most important obligations. Moreover, the short-term financing of the Projects has become due but remains unpaid. Without financing, the Projects will not be realized and the JV Companies cannot achieve their objectives as stated in the SHA's.
21. Sete claims that it has entered into a so-called standstill agreement (the "Standstill Agreement") with Petrobras and the lenders of the short-term financing (the "Lenders"). Angra has not received a copy of the final Standstill Agreement and/or any other evidence thereof, not even after several requests thereto. Angra is not aware of the contents of the final Standstill Agreement.
22. The JV Companies' liquidity issues have caused them to default in the payments to the shipyard Estaleiro BrasFELS Ltda. (the "Shipyard"), the suppliers of equipment and service providers. The Shipyard has delayed its construction work and, therefore, the JV Companies cannot secure the delivery of the Units to Petrobras in time as required under the Charter Agreements between each JV Company and Petrobras.
23. On 5 and 24 June, 31 July and 10 September 2015, Angra provided Sete with several default notices (the "Default Notices") summarizing the non-performance by Sete of certain of its obligations under the SHA's.
24. Some of the breaches of Sete qualify as a Material Breach under the SHA's. Some of the Material Breaches are explained hereafter, and Angra notes that this summary is not meant to be exhaustive.

Breach of Clause 18.1.b of the SHA's (acting, as a Company representative, in its own best interest rather than in the Company's best interest, and while doing so, jeopardizing and prejudicing the Company or the feasibility of the Project)

25. Sete has jeopardized the interests of the JV Companies and the Projects and has acted in its own interest rather than in the JV Companies' best interest. For example, Sete sought to finance its entire portfolio of twenty-eight rigs instead of the three JV Companies' rigs to negotiate better commercial terms for its whole portfolio, whilst the main assumptions under the Financial Guidelines is that both short and long term facilities shall be structured individually for each JV Company (and consequently the reference to the portfolio in the Financial Guidelines is only relevant to the contingency reserve account and performance fund), and whilst Angra had warned about the risk to pursue the portfolio financing strategy.

Breach of Clause 18.1.d of the SHA's (breaching any of the provisions provided for in Clause 8 - Corporate Governance)

26. Sete has acted in breach of the corporate governance rules as stated in Clause 8 of the SHA's. Most notably, Sete's director, the JV Companies' CEO, represented the JV Companies on multiple occasions on his own, whereas the SHA's state that the JV Companies are represented by two directors jointly (i.e. Sete's and Angra's directors jointly). For example, the CEO, and in some cases, even Sete group's employees acted on their own in the negotiations with the Shipyard, Petrobras and the Lenders. Moreover, Sete provided Powers of Attorney to Deutsche Bank on the basis of which it could single-handedly make payments from the bank accounts and control the bank accounts, regardless of the provisions of the SHA's. Moreover, Sete engaged legal and financial advisers on behalf of the JV Companies without Angra's approval. And, finally, Sete even agreed and approved a Memorandum of Understanding with BNDES for the long term financing of the JV Companies on behalf of the JV Companies.

Terms of Reference - page 11

27. Another breach of the governance rules is the fact that Sete has failed to review and discuss with Angra how to proceed with negotiations with respect to the financing of the respective JV Companies in the Financing Committee and, therefore, it has breached Clause 3.3 of the SHA's.

Breach of Clause 18.1.f of the SHA's (except as otherwise provided herein, failing to comply with the Financial Guidelines, as well as acting, at its sole discretion, outside the approved Financial Guidelines)

28. Sete has failed to comply with the Financial Guidelines and it has acted, at its sole discretion, outside the approved Financial Guidelines. For example, Sete included cross default in the bridge loans for the JV Companies, whilst this is explicitly forbidden under the Financial Guidelines. This is a major issue for Angra, and Sete even provided Angra with a comfort letter that these conditions would not form part of the long term financing agreements that had to be negotiated. Moreover, Sete hired legal counsel beyond the maximum budget as stipulated in the Financial Guidelines. This constitutes a Material Breach pursuant to Clause 18.1.f of the SHA's.

Breach of other clauses of the SHA's

29. Sete has also breached other clauses of the SHA's. For example, Sete has failed to properly inform Angra on the progress of the talks between Sete, Sete Brasil and Petrobras on the possibility of a restructuring of the Projects. By doing so and also by not having representatives of QGOG and/or Angra present at these meetings, Sete has breached Clause 16.2 of the SHA's.
30. Angra has repeatedly requested Sete to cease violating the provisions of the SHA's and, where applicable, remedy these breaches within sixty days. However, Sete has not only failed to cure such breaches but also continues to breach the SHA's. These breaches do not only adversely affect Angra's and QGOG's interests in the JV Companies but also jeopardize the Projects.

31. Because Sete's breaches qualify as a Material Breach under the SHA's, Angra is entitled to exercise its Put Option rights on the basis of and in accordance with Clause 18.2 of the SHA's. On 17 December 2015 — in short — Angra informed Sete in its Put Option Notices that it does exercise its Put Option rights under the SHA's.
32. Sete has not accepted Angra's exercising its Put Option rights under the SHA's because it denies that there would be a Material Breach under the SHA's. Angra therefore has no other option than initiating arbitral proceedings to enforce its Put Option rights under the SHA's.
33. Sete and Sete Brasil are currently involved in judicial restructuring proceedings in Brasil.

B.2 Relief Sought by Claimant

34. Angra requests that the Arbitral Tribunal issues an award:
 - (i) Stating (in a so-called "*verklaring voor recht*") that Angra is entitled to exercise its Put Option rights under the Urca SHA, under the Bracuhy SHA and under the Mangaratiba SHA (jointly: the SHA's);
 - (ii) Ordering Sete to fulfil its contractual obligations vis-à-vis Angra under each of the SHA's following Angra's exercising the Put Option under each of the SHA's, adding a non-compliance penalty ("*dwangsom*") of EUR 25,000 (twenty-five thousand euros) per day, or such amount as the Arbitral Tribunal deems just and appropriate, in case of non fulfilment of any of these obligations within the stipulated time period for each of these obligations, subject to service of leave of enforcement of the arbitral award on the other party;

Terms of Reference - page 13

- a. Ordering Sete to purchase the B Option Shares and accept the transfer of the B Option Shares to Sete within five (5) Business Days after the service of leave of enforcement of the arbitral award;
 - b. Ordering Sete to pay to Angra the Option Price plus 5% within five (5) Business Days after the service of leave of enforcement of the arbitral award, or such a time period as the Arbitral Tribunal deems just and appropriate;
 - c. Ordering Sete to endeavour its utmost efforts to obtain the acceptance by Petrobras of the assignment of the Services Agreement to a new operator and the approval by Petrobras with regard to releasing the Operator of all of its obligations under the Services Agreement and the Charter Agreement, and proof thereof in writing, within fourteen (14) days after the service of leave of enforcement of the arbitral award, or such a time period as the Arbitral Tribunal deems just and appropriate;
- (iii) Applying Article 300 section 2 of Book 3 DCC, to the effect that the award will take the place of and have the same effect as the notarial deed of transfer of the B Option Shares, or, if the Arbitral Tribunal refuses to apply Article 300 section 2 of Book 3 DCC, alternatively ordering Sete to sign and undertake all actions required to execute a notarial deed of transfer of the B Option Shares within five (5) Business Days after the service of leave of enforcement of the arbitral award, and adding a non-compliance penalty ("*dwangsom*") of EUR 25,000 (twenty-five thousand euros) per day, or such amount as the Arbitral Tribunal deems just and appropriate, in case of non fulfilment of any of these obligations within the stipulated time period;

(iv) Alternatively, and only if each of the following three conditions is met:

- a. The Arbitral Tribunal shall order Angra to sell and transfer the B Option Shares to Sete and Sete to purchase and accept those shares, within five (5) Business Days after the service of leave of enforcement of the arbitral award;
- b. Sete shall be ordered to pay the Put Option Price plus 5% to Angra within five (5) Business Days after the service of leave of enforcement of the arbitral award; and
- c. The Arbitral Tribunal applies Article 300 of Book 3 DCC to the effect that the award replaces the deed of share transfer, or, alternatively, if the Arbitral Tribunal refuses to apply Article 300 section 2 of Book 3 DCC, ordering Sete to sign and undertake all actions required to execute a notarial deed of transfer of the B Option Shares within five (5) Business Days after the service of leave of enforcement of the arbitral award, and adding a non-compliance penalty ("*dwangsom*") of EUR 25,000 (twenty-five thousand euros) per day, or such amount as the Arbitral Tribunal deems just and appropriate, in case of non fulfilment of any of these obligations within the stipulated time period;

rescinding each of the SHA's;

- (v) Ordering Sete to cooperate with Angra to obtain the necessary approvals from the Brazilian authorities in connection with this transaction as soon as possible, including, without limitation, approval of the Brazilian anti-trust authority (Conselho Administrativo de Defesa Economica, "CADE"), if applicable;

- (vi) Ordering Sete to pay Angra's costs of this arbitration, including all attorney's fees and expenses within five (5) Business Days after the service of leave of enforcement of the arbitral award; and
 - (vii) Ordering such other relief that the Arbitral Tribunal deems just and appropriate.
35. Without prejudice to amendments in the course of the present arbitration proceedings, the prayers for relief in the preceding paragraph can provisionally be quantified at USD 16,000,000.

C. Summary of Respondent's Case

C.1 Summary of Respondent's Position

Background

36. In the years 2006 and 2007, exploration activities off the coast of Brazil resulted in the discovery of various huge oil reserves (the Pre-salt Reserves), with the potential of making Brazil one of the world's biggest producers of oil and its derivatives. The Brazilian government tasked the Brazilian state-owned oil company Petroleo Brasileiro S.A. (Petrobras) with being the largest operator of all Pre-salt Reserves/fields. Special offshore drilling rigs needed to be commissioned and operated (the Drilling Rig(s)). With a view thereto, Petrobras decided in 2010 to found Sete Brasil.
37. In September 2011, Sete entered into partnerships with (mostly) Brazilian companies specialized and experienced in operating offshore drilling. One of them was/is QGOG Constellation. In the course of 2011 and 2012, Sete and its partners were contracted for the chartering of in total 28 Drilling Rigs (the Project).

Three Joint Venture Companies

38. QGOG Constellation joined in three of the in total 28 Drilling Rig joint ventures, namely Urca Drilling B.V., Bracuhy Drilling B.V. and Mangaratiba Drilling B.V. (the Joint Venture Companies). The Joint Venture Companies were set up as Dutch companies, whereby Sete held, through Sete One, 85% of the shares in each of the Joint Venture Companies, and QGOG Constellation held, through Angra, the remaining 15% of the shares. Each Joint Venture Company is responsible for the commissioning and exploitation of a single Drilling Rig.
39. In the course of 2011/2012, Sete Brasil and its various joint venture partners managed to raise over USD 4.6 billion of so-called 'bridge loan facilities' with nine Brazilian and international commercial banks, in six bridge loan facilities (the Bridge Loans). These Bridge Loans at some point would have to be replaced by long-term financing. A large part of the long-term financing for the Project was to be provided by the Brazilian Development Bank 'Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social' (BNDES).

The Project unexpectedly ends up in a 'perfect storm' and gets stuck

40. In the course of 2014 and 2015, various unrelated and unexpected occurrences created a 'perfect storm' which caused the Project to falter and which caused the lenders, which were supposed to provide the necessary long-term financing, to finally put the brakes on. These occurrences consist of (in short) (i) a widely publicized investigation of accusations of money laundering, corruption, and bribery between high-ranking government officials and Petrobras under the name "Operation Car Wash", (ii) a steep decline of the oil price and (iii) a significant deterioration of Brazil's economy as of 2014.
41. After a number of delays in finalizing the long-term financing, partly as a result of the non-cooperative attitude of QGOG Constellation towards the requirements of the long-term lenders, the execution of the first batch long-term financing was

finally scheduled to take place on 6 February 2015. However, the signature process of the long-term financing was halted on 5 February 2015, following new developments in Operation Car Wash.

42. As the Bridge Loans were already overdue, Sete Brasil then entered into negotiations with the bridge lenders, which after some time resulted in a 'standstill agreement' on 31 March 2015 (the Standstill Agreement). As it became clear that conversations with BNDES would not develop as originally designed, due to the series of non-feasible new conditions set by BNDES, Sete Brasil then started to pursue a restructuring plan with the support of its then current bridge lenders.

Restructuring talks with Petrobras

43. Following the Standstill Agreement, Sete Brasil initiated talks with Petrobras in May 2015 on a possible restructuring of the Project. Part of these restructuring talks was to explore whether the scope of the Project could/should be reduced, by scaling down on the number of Drilling Rigs. Despite extensive and continuous effort on the part of Sete to obtain Petrobras' commitment to a restructuring of the Project, until today's date Petrobras has refused to give this commitment. As a result, it is more difficult for Sete to pursue a restructuring plan, and it increases the uncertainty surrounding a possible restructuring plan.

QGOG Constellation/Angra has been wanting to exit the Project for quite some time

44. By the time the talks between Sete Brasil and Petrobras had started on a possible restructuring of the Project, QGOG Constellation/Angra had already signalled towards Sete that it wanted to (at least partially) exit from the Project. For instance, by letter of 23 September 2014, QGOG Constellation/Angra already informed Sete that it wanted to reduce its stake in the respective Joint Venture Companies from 15% to 10%.

QGOG Constellation/Angra started to fabricate a large amount of breaches in an attempt to force the desired exit

45. It slowly became clear to Sete that if QGOG Constellation/Angra could not achieve the desired exit from the Project by means of an agreement, it would try to force itself out of the Project on financially favorable terms (for QGOG Constellation/Angra that is). It therefore came as little surprise to Sete that QGOG Constellation/Angra would try to force an exit from the Project by using other means, such as the fabricating of a large amount of breaches under the SHAs on the part of Sete that (i) allegedly qualify as Material Breaches (within the meaning of the SHAs) in an attempt to trigger a right to sell and transfer its stake in the Joint Venture Companies to Sete One against Fair Market Value (the Put Option right(s)) and/or that (ii) allegedly justify a rescission of the SHAs.
46. The number of alleged breaches that QGOG Constellation/Angra has thrown at Sete is almost endless and Sete would surely exceed the limits of this summary part of the Terms of Reference if it were even to attempt to address them all at this instance. Since a number of them stand out, Sete will only comment on those in this summary, knowing that its purpose is to satisfy the requirements of Article 23 (1) c) of the Rules, without prejudice to any other or further arguments and contentions.

The meritless allegation regarding the failure to obtain financing

47. QGOG Constellation/Angra's first and foremost alleges that "[t]he fact that Sete failed (as of 2012) in its attempts to obtain financing for the JV Companies – without a doubt one of the key responsibilities of Sete – justifies rescission of the SHA's (...)"
48. This allegation, however, is without merit. In that respect, Sete has inter alia pointed out that the relevant provision in the SHAs (i.e. Clause 3.1.4) states that Sete will "take the lead" in obtaining the necessary long-term financing and that it furthermore points towards a joint responsibility of both shareholders to negotiate

the terms for obtaining the required financing for the Project. For this reason alone, QGOG Constellation/Angra's allegations argument regarding the failure to obtain financing must fail.

The meritless allegation regarding the Financing Committee

49. QGOG Constellation/Angra's furthermore alleges that Sete has breached its obligations under the SHA by failing to formally establish a Financing Committee for the respective Joint Venture Companies. This allegation also lacks merit.
50. In this regard, Sete has inter alia pointed at the fact that pursuant to the relevant provision in the SHAs (i.e. Clause 3.3) there existed a joint responsibility for both shareholders to actually form a Financing Committee for each Joint Venture Company. Sete notes that the insinuation by QGOG Constellation/Angra that a Financing Committee was never formed, is actually misleading.
51. After all, despite the fact that no Financing Committee was formally established, the parties did hold several meetings on financing matters. In fact, Sete and QGOG Constellation/Angra mutually agreed to not formally establish a Financing Committee and therefore not to convene any further formal meetings, because meetings were already taking place outside the formal structure of a Financing Committee between representatives of both parties.
52. In addition, Sete notes that QGOG Constellation/Angra itself signalled towards Sete in 2015 that it did not think that forming a Financing Committee was necessary, also in light of its intention to sell its shares in the Joint Venture Companies to Sete.

The meritless allegation regarding the manner in which Sete informed QGOG Constellation/Angra on various aspects pertaining to the Joint Venture Companies

53. QGOG Constellation/Angra furthermore alleges that it has not been properly informed by Sete on various aspects pertaining to the Joint Venture Companies,

- for example on discussions with Petrobras and in respect of the Standstill Agreement. These allegations, like the above discussed allegations, have no basis in the facts of this case.
54. Sete notes that indeed several talks have taken place between Sete Brasil and Petrobras (rather than solely between Sete and Petrobras), during which meetings representatives of QGOG Constellation/Angra were not present. However, these talks took place in light of the possible restructuring of the Project. Due to the fact that these talks were thus not limited to the Joint Venture Companies in which QGOG Constellation/Angra is the B shareholder, and also due to the fact that these talks concerned the Project as a whole, no representative of QGOG Constellation/Angra was present. As the talks took place at Project level rather than at an individual rig level, no representative of any of the other B shareholders nor of the A shareholder was present at such meetings. The presence of multiple parties would have further complicated the talks with Petrobras.
55. The talks between Sete Brasil and Petrobras were thus not in respect of any of the agreements mentioned in Clause 16.2 of the SHAs. As such, there was no obligation for Sete to ensure that representatives of QGOG Constellation/Angra were also present at the meetings.
56. Nevertheless, Sete did inform QGOG Constellation/Angra on the progress of the talks with Petrobras and on the possibility of a restructuring of the Project. Sete was under no obligation to do so under the provisions of Clause 16.2 of the SHAs. Furthermore, multiple meetings were held between Sete and Angra, in which Sete kept QGOG Constellation/Angra updated.
57. In sum, QGOG Constellation/Angra was kept sufficiently updated by Sete on the progress of the meetings between Sete (Brasil) and Petrobras. The claim in the Request that these meetings “were not even known to QGOG Constellation/Angra or its appointed director in each JV Company” (Request, Section 2.21) is clearly unfounded.

Terms of Reference - page 21

58. With reference to Exhibit R-16 and Exhibit R-17, Sete rejects the contention that it had not fully informed QGOG Constellation/Angra about the Standstill Agreement. In fact, it even provided QGOG Constellation/Angra with a copy thereof and with some additional documentation when QGOG Constellation/Angra asked for it.

The meritless allegations that Sete acted in its own best interest rather than in the best interest of the Joint Venture Companies and, while doing so, jeopardized the Joint Venture Companies and/or the Project

59. In its attempts to fabricate various Material Breaches with a view to creating ‘triggers’ for its alleged Put Option rights, QGOG Constellation/Angra is also alleging that “all these continued breaches by Sete International not only adversely affect Angra’s and the Operator’s interests in the Company but also jeopardize the entire Project.”
60. QGOG Constellation/Angra has failed to substantiate this sweeping allegation, of which it carries the burden of proof, in any way. This makes it difficult for Sete to give its comments thereon at this instance.
61. To be sure, Sete strongly denies having ever put its own interest ahead of the best interest of the Joint Venture Companies. In fact, with all actions it undertook, Sete let itself be guided by what was best for the Joint Venture Companies.

Any breach anyhow insufficient to qualify as Material Breach and/or to justify rescission of the SHAs

62. Sete denies that, to the extent any breach of the SHAs is established, such breach (i) could qualify as Material Breach, which would entitle QGOG Constellation/Angra to exercise its Put Option rights, and/or (ii) could justify a rescission of the SHAs.

C.2 Respondent's Prayers for Relief

63. The Respondent seeks an award whereby the Arbitral Tribunal: (i) dismisses Angra's claims; (ii) orders Angra to pay for the costs Sete has spent or incurred in relation to these arbitral proceedings; (iii) allows Sete to provide documentary evidence of the costs it has incurred and will incur as a consequence of these arbitral proceedings.
64. Further, Sete reserves its right to introduce a counterclaim and to amend, supplement and expand the present Answer and to submit any further evidence and arguments that Sete deems appropriate to support its allegations and its claims.

VI. ISSUES TO BE DETERMINED BY THE ARBITRAL TRIBUNAL

65. Pursuant to Article 23 (d) (1) of the ICC Arbitration Rules, the issues to be determined by the Arbitral Tribunal shall be those resulting from the Parties' submissions, including forthcoming submissions, and which are relevant to the adjudication of the Parties' respective claims and defences.

VII. ARBITRATION AGREEMENTS AND PLACE OF ARBITRATION

66. The RfA is based on three agreements (“the Agreements”):

1. A Shareholders’ Agreement dated August 3, 2012 between the Parties and co-signed by Urca Drilling B.V.,
2. A Shareholders’ Agreement dated August 3, 2012 between the Parties and co-signed by Bracuhy Drilling B.V.;
3. A Shareholders’ Agreement dated August 3, 2012 between the Parties and co-signed by Mangaratiba Drilling B.V.

67. Article 26 of the Agreements which are drafted in identical terms, reads as follows:

“26 *ARBITRATION*

26.1 Any and all disputes arising out of or in connection with the present Agreement, including the breach, termination, or validity thereof, shall be settled by final and binding arbitration submitted to the International Chamber of Commerce (“ICC”) in accordance with its Rules in force as from 1 January 2012 (“Rules”). This Arbitration Clause is governed by and construed in accordance with the law of the Netherlands.

26.2 The arbitral tribunal shall be composed of three (3) arbitrators. The claimant shall nominate one arbitrator and the respondent shall nominate one arbitrator. The third arbitrator, who shall act as president of the arbitral tribunal, shall be jointly appointed by the two co-arbitrators. If the two party-nominated arbitrators fail to nominate the president within 15 days from the day on which the answer is filed, the ICC shall nominate the president. Any and all controversy

or omission regarding the nominations of the arbitrator by the Parties, as well as the nomination for the third arbitrator, shall be settled in accordance with the rules of the ICC.

26.3 The seat of the arbitration shall be the city of Amsterdam, Netherlands. The arbitral proceedings shall be conducted in the English language. The arbitrators shall be prohibited from deciding on the basis of equity.

26.4 The award rendered by the arbitrators shall be final and binding on the Parties and its successors and assigns and shall not be subject to appeal. The Parties agree that a judgement recognizing and enforcing the award may be entered in any court with jurisdiction, and irrevocably submit to the jurisdiction of any such court over the parties or their assets for purposes of recognizing and enforcing the award.

26.5 Each Party retains the right to pursue, in a court of law of competent jurisdiction, preventive or provisional legal measures to (i) protect or safeguard rights or (ii) of a preparatory nature, prior to the constitution of the arbitral tribunal, and the exercise of such right shall not be interpreted as a waiver of arbitration. Any and all measure requested or granted by the judiciary branch must be informed to the ICC by the Party."

68. Pursuant to Article 26.3 of the Agreements, the place of arbitration is Amsterdam, The Netherlands. By virtue of Article 18 of the Rules, the arbitral tribunal may, after consultation with the parties, conduct hearings and meetings at any location it considers appropriate, unless otherwise agreed by the parties.
69. The jurisdiction of the Arbitral Tribunal on the basis of Article 26.3 of the Agreements is not contested.

VIII. APPLICABLE PROCEDURAL RULES AND CONFIDENTIALITY

70. Pursuant to Article 26.1 of the Agreements, any and all disputes arising out of or in connection with the Agreements shall be settled by final and binding arbitration submitted to the International Chamber of Commerce in accordance with its Rules in force as from 1 January 2012. Thus, the arbitration will be governed by the 2012 edition of the Rules.
71. Pursuant to Article 19 of the Rules, the proceedings before the arbitral tribunal shall be governed by the Rules and, where the Rules are silent, by any rules which the Parties or, failing them, the arbitral tribunal may settle on, whether or not reference is thereby made to the rules of procedure of national law (Book IV of the Dutch Code of Civil Procedure) to be applied to the arbitration.
72. This arbitration shall be treated as confidential by all participants (including but not limited to the arbitrators, Counsel, witnesses and experts) who shall not disclose to anyone any facts or other information relating to the dispute or the arbitral proceedings, save: (i) to Affiliated Companies; or (ii) by order of the Arbitral Tribunal; or (iii) to the extent that disclosure is required by legal or regulatory duty, at the level of the Claimant or Respondent or at the level of their respective Affiliated Companies; or (iv) by any contractual obligation under any of the Finance Agreements as defined in the SHAs; or (v) to protect and pursue a legal right or to enforce or challenge an award in bona fide legal proceedings. Claimant and Respondent respectively shall ensure that their respective Affiliated Companies are bound by the same confidentiality obligations as Claimant and Respondent under this paragraph 72. The Claimant and the Respondent agree that Claimant may disclose any facts or other information relating to the dispute or the arbitral proceedings to Petrobras Petróleo Brasileiro S.A. provided Claimant shall

Terms of Reference - page 26

ensure that Petrobras Petróleo Brasileiro S.A. is bound by the same confidentiality obligations as Claimant. "Affiliated Companies" are the direct and indirect parent companies of Claimant and Respondent, and companies that are controlled by the same parent companies, and the shareholders of the ultimate parent companies of both Claimant and Respondent.

73. For procedural issues not dealt with in the Rules or the present Terms of Reference, the arbitral tribunal shall apply the rule it deems appropriate, after having consulted the Parties, and by taking into consideration in particular Article 22 of the Rules, Appendix IV of these Rules and the Note to Parties and Arbitral Tribunals on the Conduct of the Arbitration under the ICC Rules of Arbitration (May 10, 2016 as amended from time to time). The 2010 IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration shall be used by the Tribunal as a guideline and source of inspiration when dealing with evidentiary matters.
74. Procedural measures may be ordered by the arbitral tribunal by means of Procedural Orders which may be signed by the president alone, after deliberation with the co-arbitrators.

IX. APPLICABLE SUBSTANTIVE LAW

75. Article 23.1 of the Agreements provides in identical terms as follows:

“23 APPLICABLE LAW

23.1 The Agreement (including the arbitration agreement set out in Clause 25) shall be governed and construed in accordance with the laws of the Netherlands.”

76. Pursuant to Article 26.3 of the Agreements, the arbitrators are prohibited from deciding on the basis of equity,

X. LANGUAGE

77. Pursuant to Article 26.3 of the Agreements, the arbitration proceedings shall be conducted in the English language.

XI. TIME SCHEDULE OF THE ARBITRATION

78. By virtue of Article 24 (2) of the Rules, the Arbitral Tribunal shall establish a procedural timetable that it intends to follow for the conduct of the arbitration and shall communicate it to the Court and the Parties. The procedural timetable shall be determined by way of a Procedural Order following prior consultation with the Parties during the case management conference of September 30, 2016. If need be, the procedural timetable may be amended.

79. Extensions of time shall, upon the application of a Party or on its own motion and before or after the expiry of a time limit, be granted by the Arbitral Tribunal in exceptional cases only, as determined by the Tribunal in its discretion or as agreed between the Parties.

XII. VAT

80. Insofar and to the extent that the fees of the arbitrators are subject to VAT according to the applicable tax laws, the Parties are responsible to pay the amount of VAT to the Arbitrators concerned on first demand upon presentation by the Arbitrators of relevant documentation. In this respect, the Arbitrators may also request any Party to pay deposits and make use of the ICC VAT Facility. In order to enable the Arbitrators to comply with applicable VAT Regulations, the Parties confirm that their respective VAT registration numbers are as follows:

Claimant's VAT Number: n/a


Respondent's VAT Number: n/a

SIGNED in six-fold by:

THE PARTIES

Claimant

Respondent



(signature)

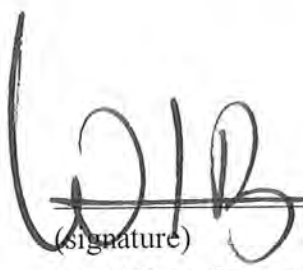


(signature)

Name: V.L. van den Berg
Position: Counsel to Angra

Name: CAIO ALMEIDA
Position: AUTHORIZED REPRESENTATIVE

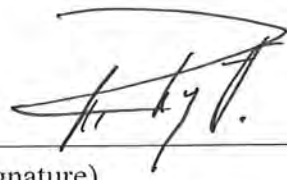
THE ARBITRAL TRIBUNAL



(signature)
Mr. Willem H. van Baren
Co-Arbitrator



(signature)
Ms Melanie van Leeuwen
Co-Arbitrator



(signature)
Prof. Dr. Filip De Ly
President

Date: September 30, 2016
Place of Arbitration: Amsterdam, The Netherlands

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50 – grupo 2605

20044-900 Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (021) 2240-1315 – Fax: (021) 2262-3383

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula JUCERJA Nº 147

campbell.tradutores@gmail.com



Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2884/2016

ICC 21779/FS – ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V. – SETE INTERNATIONAL ONE GMBH

ATRIBUIÇÕES

No assunto relativo a Arbitragem consoante as Normas de Arbitragem de 2012 da Câmara Internacional de Comércio

- Caso IC 21779/FS -

Entre:

DEMANDANTE

Angra Participações B.V.

e

DEMANDADA

Sete International One GmbH



30 de setembro de 2016

ÍNDICE

	I - Partes	3
	II - Nome e Endereço dos Árbitros	4
5	III - Notificações e Comunicações	5
	IV - Resumo do Processo Até à Data	7
	V - Resumo das Demandas e Defesas das Partes	8
	A. Objetivo do Resumo	8
10	B. Resumo do Caso da Demandante	8
	B.1. Resumo da Posição da Demandante	8
	B.2. Amparo Pleiteado pela Demandante ...	12
	C. Resumo do Caso da Demandada	15
	C.1 Resumo da Posição da Demandada	15
15	C.2 Pedido Imediato da Ação da Demandada.	22
	VI. Assuntos a Serem Determinados pelo Tribunal Arbitral	22
	VII. Acordos de Arbitragem e Local da Arbitragem	23
20	VIII. Normas de Processo A Serem Aplicadas e Sigilo	25
	IX. Lei Substantiva A Ser Aplicada	27
	X. Idioma	27
	XI. Cronograma da Arbitragem	27
25	XII. IVA	28



2884/2016

fl. 3

I - Partes

1. Demandante:

Angra Participações B.V., uma empresa constituída e operando segundo as leis dos Países Baixos, com sede estatutária ou sede social localizada em Teleportboulevard 140, 1043 EJ Amsterdam, Países Baixos, doravante denominada Demandante.

A Demandante é representada nesta arbitragem por seus procuradores devidamente autorizados:

Srta. Valerie van den Berg

Srta. Renée Musters

BAKER & MCKENZIE,

Clause Debussylaan, 54

1082 MD Amsterdã

Países Baixos

Telefone: 31 20 551 7843

Fax: 31 20 626 7949

Email: valerie.vandenberg@bakermckenzie.com

renee.musters@bakermckenzie.com

2. Demandada

Sete International One GmbH, uma corporação constituída e operando segundo as leis da Áustria, com sede estatutária ou sede social localizada em Parkring 2, 1010 Vienna, Áustria, doravante referida como Demandada.



2884/2016

fl. 4

A Demandada está representada nesta arbitragem por seus procuradores devidamente autorizados:

Sr. Tom Claassens

Sr. Jonathan Ruff

5 Sr. Thomas Munnik

LOYENS & LOEFF

Balaak 31

3011 GA Rotterdam

Países Baixos

10 Email: tom.claassens@loyensloeff.com

jonathan.ruff@loyensloeff.com

thomasmunnik@loyensloeff.com

Dr Benedikt Spiegelfeld

Sr. Heinrich Foglar - Deinhardstein

15 CHSH CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI

Parkring 2

1010 Vienna

Austria

Email: benedikt.spiegelfeld@chsh.com

20 heinrich.foglar-deinhardstein@chsh.com

3. Demandante e Demandada ficam por meio deste instrumento referidas como "Partes" ou individualmente "Parte".

II. NOMES E ENDEREÇOS DOS ÁRBITROS

25 4. Em virtude das respectivas nomeações pelas



2884/2016

fl. 5

Partes e dos co-árbitros conforme confirmado pelo
Secretário Geral da Corte Internacional de
Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio ("
Corte"), o Tribunal Arbitral foi constituído do
5 seguinte modo:

Sr. Willem H. van Baren

Co-árbitro confirmado na data de 18 de maio de
2016 por nomeação da Demandante

ALLEN & OVERY

10 Apollolaan 15

1077 AB Amsterdam

The Netherlands

Telefone: 31 20 674 1302

Email: willem.vanbaren@allenoverly.com

15 Srta. Melanie van Leeuwen

Co-árbitro confirmado na data de 18 de maio de
2016 por nomeação da Demandada

DERAINS & GHARAVI

25 rue Balzac

20 75008 Paris

França

Telefone: 33 1 40 55 51 07

Email: mvanleeuwen@derainsgharavi.com

Prof. Dr. Filip De Ly

25 Presidente confirmado na data de 17 de junho de



2884/2016

fl. 6

2016 mediante confirmação conjunta por parte dos
co-árbitros

Johan Buziaulaan 33

3584 ZT Utrecht

5 Países Baixos

Telefone: 31 30 251.1132

Email: 31 30 251 11 32

Email: dely@law.eur.nl.

III. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10 5. Todas as notificações e comunicações
resultantes do procedimento desta arbitragem
deverão ser considerados validamente apresentados
a cada Parte quando tiverem tido feitas por meio
de entrega mediante recibo, correio registrado,
15 mensageiro ou quaisquer outros meios de
comunicação que ofereça um registro da remessa a
seu respectivo patrono, conforme consta acima na
Seção I.

20 6. Todas as notificações e comunicações por
qualquer das Partes ao Tribunal Arbitral serão
feitas por um dos meios acima citados nos
endereços dos árbitros conforme consta na Seção
II.

25 7. Uma cópia de cada notificação ou comunicação
por qualquer das Partes ao Tribunal Arbitral



2884/2016

fl. 7

deverá ser simultaneamente transmitida à outra Parte pelos mesmos meios.

8. Em relação a assuntos processuais e a correspondência que não incluía as apresentações contempladas no cronograma preventivo, as notificações e comunicações podem ocorrer somente por email. As Partes irão enviar suas respectivas comunicações, incluindo as declarações de testemunhas e ou relatórios de peritos, se houver, sem, entretanto, os anexos de tais materiais, por email antes de expirar o limite de tempo designado. Além disto, as remessas com todos os anexos e apensos terão que ser despachadas de modo impresso no máximo um dia útil após o fim do limite de tempo designado acompanhados de uma cópia eletrônica completa de tais materiais e anexos em CD-Rom ou USB pendrive. Neste aspecto, a data do despacho e não a do recebimento é a que vigora.

9. Uma cópia de qualquer notificação ou comunicação por qualquer das Partes ao Tribunal Arbitral ou por parte do Tribunal às Partes será simultaneamente transmitida à Secretaria da Corte Arbitral ("Secretaria") para o advogado encarregado:



2884/2016

fl. 8

Srta. Friederike Schafer, Advogada.

Secretaria ICC (Tribunal Internacional de Arbitragem)

33-43 Avenue Du President Wilson

5 75116 Paris

França

Email: ica3@iccwbo.org

Telefone: 33 1 49 53 28 83

ou endereçado a outro procurador que possa ser
10 notificado pela Secretaria às Partes e ao Tribunal Arbitral de tempos em tempos.

10. Qualquer mudança no nome, descrição, endereço, email ou número de telefone será imediatamente notificada pela Parte ou árbitro
15 relativo a cada um dos endereçados referidos nesta Seção. Na ausência de tal notificação, os avisos e comunicações enviados de acordo com a presente Seção serão válidos.

IV. RESUMO DO PROCEDIMENTO ATÉ À DATA

20 11. Em 23 de março de 2016, a Demandante ajuizou uma Solicitação de Arbitragem ("SA") (com anexos) junto à Secretaria.

12. Na data de 18 de maio de 2016, a Secretaria Geral da Corte, de acordo com o Artigo 13 (2) das
25 Normas Arbitrais do ICC de 2012 ("as Normas")



2884/2016

fl. 9

confirmou os árbitros designados por cada Parte.

13. Na data de 3 de junho de 2016, a Demandada ajuizou sua Resposta à Solicitação de Arbitragem (com os anexos).

5 14. Dia 17 de junho de 2016, o Secretário Geral do Tribunal, de acordo com o Artigo 13 (1) das Regras, confirmou o Presidente do Tribunal Arbitral nomeado pelos co-árbitros.

10 15. No dia 11 de julho de 2016, o Tribunal Arbitral enviou um esboço das Atribuições para revisão das Partes e comentários e solicitou sua assistência na execução das Atribuições por meio do fornecimento de resumos de suas posições e pedido imediato da ação. Com base nas respostas
15 fornecidas pelas Partes na data de 10 de setembro de 2016, o Tribunal finalizou as Atribuições que foram informadas às Partes e subsequentemente assinadas em nome das Partes e pelos Árbitros na ocasião das audiências de gestão de casos na data
20 de 30 de setembro de 2016.

V. RESUMO DAS DEMANDAS E DEFESAS DAS PARTES

A. Objetivo do Resumo

16. O objetivo do resumo a seguir é satisfazer as exigências do Artigo 23 (1) c) das Normas, sem
25 prejuízo de quaisquer outras ou adicionais



2884/2016

fl. 10

alegações, argumentos, contendas incluídas nos pedidos ou solicitações já ajuizadas e nos pedidos que serão apresentados ao longo desta arbitragem. Em consonância com isto, o Tribunal
5 terá o direito de tomar em consideração outras alegações, argumentos, contestações e solicitações verbais e ou escritas. Nenhuma declaração ou omissão no resumo de qualquer das Partes deve ser interpretada como renúncia de
10 qualquer caso de fato ou lei. Ao assinar estas Atribuições, nenhuma das Partes endossa ou concorda, no resumo da posição da outra Parte descrito abaixo.

B. Resumo do Caso da Demandante

15 B.1 Resumo da Posição da Demandante

17. A Angra Participações B.V. (Angra) e a Sete International One GmbH (Sete), uma subsidiária da Sete Brasil Participações S.A. (Sete Brasil) celebraram três acordos de acionistas (os AAs) e
20 detém respectivamente 15% e 85% e cada uma das três empresas do empreendimento conjunto: Urca Drilling B.V. (Urca), Bracuhy Drilling B.V. (Bracuhy) e Mangaratiba Drilling B.V. (Mangaratiba). De ora em diante, a Urca, Bracuhy
25 e Mangaratiba irão individualmente ser referidas



2884/2016

fl. 11

como a Empresa do Empreendimento Conjunto e em conjunto as Empresas do Empreendimento Conjunto.

18. O objetivo de cada uma das Empresas do Empreendimento Conjunto seria arrendar sua
5 própria plataforma de perfuração offshore (a Unidade) por (no mínimo) quinze anos à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e contratar a construção de sua própria Unidade junto a um estaleiro capaz de produzir conteúdo brasileiro
10 de alto nível (individualmente referido como Projeto e em conjunto como Projetos). Cada uma das três Unidades nas Empresas do Empreendimento Conjunto deverá ser utilizada em atividades de exploração de petróleo e gás por parte da
15 Petrobras.

19. Até à data todas as três Unidades ainda estão na fase de construção. A operadora das Unidades (uma empresa que pertence ao grupo Angra) Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (QGOG) prestou serviços
20 até julho de 2016 em relação aos Projetos com base nos Contratos de Gerenciamento de Construção.

20. Até esta data a Sete não conseguiu obter financiamento de longo prazo para qualquer das
25 plataformas para operação offshore no Brasil em



2884/2016

fl. 12

5 sua carteira, incluindo as Unidades. Esta era uma de suas obrigações mais importantes da Sete. Além disto, o financiamento de curto prazo dos Projetos tornou-se devido, mas permanece sem pagamento. Sem o financiamento os Projetos não serão realizados e as Empresas do Empreendimento Conjunto não podem alcançar seus objetivos conforme consta nos AAs.

10 21. A Sete alega que celebrou um chamado acordo de paralisação (Acordo de Paralisação) com a Petrobras e os financiadores do financiamento de curto prazo ("Financiadores"). Angra não recebeu qualquer cópia do Acordo de Paralisação final e ou qualquer outra comprovação do mesmo, nem mesmo
15 após várias solicitações neste sentido. Angra não tem ciência do teor do Acordo de Paralisação final.

20 22. Os problemas de liquidez das Empresas do Empreendimento Conjunto fizeram com que ela falhasse nos pagamentos ao Estaleiro BrasFELS Ltda. (Estaleiro), a fornecedores de equipamentos e aos prestadores de serviços. O Estaleiro atrasou seus trabalhos de construção e, portanto, as Empresas do Empreendimento Conjunto não podem
25 garantir a entrega das Unidades à Petrobras a



2884/2016

fl. 13

tempo conforme exigido de acordo com os Contratos de Afretamento entre cada Empresa do Empreendimento Conjunto e a Petrobras.

23. No dia 5 e 24 de junho, 31 de julho e 10 de setembro de 2015, Angra entregou à Sete vários avisos de inadimplemento (Avisos de Inadimplemento) resumindo a falha no desempenho por parte da Sete de algumas de suas obrigações de acordo com o AA.

24. Algumas das violações por parte da Sete são qualificadas como Violações Graves de acordo com os AAs. Algumas das Violações são aqui explicadas doravante, e Angra observa que este resumo não pretende abranger todas.

Violação da Cláusula 18.1.b dos AAs (atuando como representante da Companhia, nos seus melhores interesses ao invés do que no melhor interesse da Companhia, e ao mesmo tempo em que assim agia, atrapalhando e prejudicando a Companhia ou a viabilidade do Projeto).

25. A Sete inviabilizou os interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto e os Projetos e agiu em interesse próprio, ao invés dos melhores interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto. Por exemplo, a Sete



2884/2016

fl. 14

buscou financiar sua carteira completa de vinte e oito plataformas ao invés das três plataformas das Empresas do Empreendimento Conjunto para negociar melhores termos para sua carteira completa, enquanto as premissas principais de acordo com as Orientações Financeiras são de que os financiamentos de curto e longo prazo devem ser estruturados individualmente para cada Empresa do Empreendimento Conjunto (e como conseqüência, a referência à carteira, nas Orientações Financeiras é somente relevante para a conta de reserva para contingências e fundo de desempenho) e enquanto Angra tinha avisado sobre os riscos de se buscar a estratégia de financiamento da carteira.

Violação da Cláusula 18.1.d do AA (violação de qualquer das disposições previstas na Cláusula 8 - Governança Corporativa)

26. A Sete violou as normas de governança corporativa conforme consta na Cláusula 8 do AA. Mais obviamente, o diretor da Sete, o Principal Executivo das Empresas do Empreendimento Conjunto representou as Empresas do Empreendimento Conjunto em múltiplas ocasiões por si mesmo, enquanto o AA declara que as Empresas do



2884/2016

fl. 15

Empreendimento Conjunto são representadas por dois diretores em conjunto (ou seja os diretores da Sete e da Angra e conjunto). Por exemplo, o Principal Executivo, e em alguns casos, até empregados do grupo da Sete atuavam por si mesmos em negociações com o Estaleiro, a Petrobras e os Financiadores. Além disto, a Sete concedeu Procuções ao Deutsche Bank com base em que poderia fazer pagamentos por si das contas bancárias e controlar as contas bancárias, não obstante as disposições constantes do AA. Acima de tudo, a Sete contratou assessores jurídicos e financeiros em nome das Empresas do Empreendimento Conjunto sem obter a aprovação da Angra. E finalmente, a Sete até concordou e aprovou um Memorando de Entendimento com o BNDES para um financiamento de longo prazo das Empresas do Empreendimento Conjunto em nome das Empresas do Empreendimento Conjunto.

27. Uma outra violação das normas de governança é o fato de que a Sete omitiu-se em discutir com a Angra como proceder com as negociações que dizem respeito ao financiamento das respectivas Empresas do Empreendimento Conjunto na Comissão de Financiamento e, portanto, assim violou a



2884/2016

fl. 16

Cláusula 3.3 do AA.

Violação da Cláusula 18.1 do AA (exceto no que consta de outro modo disposto neste instrumento, falhando assim em cumprir com as Orientações Financeiras, assim como agindo, a seu exclusivo critério, fora das Orientações Financeiras aprovadas)

5
28. A Sete falhou no cumprimento das Orientações Financeiras e tem agido, a seu exclusivo
10 critério, contrariamente às Orientações Financeiras. Por exemplo, a Sete incluiu acordo de inadimplemento cruzado nos empréstimos ponte para as Empresas do Empreendimento Conjunto, embora isto seja explicitamente proibido, de
15 acordo com as Orientações Financeiras. Isto é um caso muito importante para a Angra, e a Sete até forneceu à Angra uma carta conforto de que estas condições não iriam fazer parte dos acordos de financiamento de longo prazo que teriam que ser
20 negociados. Acima de tudo, a Sete contratou assessores jurídicos acima do orçamento máximo que havia sido estipulado nas Orientações Financeiras. Isto constitui-se em Violação Grave de acordo com a Cláusula 18.1.f dos AAs.

25 *Violação de outras cláusulas do AAs.*



2884/2016

fl. 17

29. A Sete também violou outras cláusulas do AA. Por exemplo, a Sete não informou adequadamente a Angra sobre o progresso das negociações entre a Sete, Sete Brasil e a Petrobras sobre a probabilidade de reestruturar os Projetos. E agindo desta forma, e por também não ter representantes de QGOG e ou Angra presentes nestas reuniões, a Sete infringiu a Cláusula 16.2 do AA.
30. Angra repetidas vezes solicitou à Sete que cessasse de violar as disposições do AA e, onde pertinente, sanasse estas violações dentro de sessenta dias. Entretanto a Sete fracassou não somente em sanar tais violações como também continuou a infringir o AA. Estas falhas no cumprimento não somente afetam de modo adverso os interesses da Angra e da QGOG nas Empresas do Empreendimento Conjunto, mas também prejudicam os Projetos.
31. Devido ao fato de que as infrações da Sete são qualificadas como Violações Graves de acordo com o AA, a Angra está habilitada a exercer seus direitos de Opção de Venda com base em e de acordo com a Cláusula 18.2 do AA. No dia 17 de dezembro de 2015 - para sintetizar - Angra



2884/2016

fl. 18

informou à Sete em seus Avisos de Opção de Venda que exerceria seus direitos de Opção de Venda de acordo com o AA.

32. A Sete não aceitou que Angra exercesse seus direitos de Opção de Venda, de acordo com o AA devido ao fato de que esta nega que haveria uma Violação Grave de acordo com o AA. Angra, portanto, não tem qualquer outra opção a não ser iniciar um processo arbitral para fazer valer seus direitos de Opção de Venda, consoante o AA.

33. A Sete e a Sete Brasil estão atualmente envolvidas em procedimentos de reestruturação judicial no Brasil.

B.2. Amparo Pleiteado pela Demandante

34. Angra solicita que o Tribunal Arbitral emita uma sentença:

- (i) Declarando (no chamado "verklaring voor recht" -> do original holandês, sentença declaratória) que Angra tem direito a exercer verklaring voor recht seus direitos de Opção de Venda consoante o AA Urca, o AA Bracuhy e consoante o AA Mangaratiba (em conjunto, os AAs);
- (ii) Ordenando a Sete que cumpra com suas obrigações contratuais no que tange a Angra consoante cada um dos AA, após Angra exercer a



2884/2016

fl. 19

Opção de Venda sob cada um dos AA, acrescentando uma multa relativa a falha no cumprimento (no holandês dwangsom) no valor de EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) por dia, ou o valor que o

5 Tribunal Arbitral considere justo e apropriado, no caso de falha no cumprimento de qualquer destas obrigações dentro do período de tempo estipulado para cada uma destas obrigações, condicionado a notificação de licença de execução

10 da sentença arbitral sobre a outra parte;

a. Ordenando a Sete a adquirir as Ações da Opção B e a aceitar a transferência das Ações da Opção B para a Sete dentro de (cinco) Dias Úteis após a notificação de licença de execução da sentença

15 arbitral do laudo arbitral;

b. Ordenar a Sete a pagar à Angra o Preço da Opção mais 5% dentro de cinco (5) Dias Úteis após a notificação de licença de execução da sentença arbitral ou o período de tempo que o Tribunal

20 Arbitral considere justo e apropriado;

c. Ordenar a Sete a envidar seus maiores esforços para obter a aceitação, por parte da Petrobras, da cessão do Contrato de Serviços para uma nova operadora e a aprovação da Petrobras com relação

25 à liberação da Operadora de todas as suas



2884/2016

fl. 20

obrigações consoante o Contrato de Prestação de
Serviços e o Contrato de Afretamento, e a prova
do mesmo por escrito dentro de quatorze (14) dias
após a notificação de licença de execução da
5 sentença arbitral ou o período de tempo que o
Tribunal Arbitral considere justo e apropriado;
(iii) A aplicação do Artigo 300 seção 2 do Livro
3 DCC, para fins de que o laudo ocorrerá e terá o
mesmo efeito que um ato notarial de transferência
10 das Ações da Opção B, ou, se o Tribunal Arbitral
recusar-se a aplicar o Artigo 300, seção 2 do
Livro 3 DCC, de modo alternativo, ordenar a Sete
que assine e comprometa-se a todas as medidas
exigidas para executar um ato notarial de
15 transferência das Ações da Opção B dentro de
cinco (5) Dias Úteis após a notificação de
licença de execução da sentença arbitral e
acrescentar uma multa de falha no cumprimento
("dwangsom") no valor de EUR 25.000 (vinte e
20 cinco mil euros) por dia, ou o valor que o
Tribunal Arbitral considere justo ou apropriado,
em caso da falha no cumprimento de qualquer
destas obrigações dentro do período de tempo
estipulado;
25 (iv) De modo alternativo, e somente se cada uma



2884/2016

fl. 21

das seguintes condições forem cumpridas:

- 5 a. O Tribunal Arbitral ordenará a Angra a vender e transferir as Ações da Opção B para a Sete e a Sete a comprar e aceitar tais ações, dentro de cinco (5) Dias Úteis após a notificação de licença de execução da sentença arbitral;
- 10 b. A Sete deverá ser obrigada a pagar o Preço da Opção de Venda mais 5% para a Angra dentro de cinco (5) Dias Úteis após notificação de licença de execução da sentença arbitral; e
- 15 c. O Tribunal Arbitral aplicar o Artigo 300 do Livro 3 DCC para fins de que a sentença substitua o ato de transferência de ações, ou, de modo alternativo, se o Tribunal Arbitral recusar-se a aplicar o Artigo 300, seção 2 do Livro 3 DCC, ordenar a Sete a assinar e empreender todas as medidas que sejam necessárias para executar um ato notarial de transferência das Ações da Opção B dentro de cinco (5) Dias Úteis, após a notificação de licença de execução da sentença arbitral e acrescentando uma multa relativa a falha no cumprimento ("dwangsom" em holandês) de EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) por dia, ou o valor que o Tribunal Arbitral considere justo e apropriado, no caso de falha no cumprimento de
- 20
- 25



2884/2016

fl. 22

qualquer destas obrigações dentro do período de tempo estipulado;

rescindindo cada um dos AAs;

(v) Ordenar a Sete a cooperar com Angra no sentido de obter as aprovações necessárias das autoridades brasileiras em relação à esta transação assim que for possível, incluindo, sem que haja limitação, a aprovação da autoridade de combate a cartéis (Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE), se for o caso;

(vi) Ordenar a Sete a pagar os custos da Angra despendidos nesta arbitragem, incluindo todos os honorários e despesas de advogados dentro de cinco (5) Dias úteis após a notificação de licença de execução da sentença arbitral; e

(vii) Ordenar qualquer outra medida que o Tribunal Arbitral considere justa e apropriada.

35. Sem prejuízo de emendas ao longo dos atuais procedimentos de arbitragem, os pedidos imediatos da ação no parágrafo anterior podem, provisoriamente, ser quantificados em US\$ 16.000.000.

C. Resumo do Caso da Demandada.

C1. Resumo da Posição da Demandada.

25 *Histórico*



2884/2016

fl. 23

36. Ao longo dos anos de 2006 e 2007, as atividades de exploração nas costas do Brasil resultaram na descoberta de várias reservas de petróleo gigantescas (as Reservas do Pré-Sal), tendo o potencial de tornar o Brasil um dos maiores produtores do mundo de petróleo e seus derivados. O governo brasileiro encarregou a estatal brasileira de petróleo, Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) de ser a maior operadora de todos os campos e reservas de pré-sal. Plataformas de perfuração offshore especiais precisaram ser comissionadas e operadas (as Plataformas de Perfuração). Com vistas a isto, a Petrobras decidiu, em 2010 fundar a Sete Brasil.

37. No mês de setembro de 2011, a Sete entrou em parcerias com (a maioria) empresas brasileiras especializadas e experientes em operação de perfuração offshore. Uma delas era e é a QGOG Constellation. Ao longo dos anos de 2011 e 2012, a Sete e seus parceiros foram contratados para o afretamento de um total de 28 Plataformas de Perfuração (o Projeto).

Três Empresas de Empreendimento Conjunto

38. A QGOG uniu-se a três do total de 28 empreendimentos conjuntos de Plataformas de



2884/2016

fl. 24

Perfuração, nomeadamente Urca Drilling b.V.,
Bracuhy Drilling B.V. e Mangaratiba Drilling B.V.
(as Empresas do Empreendimento Conjunto). As
Empresas do Empreendimento Conjunto foram
5 montadas como empresas holandesas, por meio das
quais a Sete mantinha, através da Sete One, 85%
das ações de cada uma das Companhias do
Empreendimento Conjunto, e a QGOG Constellation
mantinha, por meio da Angra, o restante 15% das
10 ações. Cada Empresa do Empreendimento Conjunto é
responsável pelo comissionamento e exploração de
uma única Plataforma de Perfuração.

39. Ao longo dos anos de 2011 e 2012, a Sete
Brasil e seus vários parceiros de empreendimento
15 conjunto conseguiram levantar mais de US\$ 4.6
bilhões dos assim chamados "empréstimos ponte"
junto a nove bancos brasileiros assim como
internacionais, em seis empréstimos ponte
(Empréstimos Ponte). Estes Empréstimos Ponte em
20 algum ponto deveriam ser substituídos por
financiamentos de longo prazo. Uma grande parte
deste financiamento de longo prazo para o Projeto
deveria ser fornecida pelo Banco Nacional de
Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES.

25 *O Projeto, de modo inesperado termina em uma*



2884/2016

fl. 25

"perfeita tempestade" e é paralisado

40. Ao longo dos anos de 2014 e de 2015, várias
ocorrências não relacionadas e não esperadas
criaram uma "perfeita tempestade" que fizeram o
5 Projeto vacilar e que provocaram os
financiadores, que deveriam suprir o
financiamento de longo prazo necessário, a
finalmente colocar um freio. Estas ocorrências
consistiam de (para resumir) (i) uma investigação
10 amplamente publicada de acusações de lavagem de
dinheiro, corrupção e propinas entre funcionários
do governo de alto nível e a Petrobrás sob o nome
de "Operação Lava Jato", (ii) um declínio
assustador dos preços do petróleo, e (iii) uma
15 deterioração significativa da economia do Brasil,
a partir do ano de 2014.

41. Após um grande número de atrasos na
finalização dos financiamentos de longo prazo,
parte devido à atitude de falta de cooperação da
20 QGOG Constellation para com as exigências dos
financiadores de longo prazo, a execução da
primeira batelada de financiamento a logo prazo
foi finalmente programada para ocorrer dia 6 de
fevereiro de 2015. Entretanto o processo de
25 assinaturas do financiamento de longo prazo foi



2884/2016

fl. 26

suspenso dia 5 de fevereiro de 2015, após novas descobertas na Operação Lava Jato.

42. Como os Empréstimos Ponte já estavam vencidos, a Sete Brasil entrou em negociações com os financiadores ponte, o que depois de algum tempo resultou em um "acordo de congelamento" na data de 31 de março de 2015 (o Acordo de Congelamento). Como se fez claro que as tratativas com o BNDES não iriam se desenvolver como originalmente programado, devido à série de novas condições insustentáveis estabelecidas pelo BNDES, a Sete Brasil, então, iniciou a busca de um plano de reestruturação com o suporte dos, então, financiadores ponte disponíveis.

15 *Negociações com a Petrobras sobre reestruturação*

43. Seguindo-se ao Acordo de Congelamento, a Sete Brasil iniciou tratativas com a Petrobras em maio de 2015 com vistas a uma possível reestruturação do Projeto. Parte destas negociações relativas a reestruturação eram para explorar se o âmbito do Projeto poderia e ou seria reduzido por meio da redução da quantidade de Plataformas de Perfuração. Apesar de intensos e contínuos esforços da parte da Sete para obter o comprometimento da Petrobras com uma



2884/2016

fl. 27

reestruturação do Projeto, até à data de hoje a Petrobras recusa-se a comprometer-se. E como resultado disto, é mais difícil para a Sete buscar um plano de reestruturação, e aumenta as incertezas relativas a um plano de possível reestruturação.

QGOG Constellation - Angra tem a intenção de sair do Projeto já há algum tempo

44. Na altura em que as negociações entre a Sete Brasil e a Petrobras tinham-se iniciado sobre uma possível reestruturação do Projeto, a QGOG Constellation / Angra já tinha sinalizado para a Sete que queria sair (pelo menos parcialmente) do Projeto. Por exemplo, por meio da carta datada de 23 de setembro de 2014, a QGOG Constellation / Angra já tinha informado à Sete que pretendia reduzir sua participação nas respectivas Empresas do Empreendimento Conjunto de 15% para 10%.

QGOG Constellation / Angra iniciaram a fabricação de uma grande quantidade de violações como tentativa de forçar a saída desejada

45. Lentamente tornou-se claro para a Sete que se a QGOG Constellation / Angra não pudesse obter a desejada saída do Projeto por meio de um acordo, ela tentaria forçar a saída do Projeto em termos



2884/2016

fl. 28

financeiramente favoráveis (para a QGOG Constellation / Angra é claro). Portanto, não foi surpresa para a Sete que a QGOG Constellation / Angra tentasse forçar a saída do Projeto usando outros meios, tais como a fabricação de grande quantidade de violações consoante os AAs da parte da Sete que (i) alegadamente qualificam-se como Violações Graves (dentro do significado dos AAs) em uma tentativa de acionar o direito de vender e transferir sua participação nas Empresas do Empreendimento Conjunto para a Sete One, contra o Valor Justo de Mercado (os direitos da Opção de Venda) e ou que (ii) alegadamente justificasse a rescisão dos AAs.

46. A quantidade das alegadas violações que a QGOG Constellation / Angra apresentou para a Sete é quase interminável e a Sete certamente excederia os limites desta parte do resumo das Atribuições se fosse ao menos se tentar abordá-las todas nesta altura. Já que um grande número delas é evidente, a Sete somente irá comentar aquelas neste resumo, sabendo que seu objetivo é satisfazer as exigências do Artigo 23 91) c) das Normas, sem prejuízo de qualquer outro ou outros argumentos e contendas.



2884/2016

fl. 29

A alegação sem mérito relativa à falha em obter financiamento

47. A QGOG Constellation / Angra alega em primeiro lugar que "o fato de que a Sete falhou (em 2012) em suas tentativas de obter financiamento para as Empresas do Empreendimento Conjunto - sem dúvida uma das responsabilidades mais importantes da Sete - justifica a rescisão dos AAs. (...)".

48. Esta alegação, entretanto, não tem qualquer mérito. Neste aspecto, a Sete tem, entre outras, indicado que a disposição pertinente nos AAs, (ou seja a Cláusula 3.1.4) declara que a Sete irá "tomar a frente" na obtenção do financiamento a longo prazo e além disto indica uma responsabilidade solidária de ambos os acionistas para negociar os termos para se obter os financiamentos necessários para o Projeto. Por este motivo apenas, o argumento das alegações da QGOG Constellation / Angra relativamente à falha de obter financiamento deve fracassar.

A alegação sem méritos relativa à Comissão de Financiamento

49. A QGOG Constellation / Angra, além disto, alega que a Sete violou suas obrigações de acordo



2884/2016

fl. 30

com o AA ao falhar em estabelecer, de modo formal uma Comissão de Financiamento para as respectivas Empresas do Empreendimento Conjunto. Esta alteração também carece de mérito.

5 50. Neste aspecto, a Sete tem, entre outros, indicado o fato de que conforme as disposições relevantes nos AAs, (ou seja a Cláusula 3.3) existe uma responsabilidade solidária para ambos os acionistas realmente comporem uma Comissão de
10 Financiamento para cada Empresa do Empreendimento Conjunto. A Sete observa que a insinuação, por parte da QGOG Constellation / Angra de que uma Comissão de Financiamento jamais foi formada, é, na verdade, enganosa.

15 51. Depois de tudo, a despeito do fato de que nenhuma Comissão de Financiamento foi formalmente estabelecida, as partes realmente tiveram várias reuniões sobre assuntos financeiros. Na verdade, a Sete e a QGOG Constellation / Angra entraram em
20 acordo mútuo de não estabelecer formalmente uma Comissão de Financiamento e portanto não convocar mais reuniões formais, pois reuniões já estavam sendo realizadas fora da estrutura formal de uma Comissão Financeira entre os representantes de
25 ambas as partes.



2884/2016

fl. 31

52. Além do acima, a Sete observa que a QGOG Constellation / Angra por si mesma sinalizou à Sete em 2015 que não considerava que a formação de uma Comissão de Financiamento fosse necessária, também à luz de sua intenção de vender suas ações da Empresas do Empreendimento Conjunto à Sete.

A alegação falha de mérito relativa ao modo pelo qual a Sete informou à QGOG Constellation / Angra sobre os vários aspectos relativos às Empresas do Empreendimento Conjunto.

53. A QGOG Constellation / Angra, além disto, alega que não foi informada de modo adequado pela Sete em vários aspectos relativos às Empresas do Empreendimento Conjunto, por exemplo, quanto a discussões com a Petrobras e em respeito ao Acordo de Congelamento. Tais alegações, como as alegações discutidas acima não tem base factual neste caso.

54. A Sete observa que, sem dúvida, várias negociações ocorreram entre a Sete Brasil e a Petrobras (ao invés de exclusivamente entre a Sete e a Petrobras), durante as quais os representantes da QGOG Constellation / Angra não estavam presentes. Entretanto, estas negociações



2884/2016

fl. 32

tiveram lugar à luz da possível reestruturação do Projeto. Devido ao fato de que estas conversas não estavam limitadas às Empresas do Empreendimento Conjunto, nas quais a QGOG Constellation / Angra é o Acionista B, e também devido ao fato de que tais negociações eram relativas ao Projeto como um todo, nenhum representante da QGOG Constellation / Angra esteve presente. Como as negociações ocorreram em nível de Projeto ao invés de em nível de plataforma individualmente, nenhum representante de qualquer dos outros acionistas B nem dos acionistas A estava presente em tais reuniões. A presença de múltiplas partes teria complicado mais ainda as negociações com a Petrobras.

55. As tratativas entre a Sete Brasil e a Petrobras não foram assim, a respeito de qualquer dos acordos mencionados na Cláusula 16.2 dos AAs. Como tal não havia qualquer obrigação por parte da Sete em garantir que representantes da QGOG Constellation / Angra estivessem também presentes nas reuniões.

56. Não obstante o acima, a Sete informou à QGOG Constellation / Angra sobre o progresso das negociações com a Petrobras e sobre a



2884/2016

fl. 33

possibilidade de uma reestruturação do Projeto. A Sete não tinha qualquer obrigação de assim agir, sob as disposições da Cláusula 16.2 dos AAs. Além disto, várias reuniões houveram entre a Sete e Angra, nas quais a Sete manteve a QGOG Constellation / Angra devidamente informada.

57. Em suma, a QGOG Constellation / Angra foi mantida suficiente a par, pela Sete, do progresso das negociações entre a Sete (Brasil) e a Petrobras. A alegação na Solicitação de que estas reuniões "não eram nem informadas à QGOG Constellation / Angra ou a seu diretor indicado em casa Empresa do Empreendimento Conjunto" (Solicitação, Seção 2.21) é claramente sem fundamento.

58. Com referência ao Anexo R-16 e Anexo R-17, a Sete rejeita a argumentação de que não informou plenamente à QGOG Constellation / Angra sobre o Acordo de Congelamento. Na verdade, ela até forneceu à QGOG Constellation / Angra uma cópia do mesmo e com alguns outros documentos adicionais quando a QGOG Constellation / Angra o solicitou.

As alegações sem qualquer mérito de que a Sete agia em seus próprios interesses ao invés do que



2884/2016

fl. 34

nos melhores interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto e, ao fazer isto, prejudicava as Empresas do Empreendimento Conjunto e ou o Projeto.

5 59. Em sua tentativa de fabricar várias Violações Graves com vistas a criar "gatilhos" para seus alegados direitos de Opção de Venda, a QGOG Constellation / Angra também está alegando que "todas essas seguidas violações por parte da Sete
10 International não somente afetam adversamente os interesses da Angra e do Operador na Companhia como também prejudicam todo o Projeto".

15 60. A QGOG Constellation / Angra falhou em embasar esta alegação, da qual incumbe o ônus da prova de qualquer modo. Isto torna difícil para a Sete emitir seus comentários nesta altura.

20 61. Para ter certeza, a Sete nega peremptoriamente que tenha colocado seus próprios interesses à frente dos melhores interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto. De fato, com todas as medidas que tomou, a Sete permitiu-se ser orientada pelo que era melhor para as Empresas do Empreendimento Conjunto.

25 *Qualquer violação de qualquer forma insuficiente para qualificar como Violação Material e ou para*



2884/2016

fl. 35

justificar a rescisão dos AAs.

62. A Sete nega que, na medida em que qualquer violação dos AAs seja estabelecida, tal violação (i) poderia qualificar-se como Violação Grave, que daria o ensejo à QGOG Constellation / Angra de exercer seus direitos de Opção de Venda, e ou (ii) poderia justificar uma rescisão dos AAs.

C.2 Pedido Imediato de Ação da Demandada

63. A Demandada busca uma sentença por meio da qual o Tribunal Arbitral: (i) negue as demandas de Angra; (ii) ordene Angra a pagar pelos custos que a Sete despendeu ou incorreu em relação a estes processos arbitrais; (iii) permita que a Sete forneça evidencia documental dos custos que incorreu e incorrerá como consequência destes processos arbitrais.

64. Além disto, a Sete reserva-se o direito de apresentar uma contestação e de alterar, complementar e expandir a presente Réplica e apresentar mais provas e argumentos que a Sete considere apropriado para embasar suas alegações e suas reivindicações.

VI. ASSUNTOS A SEREM DETERMINADOS PELO

TRIBUNAL ARBITRAL

65. De acordo com o Artigo 23 (d) (1) das Normas



2884/2016

fl. 36

Arbitrais da Câmara Internacional de Comércio, os
problemas a serem determinados pelo Tribunal
Arbitral serão os que resultam de solicitações
das Partes, incluindo as solicitações por vir, e
5 que devem ser relevantes para a adjudicação das
respectivas demandas e defesas das Partes.

**VII. ACORDOS DE ARBITRAGEM E LOCAL DA
ARBITRAGEM**

66. A SA está baseada nos três acordos (Acordos):

- 10 1. Um Acordo de Acionistas datado de 3 de agosto
de 2012 entre as Partes e co-assinado pela Urca
Drilling B.V.,
2. Um Acordo de Acionistas datado de 3 de agosto
de 2012 entre as Partes e co-assinado pela
15 Bracuhy Drilling B.V.,
3. Um Acordo de Acionistas datado de 3 de agosto
de 2012 entre as Partes e co-assinado pela
Mangaratiba Drilling B.V..

67. O Artigo 26 dos Contratos que são esboçados
20 em termos idênticos consta o seguinte:

"26 ARBITRAGEM

*26.1 Todo e qualquer litígio resultante de ou em
relação ao presente Acordo, incluído a violação
encerramento ou validade do mesmo será ajustado
25 por meio de arbitragem final e vinculativa*



2884/2016

fl. 37

5 apresentada à Câmara Internacional do Comércio (CIC) de acordo com suas Normas vigentes a partir de 1º. de janeiro de 2012 (Normas). Esta Cláusula de Arbitragem é regida por e interpretada de acordo com as leis dos Países Baixos.

10 26.2 O tribunal arbitral será composto de três (3) árbitros. O demandante deverá nomear um árbitro e o demandado deverá nomear outro árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral será indicado em conjunto pelos co-árbitros. Se os árbitros nomeados pelas duas partes falharem em nomear o presidente dentro de 15 dias a partir da data na qual a resposta é arquivada, o CIC nomeará o presidente. Toda e qualquer
15 controvérsia ou omissão relativa à nomeação do árbitro pelas Partes, assim como a designação do terceiro árbitro serão ajustadas de acordo com as normas do CIC.

20 26.3 A sede da arbitragem será a cidade de Amsterdam, nos Países Baixos. O processo arbitral será conduzido no idioma inglês. Os árbitros estão proibidos de decidir com base em equidade.

25 26.4 A sentença emitida pelos árbitros será final e vinculante para as Partes e seus sucessores e



2884/2016

fl. 38

cedentes e não estará sujeita a apelação. As Partes concordam que uma sentença reconhecendo e compelindo a sentença pode ser ajuizada em qualquer vara judicial com jurisdição e de modo irrevogável, submeter-se à jurisdição de qualquer tal vara judicial relativa às partes ou seus ativos para fins de reconhecimento e cumprimento da sentença.

26.5 Cada Parte mantém o direito de pleitear em uma vara judicial de jurisdição competente, medidas preventivas ou provisórias para (i) proteger ou salvaguardar direitos ou (ii) de uma natureza preparatória, antes da constituição do tribunal arbitral, e o exercício de tal direito não será interpretado como renúncia à arbitragem. Toda e qualquer medida solicitada ou concedida pelo ramo judiciário deve ser informado ao CIC pela Parte".

68. De acordo com o Artigo 26.3 dos Acordos, o local de arbitragem é Amsterdam, Países Baixos. Em virtude do Artigo 18 das Regras, o tribunal arbitral pode, após consulta com as partes, conduzir audiências e reuniões em qualquer local que considere apropriado, a menos que seja acordado de outro modo pelas partes.



2884/2016

fl. 39

69. A jurisdição do Tribunal Arbitral com base no Artigo 26.3 do Acordo não é contestada.

VIII. NORMAS DE PROCESSO A SEREM APLICADAS

E SIGILO

5 70. Conforme o artigo 26.1 dos Acordos, todo e qualquer litígio resultante de ou em relação aos Acordos serão ajustados por arbitragem final e vinculante apresentada à Câmara Internacional de Comércio de acordo com suas Normas vigentes a
10 partir de 1º. de janeiro de 2012. Assim a arbitragem será regida pela edição das Normas do ano de 2012.

15 71. De acordo com o Artigo 19 das Normas, os procedimentos perante o tribunal arbitral serão regidos pelas Normas e, onde as Normas se omitem, por quaisquer normas que as Partes, ou na falta delas, o Tribunal Arbitral possa acordar, sejam
20 ou não referenciadas às normas de procedimento da lei nacional (Livro IV do Código Holandês de Processo Civil) a serem aplicadas a arbitragem.

25 72. Esta arbitragem será tratada de modo confidencial por todos os participantes (incluindo, sem que haja limitação, os árbitros, o Advogado, as testemunhas e os peritos) que não irão divulgar a qualquer pessoa quaisquer fatos



2884/2016

fl. 40

ou outras informações relativas ao litígio ou aos
procedimentos arbitrais, exceto: (i) a Companhias
Afiliadas; ou (ii) mediante ordem do Tribunal
Arbitral; ou (iii) na medida em que a divulgação
5 seja exigida por dever legal ou normativo, em
nível da Demandante ou da Demandada ou em nível
de suas Companhias Afiliadas; ou (iv) por
qualquer obrigação contratual consoante qualquer
dos Acordos Financeiros conforme definido nos
10 AAs; ou (v) para proteger e buscar um direito
legal ou para executar ou defender de uma
sentença em processos legais de boa fé. A
Demandante e a Demandada, respectivamente,
deverão garantir que suas respectivas Companhias
15 sejam vinculadas pelas mesmas obrigações de
sigilo da Demandante e da Demandada consoante
este parágrafo 72. A Demandante e a Demandada
concordam que a Demandante pode divulgar
quaisquer fatos ou outras informações relativas
20 ao litígio ou aos processos arbitrais à Petrobras
Petróleo Brasileiro S.A. desde que a Demandante
garanta que a Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.
esteja vinculada pelas mesmas obrigações da
Demandante. As "Companhias Afiliadas" são as
25 controladoras diretas ou indiretas da Demandante



2884/2016

fl. 41

e da Demandada e as companhias que são controladas pelas mesmas controladoras, e os acionistas das companhias controladoras tanto da Demandante quanto da Demandada.

5 73. Para o caso de assuntos processuais não tratados pelas Normas ou pelas Atribuições, o tribunal arbitral deverá aplicar as normas que considerar pertinentes, após ter consultado as Partes, e ao tomar em consideração em particular
10 o Artigo 22 das Normas, Anexo IV destas Normas e a Nota às Partes e aos Tribunais Arbitrais na Condução da Arbitragem consoante as Normas ICC de Arbitragem (de 10 de maio de 2016, e suas alterações de tempos em tempos). As Normas IBA de
15 2010 sobre a Tomada de Evidência em uma Arbitragem Internacional deverão ser usadas pelo Tribunal como orientação e fonte de inspiração ao se tratar de assuntos probatórios.

20 74. As medidas relativas ao processo podem ser ordenadas pelo tribunal por meio de Ordens Processuais que podem ser assinadas pelo presidente somente, após deliberação com os co-árbitros.

IX. LEI SUBSTANTIVA A SER APLICADA

25 75. O Artigo 23.1 dos Acordos prevê em termos



2884/2016

fl. 42

idênticos como se segue:

"23 Legislação Aplicável

23.1 O Acordo (incluindo o acordo de arbitragem estabelecido na Cláusula 25) será regido e interpretado de acordo com as leis dos Países Baixos".

76. De acordo com o Artigo 26.3 dos Acordos, os árbitros estão proibidos de decidir com base em equidade.

X. IDIOMA

77. Consoante o Artigo 26.3 dos Acordos, os processos arbitrais serão conduzidos no idioma Inglês.

XI. CRONOGRAMA DA ARBITRAGEM

78. Em virtude do Artigo 24 (2) das Normas, o Tribunal Arbitral estabelecerá um cronograma de procedimentos que pretende ser seguido para a condução da arbitragem e deverá comunicá-lo à Corte e às Partes. O cronograma do processo será determinado por meio de uma Ordem de Procedimentos seguindo-se a consulta prévia com as Partes durante a conferência de gestão do caso em 30 de setembro de 2016. Caso seja necessário, o cronograma dos procedimentos pode ser alterado.

79. As extensões de tempo deverão, havendo a



2884/2016

fl. 43

5 solicitação de uma Parte ou por sua moção própria e antes ou depois do fim do limite de tempo, ser concedidas pelo Tribunal Arbitral somente em casos excepcionais, conforme determinado pelo Tribunal a seu critério ou conforme acordado entre as Partes.

XII. IVA

10 80. Na medida e na extensão em que os honorários dos árbitros estejam sujeitos a IVA, de acordo com as leis tributárias aplicáveis, as Partes são responsáveis pelo pagamento do IVA aos Árbitros pertinentes na primeira demanda após a apresentação por parte dos Árbitros da documentação pertinente. Neste aspecto, os
15 Árbitros podem também solicitar a qualquer Parte que pague depósitos e faça uso do Financiamento IVA CIC. Para habilitar os Árbitros a cumprir com os Regulamentos IVA pertinentes, as Partes confirmam que seus respectivos números de
20 registro no IVA são os seguintes:

Número do IVA da Demandante: n/a

Número do IVA da Demandada: n/a

Assinado em seis vias por:

Partes

25 Demandante



2884/2016

fl. 44

Consta assinatura

Nome: V.L. Van der Baers

Cargo: Procurador da Angra

Demandada

5 Consta assinatura

Nome: Caio Almeida

Cargo: Representante Autorizado

Tribunal Arbitral

Assinado por Willem H. van Baren - Co-Árbitro

10 Assinado por Melanie von Leeuwen - Co-Árbitro

Assinado por Prof. Filip De Ly - Presidente

Data: 30 de setembro de 2016.

Local da Arbitragem: Amsterdam, Países Baixos.

15 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signatures in blue ink]

25



T. 2884/2016



12.12.2016